



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3354–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA 1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 4

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA 100
PRESIDÊNCIA 101
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 104

SEÇÃO I – JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação de Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 133244 - RJ (2014/0079835-7)

RELATOR: MIN. SIDNEI BENETI

SUSCITANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

ADVOGADOS: CARLOS EUGÊNIO LOPES E ALFREDO ZUCCA NETO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA - RJ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 43A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 35A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 42A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 18A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO PUC - SÃO PAULO - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VERGUEIRO - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JAGUARIÚNA - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE SANTOS - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 8A VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA - SÃO PAULO - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 40A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I SANTANA - SÃO PAULO - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COTIA - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COTIA - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIADEMA - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOGI DAS CRUZES - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA - SÃO PAULO - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA PRUDENTE - SÃO PAULO - SP

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO MIGUEL PAULISTA – SP
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL X - IPIRANGA - SÃO PAULO - SP
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GUARULHOS-SP
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO CAETANO DO SUL - SP
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTANA - SÃO PAULO - SP
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LIMEIRA - SP
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MAIRINQUE - SP
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA - SÃO PAULO - SP
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JABAQUARA - SÃO PAULO - SP
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PENHA DE FRANÇA - SP
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA CÍVEL DE FORTALEZA - CE
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 10A VARA CÍVEL DE NITERÓI - RJ
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 15A VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 46A VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA CÍVEL DE LAGOA - RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DO TORCEDOR E DOS GRANDES EVENTOS DO RIO DE JANEIRO - RJ

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – ÂNGELA PRUDENTE - Presidente deste Tribunal e conforme Despacho 14976/2014 contido no Processo SEI nº 14.0.000067260-3, evento 0420217, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO do Ministro SIDNEI BENETI, nos autos de CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 133244 - RJ (2014/0079835-7), publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) edição de 14/04/2014, a seguir transcrita: “1.- A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CBF – suscita conflito positivo de competência entre os Juízos Suscitados JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA - RJ, o JUÍZO DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP e, ainda, OITENTA E SEIS OUTROS JUÍZOS SUSCITADOS (de numerosas Comarcas e diversos Estados Brasileiros, inclusive de Juizados Especiais, indicados em relação anexa à petição inicial deste Conflito de Competência (fls. 208/217). Narra a Suscitante CBF que tem sido demandada em numerosas ações judiciais visando à anulação de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, que condenou a Associação Portuguesa de Desportos (Portuguesa) e o Clube de Regatas do Flamengo (Flamengo) à perda de pontos que haviam obtido em partidas de futebol disputadas durante o Campeonato Brasileiro de Futebol de 2013, devido à escalação irregular de atletas, condenação de que resultou alterada a classificação geral do campeonato, com o rebaixamento da Portuguesa à Segunda Divisão do Campeonato Brasileiro. Assevera que numerosos processos, de ações conexas, têm sido ajuizados perante os Juízos Suscitados, seja pela própria Portuguesa de Desportos, seja pelo Ministério Público, seja por grande número de torcedores, perante os mais diversos Juízos Cíveis e Juizados Especiais, o que tem gerado decisões conflitantes, antevendo-se o ajuizamento de muitos outros processos. Destaca que essa situação não representa novidade nesta Corte, tendo sido já enfrentada, no julgamento das liminares requeridas no CC 132.402/SP e no CC 132.438/SP, desta Relatoria. Nesse último processo, inclusive, ressalta que foi concedida liminar, confirmada por julgamento de Agravo Regimental pela Segunda Seção desta Corte, fixando, provisoriamente, o Juízo da 2ª Vara Cível da Barra da Tijuca - RJ como competente para processar e julgar as ações em trâmite perante os Juízos Suscitados, relativas à validade ou invalidade da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, afastando a competência do Juízo da 42ª Vara Cível do Foro Central da Capital - SP do Juízo de Grandes Eventos do Rio de Janeiro – RJ, bem como que, nesse mesmo processo, foi determinada a expedição de informação da decisão do conflito a todos os Tribunais de Justiça do país, para conhecimento a fim de evitar decisões conflitantes. Alega que, não obstante isso, foi ajuizado, pela associação Portuguesa de Desportos, perante o Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Capital - SP novo processo, no qual veio a ser concedida liminar diametralmente oposta às decisões prolatadas pelo declarado competente por este Tribunal, ou seja, o Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca - RJ. Sustenta que, no caso, deve prevalecer a competência da Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca - RJ, porque foi ele “quem primeiro examinou a matéria no Rio de Janeiro [no processo nº 0000813-89.2014.19.0209], in casu, perante o foro de domicílio da Suscitante, tendo inclusive naquele MM juízo ocorrido a primeira citação da CBF” (fls.9). Argumenta que tal conclusão ainda mais se impõe, porque o E. Tribunal de Justiça de São Paulo recentemente decidiu que torcedores dos clubes não detêm legitimidade ativa para contestar em juízo, individualmente, as decisões da Justiça Desportiva. Por fim,

destaca, ainda, precedente da 2ª Seção deste Tribunal (CC 40.721/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI), que decidiu pela não incidência do artigo 93, II, do Código de Defesa do Consumidor em casos como o presente, devendo prevalecer a competência do Juízo onde ocorreu a primeira citação válida. Requereu a Suscitante, ao final, com fundamento no artigo 196 do RISTJ: a) a concessão de liminar para que sejam sobrestadas todas as demandas existentes no país, presentes e futuras, que tenham por objetivo discutir a mencionada decisão do STJD; b) seja fixada a competência provisória do JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA para resolver medidas urgentes que sobrevenham até o julgamento de mérito do presente Conflito, revogando-se a tutela de urgência concedida pelo JUÍZO DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP. No mérito pede c) que o conflito seja julgado procedente, fixando-se a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA para julgar todas as ações, em âmbito nacional, envolvendo a nulidade do julgamento proferido pelo STJD. 2.- Intervindo nos autos, manifestou-se a ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS, deduzindo fundamentos pelos quais pleiteou “seja indicado provisoriamente a 43ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo como juízo competente para a solução de questões urgentes, sendo no mérito confirmado tal juízo como prevento” (E-STJ, fls.391/401). É o relatório. 3.- O presente Conflito de Competência abrange, segundo a inicial, não só os Juízos da 2ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca do Rio de Janeiro e o da 43ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, mas também os Juízos de Direito e Juizados Especiais expressamente declinados em relação anexa à inicial (como, aliás, tantas vezes ocorrente com ações em litisconsórcio numeroso, com identificação de autores em relação anexa à inicial), devendo, por isso, anotarem-se esses Juízos como Juízos Suscitados, nos registros de Distribuição do Tribunal. Atente-se a que, quanto aos Juizados Especiais, também se aplicam os julgamentos dos Conflitos de Competência, visto que, consubstanciando, esses julgamentos, o pronunciamento jurisdicional desta Corte, destinada à interpretação da jurisprudência para todo o país, eventual decisão contrária, no âmbito dos Juizados Especiais, irrecusavelmente configura divergência quanto à jurisprudência desta Corte, autorizando, mesmo, o acesso à Reclamação (Resolução STJ nº 12, de 14.12.2009, nos termos do julgado pelo C. STF, EDcl no RE 571.572-BA). assume características repetitivas multitudinárias, representativa de controvérsia, tanto que nestes autos já se aponta quase uma centena de processos espalhados em Estados diversos, pelo território nacional. O núcleo da controvérsia, contudo, é sempre o mesmo, ou seja, validade, ou não, de uma só decisão tomada no âmbito da Justiça Desportiva. A lide, portanto, já se antevê, em termos de processos repetitivos, adequada a abrigo extensivo ampliativo, por analogia, da previsão de julgamento de recursos representativos de controvérsia, mediante maior elastério do disposto no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei 11.672/2008, instituído para o Recurso Especial a esta Corte, para casos futuros, envolvendo, materialmente partes diversas, mas com a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, inicial ou inverso. Daí se segue que eventuais futuros ajuizamentos deverão observar o ora decidido quanto à competência que aqui se determina. 5.- As providências de inclusão no Conflito de Competência de outros Juízos Suscitados e de suspensão de processos na origem não foram determinadas em anterior Conflito de Competência relativo à mesma “macro-lide”, apenas devido à necessidade de maior reflexão, que se tornou possível ao retorno da matéria a esta Corte – lembrando-se que, neste caso, tem-se o contraditório, com a manifestação fundamentada, embora não acolhidos os argumentos, da principal parte interessada – a Associação Portuguesa de Desportos, o que não se tinha no conflito de competência anterior. De qualquer forma, a determinação de envio de cópia da decisão do anterior conflito a todos os Presidentes de Tribunais do país, já bem fazia antever o caráter repetitivo da controvérsia, no tocante a seu núcleo, independentemente da multiplicidade de partes, sempre abrangidas pelo julgamento de pretensões repetitivas por esta Corte, que, relembre-se, é destinada à superação de divergências a respeito da interpretação da lei federal nacional para todo o país. Sem dúvida recomendável, ademais, para a segurança jurídica, tão necessária à sociedade brasileira, a definição uniforme de ações que se exercitem por intermédio de vários processos, dirigidos a diversos órgãos julgadores. 6.- Apreciando-se o presente Conflito de Competência, tem-se ele por bem caracterizado, ante a enumeração dos vários processos, cujas ações questionam a mesma decisão da Justiça Desportiva, mais precisamente, como indica a inicial, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD referentes à perda de pontos do Clube de Regatas do Flamengo e da Associação Portuguesa de Desportos – do que resulta o rebaixamento da Portuguesa de Desportos à Segunda Divisão do Campeonato Brasileiro. Perante o Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca – RJ, foi ajuizada, sem dúvida em primeiro lugar -- não importando se a citação porventura nele se tenha realizado, pois, visto que os efeitos da necessária citação, para a consequência de firmar a competência, na melhor interpretação do art. 219, “caput”, do CPC, retroagem à data segura, objetiva, concreta e improcrastinável do ato documental da distribuição -- ação judicial para obrigar a CBF, ora Suscitante, a cumprir decisão proferida pelo STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva nos autos do processo STJD nº 320/2013, por força da qual foram retirados da Associação Portuguesa de Desportos quatro pontos obtidos no campeonato brasileiro, o que conduziu ao seu rebaixamento para Série B do campeonato de 2014, em lugar do Fluminense Football Club. Nesse feito foi deferida antecipação de tutela (fls.58). 7.- A competência do Juízo Cível Regional da Barra da Tijuca, ademais, como se firmou em decisão de anterior Conflito de Competência, mantida, por unanimidade, pela 2ª Seção do STJ, já se impunha até mesmo intuitivamente, visto que a CBF – Confederação Brasileira de Futebol, ora Suscitante, parte necessária em processos referentes a direitos pessoais, isto é, em que se litigue visando à anulação de julgamento do STJD e à classificação de clubes no Campeonato Brasileiro, deve, como pessoa jurídica, ser acionada no foro “onde está a sede” (CPC, art. 100, IV, “a”), e sua sede situa-se no âmbito geográfico da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e, na divisão judiciária desta, no Foro Regional da Barra da Tijuca. Igualmente como se consignou em decisão de anterior Conflito de Competência relativo ao caso, tem-se por certo que o primeiro acionamento ocorreu perante a 2ª Vara Cível, que, por isso, resulta prevento para outros processos (CPC, art. 106). Esclareça-se que o caso não se confunde com outros, relativamente à competência, especialmente não podendo comparar-se ao julgamento do Conflito de Competência 122.830-PE, Rel. Min. MARCO BUZZI, envolvendo também a CBF (caso “Treze Futebol clube contra Rio Branco Futebol Clube”), porque nesse citado

caso, a exemplo de outros, diferentemente do que ocorre no caso presente, tratou-se de questões de competência em processos já antes consolidados pela ultrapassagem de várias etapas processuais, neles havendo-se operado, portanto, a preclusão de determinação inicial de competência e, ainda, neles não se tratou de acionamentos multitudinários, como ocorre no caso presente. 8.- Os argumentos trazidos pela Associação Portuguesa de Desportos, intervindo neste Conflito (e-STJ fls. 391/401), não podem, nesta fase liminar, ser acolhidos – devendo, evidentemente, ser objeto de exame mais aprofundado, da mesma forma que manifestações e recursos que se sigam, no decorrer do julgamento do presente conflito. Ao exame, contudo, que nesta fase liminar e provisória, se realiza, não se apresentam, aludidos argumentos, como hábeis a afastar a determinação provisória, como Juízo competente, do Juízo Suscitado da 2ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca – como já antes liminarmente determinado, por decisão confirmada unanimemente pelos Ministros integrantes da 2ª Seção desta Corte, no deferimento de liminar no Conflito de Competência 132.438-RJ, mesmo Relator do presente. 9.- Saliente-se que, por ora, está-se apenas conhecendo do conflito e determinando o Juízo provisoriamente competente, para o qual deverão confluir todas as questões relativas ao núcleo da “macro-lide”, decorrente do julgamento no Proc. STJD 320/213, referente à aplicação de penalidade de perdas de pontos e consequente reclassificação dos clubes participantes do Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional de 2013. Perante esse Juízo, que é o do lugar da sede da Ré (CPC, art. 100, IV, “a”), da entidade promotora do Campeonato Nacional e do Tribunal Desportivo que julgou o caso (CF, art. 217, §§ 1º e 2º), deverão ser expostos todos os argumentos relativos ao caso, julgando-se, a seguir, a controvérsia e podendo interpor-se os recursos eventualmente cabíveis. Em verdade, trata-se apenas de deixar claro, em liminar, e, portanto, provisoriamente, o Juízo competente, o qual, repita-se, à primeira vista, não só tecnicamente, mas até mesmo por senso comum jurídico, já se antevia competente, em lugar de tantos outros, inclusive o da sede do clube autor, a Associação Portuguesa de Desportos, porque, volte-se a repetir, ações pessoais devem em regra ser propostas no foro em que sediado o acionado, no caso a Confederação Brasileira de Desportos. Afinal de contas, seja qual for o Juízo competente, de um Estado ou de outro, o que importa é que será a manifestação jurisdicional, tal como regrada pelo sistema jurídico nacional, para por fim ao conflito, ainda que diferenciado pela emoção e a paixão do futebol. 10.- Volte-se a lembrar que, como ressaltado no Conflito de Competência anterior, “a solução, adequada em termos estritamente técnico-jurídicos, também se recomenda por evidente sentido prático. A atribuição da competência a um só Juízo permitirá que nele se forme celeremente diretriz jurisdicional consistente, que se submeta, sem delongas, a possíveis recursos – evitando-se a dispersão entre numerosos órgãos jurisdicionais, alimentadora da insegurança jurídica, que tantos males notoriamente causa à sociedade brasileira.” 11.- Pelo exposto: a) Determino, liminarmente, a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara do Foro Regional da Barra da Tijuca - RJ para as ações que correm perante os Juízos Suscitados (RISTJ - Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, art. 196) inclusive os constantes da Relação anexa à inicial, os quais integram o presente Conflito de Competência, atentando-se, por aplicação analógica do disposto no art. 543-C, do Cód. de Proc. Civil, quanto a eventuais processos ulteriores ou futuros; b) Anotem-se na Distribuição, como Juízos Suscitados, os constantes da relação anexa à inicial; c) Dê-se notícia aos D. Juízos Suscitados, facultado a apresentação de informações (RISTJ, art. 197), se entenderem o caso, no prazo, que se fixa em 5 (cinco) dias, facultada a utilização de e-mail ou fax. d) Oficie-se aos E. Presidentes dos Tribunais de Justiça estaduais, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, bem como aos Tribunais Regionais Federais, solicitando a divulgação do ora decidido por meio de notas, nos “Sites” das Cortes e nos “Diários Oficiais”, para conhecimento, no âmbito da competência dos respectivos Tribunais, inclusive quanto aos Juizados Especiais; e) Dado o caráter repetitivo da provocação da questão, transmitam-se cópias aos E. Presidente, Vice-Presidente e Ministros da Corte, para conhecimento e atenção que vierem a merecer de S. Exas; f) Após os 5 (cinco) dias referidos (item “b”, supra), com ou sem informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal (RISTJ, art. 198); g) À volta dos autos, venham conclusos para elaboração de voto, e julgamento conjunto com os demais conflitos de competência conexos, já incluído, todos pela Coordenadoria, na primeira pauta disponível. Publique-se. Intimem-se.” Brasília, 10 de abril de 2014. (a) Ministro – SIDNEI BENETI – Relator

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo n.0000271-39.2014.827.2702– EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-JEC

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA-ME - REVIVA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): LEANDRO DIAS DA SILVA

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerido(a) - SENTENÇA: “(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 8), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de maio de 2014. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Processo n.0000272-24.2014.827.2702– EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-JEC

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA-ME - REVIVA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): MARIA ROSA CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerido(a) - SENTENÇA: “(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 8), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de maio de 2014. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Processo n.0000170-02.2014.827.2702– COBRANÇA-JEC

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA-ME - REVIVA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): REJANE PEREIRA BARROS

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerido(a) - SENTENÇA: “(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de maio de 2014. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Processo n.0000176-09.2014.827.2702– COBRANÇA-JEC

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA-ME - REVIVA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): WALLACE SOUSA SOARES

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerido(a) - SENTENÇA: “(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de maio de 2014. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Processo n.0000159-70.2014.827.2702– COBRANÇA-JEC

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA-ME - REVIVA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): ILANA MARIA DA SILVA

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerido(a) - SENTENÇA: “(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de maio de 2014. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Processo n.0000166-62.2014.827.2702– COBRANÇA-JEC

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA-ME - REVIVA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): ELIZANGELA GOMES DA SILVA

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerido(a) - SENTENÇA: “(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Retire-se a audiência de pauta. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de maio de 2014. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Processo n.0000158-85.2014.827.2702– COBRANÇA-JEC

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA-ME - REVIVA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): THÂMARA FIGUEIRA ALMEIDA

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerido(a) - SENTENÇA: “(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Retire-se a audiência de pauta. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de maio de 2014. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo n. 5001301-58.2013.827.2702 – COBRANÇA**

Requerente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – AOB/TO 324-B

Requerido: FABIO FRANCISCO DA SILVA LIMA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 11), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de maio de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 5001303-28.2013.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – AOB/TO 324-B

Requerido: ILTON GOMES DOS SANTOS

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de maio de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 5001305-95.2013.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – AOB/TO 324-B

Requerido: WARLICE REZENDE DE SOUZA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 11), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de maio de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 5001306-80.2013.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – AOB/TO 324-B

Requerido: ROSILENE RIBEIRO ALVES

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 11), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de maio de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000178-30.2010.827.2702 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: Djalma Amerces de Moura

ADVOGADO: Dr. Luciano Corado dos Reis – OAB/PA nº 18.786.

INTIMAÇÃO do advogado do inteiro teor do despacho: "Assiste razão a representante do Ministério Público no que diz respeito ao perdão judicial. Porém, o momento oportuno para concessão do perdão judicial é na sentença, quando o juiz deverá primeiro considerar o réu culpado, para posteriormente reconhecer o cabimento do perdão, deixando de aplicar a pena. Assim, necessária a conclusão da instrução processual para a apreciação do pedido da defesa. Destarte, defiro a promoção do Ministério Público retro (evento 8). Para tanto, expeça-se Carta Precatória de Interrogatório para a Comarca de residência do réu. Intime-se a Defesa para se pronunciar sobre a dispensa da testemunha Adalberto Nunes de Barros. Após, conclusivo. Alvorada, 14 de maio de 2014. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito."

ARAGUACEMA **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as PARTES intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 5000087-94.2011.827.2704 - Reclamação

Requerente: ODEON VIEIRA DA SILVA

Requerido: WANUZIA CARDOSO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: INTIMAÇÃO/SENTENÇA Em atenção ao comando inserto no artigo 38, da Lei nº 9.099/95, deixo de elaborar o relatório. Após regular trâmite processual o autor trouxe aos autos recibo de pagamento do acordo formulado na demanda, circunstância que determina a extinção do feito, nos termos do artigo 269, II do CPC. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo com apreciação do mérito, conforme inteligência do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, por ser incabíveis no procedimento. Transitado em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando as baixas devidas. **Desde já, fica autorizado à parte requerida a desentranhar a cópia que instruiu a exordial, desde que substituída por cópia nos autos, o que deverá ser certificado.** P. R. I.C. Araguacema- TO, data certificada pelo o sistema.. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz de Direito

ARAGUAÇU **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.5662-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos não padronizados

Advogado: DR. HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/TO 5238-B

Requerido: Maria de Fátima Guedes Nogueira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Fica o autor, através do seu advogado, devidamente intimado para no prazo de dez dias manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, salientando que o processo não pode ficar parado sem solução. Araguaçu, 30/maio/14 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

Autos n. 2009.0004.7575-5

Ação: Requerimento

Requerente: Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher

Advogado: DR. RIVADÁVIA XAVIER NUNES-OAB/GO 633 e DR. MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA OAB/GO 11.868

Requerido: Adnaer Barros Lelis e outros

Advogado: DR. PERSIO AUGUSTO DA SILVA OAB/SP185135 DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "ficam os autores através do seu procurador, devidamente intimados(as), para recolher as custas processuais no valor de R\$ 174,50 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme planilha de fl. 267 e dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Araguaçu, 30/maio/14 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0007.6597-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188 e JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4693

Requerido: RAIMUNDO EZIO FERNANDES ARAÚJO

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000554-38.2009.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.
ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2009.0011.6166-5 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: PEDRO LIMA DE SOUZA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

Requerido: JULIANE BARBOSA COSTA CARNEIRO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119

Requerido: EDINAMAH LIMA DE SOUZA E OUTROS

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000567-37.2009.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.
ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2010.0004.2232-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

Requerido: DALTON GOMES SCHEER JUNIOR

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000845-04.2010.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.
ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2007.0006.1322-1 – AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

Requerido: CLEODSON DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000527-26.2007.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.
ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2006.0009.9453-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: LOURIVAL DE ARAUJO COELHO

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000118-84.2006.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.
ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E

RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2009.0003.0362-8 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: ADRIANO OLIVEIRA FONSECA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000563-97.2009.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2008.0008.2789-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: PARCIFAL NORONHA DE MENEZES

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504 e FLAVIO SOUSA DE ARAUJO – OAB/TO 2494-A
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000441-21.2008.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2007.0008.2604-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248

Requerido: SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA

Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938 e ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000524-71.2007.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2010.0011.2297-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: R MOTOS LTDA

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

Requerido: E C FARIA E CIA LTDA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000842-49.2010.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2006.0001.6938-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL SAGA S/C LTDA

Advogado: EMERSON MATEUS DIAS – OAB/GO 17.617 e LUIZ ANTONIO LORENA DE SOUZA FILHO – OAB/GO 29.698

Requerido: PEDRO ALVES JUNIOR

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000113-62.2006.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.
ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2006.0006.8191-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: JOÃO ALVES NOGUEIRA e TEODORA MARIA R. NOGUEIRA

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073 e LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

Requerido: LOURIVAL DE CERQUEIRA BORBA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000117-02.2006.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.
ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2009.0002.3865-6 – AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

Requerido: WEMERSON ANANIAS FONSECA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000571-74.2009.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.
ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2010.0001.0098-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A

Requerido: JONZEMBEL PEREIRA SILVA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000850-26.2010.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.
ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2009.0010.3661-5 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

Requerido: N L DA SILVA ME e NILSON LIMA DA SILVA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000570-89.2009.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.
ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E

RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2009.0007.1846-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SELVAT – SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

Requerido: AURO REULON

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000568-22.2009.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2010.0006.9362-4 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELISMAR APARECIDA COSTA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MARIUCIA BORGES ASSENCIO e IURI BORGES ASSENCIO

Advogado: LUDMILA BORGES SOARES – OAB/TO 5.381

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000848-56.2010.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2010.0010.4601-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: LIMA E RIBEIRO LTDA - AGROMAQ

Advogado: LORENA RIBEIRO AYRES – OAB/MG 115.443

Requerido: EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000849-41.2010.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2010.0003.7977-6 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: RUBERVAN RIBEIRO DE BRITO

Advogado: PATRICIA DA SILVA NEGRÃO – OAB/TO 4038 e PRISCILA FRANCISCO SILVA - OAB/TO 2482-B

Requerido: SONIA DA SILVA SANTOS

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000841-64.2010.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2009.0006.5854-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: GENILTON DE ALMEIDA SILVEIRA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

Requerido: CARLOS PATROCÍNIO DA SILVEIRA, EMA LAURINDA SPEGIORIN SILVEIRA e JOAQUIM FERREIRA COIMBRA,

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

Requerido: GOIANIA LEITE VIEIRA COIMBRA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000560-45.2009.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.
ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2006.0008.0086-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

Requerido: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000114-47.2006.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.
ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2009.0003.2368-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DA SILVEIRA

Advogado: KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS – OAB/TO 2663

Requerido: EDERALDO LUDWING

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000561-30.2009.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.
ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2006.0002.5312-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: PINGUIM EQUIPAMENTOS PARA FRIOS

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

Requerido: SUZI DE LIMA CAMPOS

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000115-32.2006.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.
ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2006.0002.5313-8 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: PINGUIM EQUIPAMENTOS PARA FRIOS

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

Requerido: SUZI DE LIMA CAMPOS

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000116-17.2006.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.
ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E

RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2007.0001.8153-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

Requerido: DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000523-86.2007.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2007.0001.4326-8 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: W.S. DA COSTA ME

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750

Requerido: BANCO RURAL S/A

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

Requerido: BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000522-04.2007.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2010.0005.7975-9 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: VALDEMAR FERNANDO PEREIRA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: CELSON MARCON – OAB/TO 4009-1

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000835-57.2010.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2010.0009.0616-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

Requerido: SELMA SOARES DE CARVALHO

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000836-42.2010.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2007.0003.5673-3 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: LAURICE LUÍZ PEREIRA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B

Requerido: MARIA IRENE DE LIMA SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000521-19.2007.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2009.0001.6514-4 – AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000555-23.2009.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2008.0000.7700-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: R MOTOS LTDA

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A

Requerido: R. F. AGUIAR-ME

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000520-34.2007.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2010.0009.0709-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/TO 4.923-A

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICAÇÕES JORNALÍSTICA E PUBLICIDADE LTDA E OUTROS

Advogado: GIANCARLO GIL DE MENEZES – OAB/TO 2.918

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000834-72.2010.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2006.0002.3279-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: MARIA DE JESUS DOS REIS PESSOA

Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS – OAB/TO 2.632 e DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

Requerido: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E SOLANGE COSTA E SILVA CUNHA

Advogado: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO – OAB/TO 4.118-A

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000109-25.2006.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2008.0009.3066-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: JAILSON LOPES DE CARVALHO

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000436-96.2008.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AUTOS N. 2007.0003.6418-3- INDENIZAÇÃO

Requerente: Keyllane Mendes Gama

Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4319

Requerido: Reinaldo Magalhaes Fernandes

Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1139

Requerido: Hospital Dona Dorcelina Ltda

Advogado: Leonardo de Castro Volpe OAB/TO 5007

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000528-11.2007.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2010.0006.0425-7 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618 - A

REQUERIDO: ADALBERTO FERREIRA ALENCAR JR

DESPACHO DE FL. 127: “... Após, prossiga-se conforme determinado em sentença, expedindo-se o competente mandado de reintegração de posse.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

AUTOS N. 2006.0002.1569-4 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: Maria Eliane Andrade Sousa

Advogada: Maria Euripa Timóteo OAB/TO 1263

Requerido: Miguel Vinícius Santos

Advogado: Miguel Vinícius Santos OAB/TO 214

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 141.

DESPACHO: Considerando que não há pedido para colheita de depoimento pessoa, revogo parte final do despacho de fls. 139, mantendo a audiência de instrução para oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes. Cumpra-se e intimem-se.

APOSTILA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ORDEM DO JUÍZO**

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2008.0010.7683-0, proposta por WAGNER FERREIRA DE MELO em desfavor **OLER BATISTA DE ARAÚJO**, sendo o presente para **INTIMAR OLER BATISTA DE ARAÚJO**, pessoa desconhecida, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar ciência da sentença, recolher as custas finais dos referidos autos, e bem como para levantar o valor depositado judicialmente. Cujas o provimento da sentença tem o teor seguinte: “ 1) – Determino que seja oficiado ao Banco do Brasil, agência 0638, para que tome ciência da presente decisão e retire definitivamente o nome do autor do Cadastro de Emitentes de Cheque sem fundo, no que se refere ao título de número 850108, oriundo na conta n. 18.550-7. 2) Determino, ainda, que seja oficiado ao SPC e Serasa a fim de que retire, imediatamente, o registro negativo do nome do autor de seus cadastros restritivos, que diz respeito ao caso em tela. 3) Intime-se o requerido por edital, no prazo de 30 dias, para que tome ciência da presente decisão. 4) Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada judicialmente em favor da demandada, caso apareça para recebimento da mesma. 5) No entanto, se o demandado permanecer inerte, o valor depositado deverá constinuar em conta judicial, considerando que o mesmo encontra-se em local incerto. Após o transito em julgado certificado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Araguaína, 14/10/2012. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze. Eu, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – ORDEM DO JUÍZO**

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz Substituto da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de DEPÓSITO Nº 2006.0009.4193-0, proposta por BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A em desfavor JOSÉ TRINDADE DA SILVA, sendo o presente para **INTIMAR JOSÉ TRINDADE DA SILVA**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, bem como cientificar no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciará-se o prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pramento parcial no prazo previsto acima, multa de dez por cento incidirá sobre o restante. Tudo conforme respeitável sentença exarado pelo MM. Juízo de Direito a seguir transcrito. SENTENÇA: “1 – intime-se o réu com prazo de 10 dias para entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, 2 – fica o réu/devedor cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciará-se o prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pramento parcial no prazo previsto acima, multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trãnsito em julgado certificado, aguarde-se proviencia do credor/autor para execução, por seis meses e decorridos este sem qualquer providencias nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da pare. Araguaína, 14/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi. Carlos Roberto De Sousa Dutra, Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ORDEM DO JUÍZO**

O Doutor **Carlos Roberto de Sousa Dutra**, MM. Juiz Substituto da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2010.0005.3778-9**, proposta por **VANIA FREIRES MARANHÃO** em desfavor **EXPRESSO JOAÇABA LTDA FUNDO DE INVESTIMENTO**, sendo o presente para **INTIMAR EXPRESSO JOAÇABA LTDA FUNDO DE INVESTIMENTO**, pessoa jurídica, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar ciência da

sentença, recolher as custas finais dos referidos autos, e bem como para levantar o valor depositado judicialmente. Cujas sentenças tem o teor seguinte: "...POSTO ISSO e pelo que consta dos autos, com base no artigo 269, I, c/c 890 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido da autora e declaro extinta a obrigação decorrente do contrato de prestação de serviço firmado com a requerida, cuja cópia da certidão positiva de protesto foi juntada à fl. 11, o qual demonstra a negociação feita entre as partes. Sem custas. Provimentos: Após o trânsito em julgado: 1) Determino que seja oficiado o Cartório Luz – 1º Ofício de Protesto da Comarca de Florianópolis para que proceda o cancelamento do protesto no que refere ao contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, que se encontra registrado no Livro 828, folha 198, conforme cópia de fl. 11. 2) Determino, ainda, que seja oficiado ao SPC e Serasa a fim de que retire, imediatamente, o registro negativo do nome da autora de seus cadastros restritivos, no que diz respeito ao caso em tela. 3) Intimem-se a requerida por edital, no prazo de 30 dias, para que tome ciência da presente decisão. 4) Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada judicialmente em favor da demandada, caso apareça para recebimento da mesma. 5) No entanto, se a demandada permanecer inerte, o valor depositado deverá continuar na conta judicial, considerando que a mesma encontra-se em local incerto. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Araguaína, 14/10/2012. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze. Eu, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº **0004469-10.2014.827.2706**, que **MARIA VALDECACIA PEREIRA MORAIS ERIVALDO MARTINS DE SOUSA** move em desfavor da **FIRMA LOTEAMENTO MARTINS JORGE LTDA**, por este meio promove a **CITAÇÃO** dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio o imóvel denominado:

IMÓVEL: Lote 30, da Quadra 25, situado na Rua Maria Joaquina, integrante do Loteamento "Martins Jorge", Araguaína-TO, com área de 360,00 metros, sem benfeitorias, sendo pela Rua Maria Joaquina 12,00 metros de frente ; pela linha de fundos 12,00, confrontando com o lote 31, , pela lateral direita 30,00 metros, confrontando com o Lote 32 e 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 28 , conforme matrícula de nº 34050 CRI de Araguaína-TO., figura em nome da FIRMA LOTEAMENTOIMARTINS JORGE LTDA.

Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quatorze (27.05.2014) **LILIAN BESSA OLINTO** Juíza de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.7009-2 – Reintegração de Posse Convertida em Depósito

Requerente(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132

Requerido(s): Porto Seguro Locadora de Veículos Ltda

Curador Especial: Dr. Edésio do Carmo Pereira - OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000021-002.1997.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0004.1178-1 (D) Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Requerido: Nilsa Maria Bauer; Ivana Carla Weiss Bauer e Alfrides José Bauer

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5010736-78.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0003.6738-7 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: DRA. MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO 2.489-A E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA-OAB/TO 40.93

Requerida: MARCELO DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000525-56.2007.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.1375-2/0

Acusado: Gessivaldo Pereira Lima

Advogado do acusado: Doutor Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho que segue transcrito: Em ordem. Intime-se o advogado para os fins do artigo 422do Código de Processo Penal. Há no processo eletrônico de habeas corpus que tem como paciente o acusado manifestação do advogado no sentido de que a decisão de pronuncia não teria “transitado” em julgado. Com efeito, a decisão de pronuncia não transitou em julgado, ela tecnicamente tornou preclusa. Isso porque o suposto recurso aviado nas fls. 822/823 não surtiu efeito nos autos porque diverso do previsto em lei, que é o recurso em sentido estrito. O caso não é de aplicar o principio da fungibilidade também porque o erro foi grosseiro (fl. 823). Expirado o prazo do artigo 422 do CPP com ou sem manifestação, conclusos para designação da sessão de julgamento. Araguaína, 15 de maio de 2014. Francisco Vieira Filho- Juiz de direito titular.

Autos Ação Penal: 2011.0000.6915-5/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Eduardo Adriano de Oliveira e outro

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448.

Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), da sentença: Dispositivo: Ante o exposto julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo William Alcid Ferreira e Eduardo Adriano de Oliveira, da acusação da prática do delito previsto no art. 243 do ECA. PRI. Araguaína, 11-03-2014. Francisco V. Filho-Juiz de direito.

AUTOS AÇÃO PENAL: 2011.0000.6915-5/0

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciados: Willian Alcid Ferreira e outro

Advogados (a): Drª. Emanuelle Moraes Xavier – OAB/MT 6878, Drª. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139-B, Drª Adriana Matos de Maria – OAB/SP 190134, Drº Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600-B, Drº Raniere Carrijo Cardoso – OAB/, 2214-B, Drº Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO 4415, Drº Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692-A, Drº Marcos Paulo Goulart Machado – OAB/TO 5206, Professores Orientadores do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC.

Intimação: Ficam o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), da sentença: Dispositivo: Ante o exposto julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo William Alcid Ferreira e Eduardo Adriano de Oliveira, da acusação da prática do delito previsto no art. 243 do ECA. PRI. Araguaína, 11-03-2014. Francisco V. Filho-Juiz de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): GEDESSI LOPES LESSAS, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 15/04/1959, filho de Antonio Gonçalves Lessas e Alvina Lopes Gonzalez, portador do RG 4.249.704 SSP/MG e CPF 169.292.791-23, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciado no artigo 42, III do Decreto-Lei 3.688/41 c/c art. 71, caput do CP, nos autos de ação penal nº 5003647-04.2012.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): EDVALDO DIVINO DE CARVALHO, brasileiro, natural de Goiás/GO, nascido aos 05/09/1953, filho de Geni Peixoto Carvalho e Adair Alves de Carvalho, portador do RG 748.602 SSP/TO e inscrito no CPF 006.855.911-90, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciado no artigo 306 do CTB, nos autos de ação penal nº 0000246-14.2014.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2013.0000.0534-0/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: LEONARDO SILVA AGUIAR

Advogado: JULIANA ZAPPALA PORCARO BISOL OAB/DF 13.801 E OAB/SP 256.279

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência do teor da decisão proferida às folhas 13/15, nos autos em epígrafe: "(...) **INDEFIRO** o pedido de revogação da prisão preventiva de **LEONARDO SILVA AGUIAR**, já devidamente qualificado nos autos, o que faço com fundamento nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal. (...) Araguaína-TO, 12 de setembro de 2013."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNOR, juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2012.0005.5765-4/0** que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) **BRAZ ALBERTO BARROS**, brasileiro, divorciado, militar reformado, nascido aos 17.10.1949, natural de Santa Helena de Goiás/GO, portador do RG: 00326 CBM/GO e CPF: 056.553.741-53, filho de Orozimbo Martins Barros e Helena Luiza Miranda, , atualmente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez),** na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo **legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe** que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **artigo 180 caput do CP**, até final julgamento, sob pena de

revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze. (29.05.2014) Eu _____, Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário, lavrou o presente.

ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz de Direito

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2010.0010.1518-2/0** que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) **MOISES LOPES FERNANDES**, brasileiro, vulgo "Big Boy", solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 15.08.1986, natural de Redenção/PA, filho de José Fernandes e Neuza Lopes Fernandes, atualmente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez)**, na resposta o acusado (a) poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo **legal, a fim** de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **artigo 180 caput do CP**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze. (29.05.2014) Eu _____, Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário, lavrou o presente.

ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0006.1046-6 - CEPEMA. Reeducando: Sebastião Carlos Pereira de Sousa. Advogado: Dr. Warllen Bonfim Dias Martins OAB/PA 18.176OBJETO: (fl. 107) Intimo V. Sª. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DE SOUSA, **no dia 10 de junho de 2014, as 14:30 horas.** Araguaína, 30 de maio de 2014. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo nº 0006072-21.2014.827.2706, requerida por JOANA LUZ BARBOSA em face de RAIMUNDO LUIZ BARBOSA E OUTRA, sendo o presente para CITAR a requerida, Sra. CLEIDIANE MACHADO DE ARAÚJO SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Pela MM. Juiz foi proferida a decisão do evento 7. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (29/05/2014). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Téc. Judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo nº 5004892-16.2013.827.2706, requerida por DORAIDE SARMENTO LOPES em face de LEYDYANNE LOPES GUEDES e JULIO CESAR HILARIO MILHOMEM, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. JULIO CESAR HILARIO

MILHOMEM, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (29/05/2014). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Téc. Judiciária, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.0610-4/0

Ação: Inventário.

Requerente: Maria Edilene Soares de Souza.

Advogada: **Drª. Rosa Evanuzza Barbosa Alves - OAB/TO 4995.**

Requerido: Espólio de Odílio Soares de Souza.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fls. 66.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.1142-0/0.

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato.

Requerente: Jose Maria Coelho.

Advogado: **Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1722 - A.**

Requerido: Antonio Rosa da Conceição.

Advogado: **Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652 – B.**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 12 de maio de 2014.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0006.0740-6/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Mariana Araujo da Silva.

Advogado: **Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692-A.**

Advogado: **Dr. Marcos Paulo Goulart Machado - OAB/TO 5206.**

Advogada: **Drª. Emanuelle Moraes Xavier - OAB/TO 5457.**

Advogada: **Drª. Maria Jose Rodrigues de Andrade Palácios - OAB/TO 1.139-B.**

Requerido: Antonio Brito da Silva.

OBJETO: Para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão de fls.72.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.6974-1/0

Ação: Inventário.

Requerente: Adriano Pereira Moraes.

Advogada: **Drª. Ivaneza Sousa de Lima - OAB/TO 5318.**

Advogada: **Drª. Samara Camargo Batista Barros - OAB/TO 5157.**

Requerido: Espólio de Antonio Martins Moraes.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias requerer o q entender pertinente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.7710-3/0

Ação: Cobrança.

Requerente: Gisele de Sousa da Silva.

Advogada: **Drª. Ivaneza Sousa de Lima - OAB/TO 5318.**

Advogada: **Drª. Samara Camargo Batista Barros - OAB/TO 5157.**

Requerido: Companhia Excelsior de Seguro.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias requerer o q entender pertinente sob pena de rearquivamento.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.6773-6/0

Ação: Alimentos.

Requerente: Ana Vitoria Figueiredo Fagundes Gonçalves.

Requerido: Ebert Vieira Fagundes Gonçalves.

Advogada: **Drª. Cristiane Pereira Silva Couto - OAB/GO 21.768-A.**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais na forma de memoriais.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0006.0387-7/0

Ação: Divorcio Litigioso .

Requerente: Maria Diana Alves de Araujo Lopes.

Requerido: Leon Denis Lopes.

Advogado: **Dr. João Olinto Garcia de Oliveira - OAB/TO 546-A.**

Advogado: **Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira - OAB/TO 4520-A.**

OBJETO: Intimar o requerido para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de agosto de 2014 as 16 horas. (acompanhado de seu constituinte).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.0918-9/0

Ação: Divorcio Consensual.

Requerente: Eliene Torres de Brito e outro.

Advogado: **Dr. Daniel de Sousa Domicini - OAB/TO 4674**

Advogado: **Dr. Antonio Carlos de Farias Silva - OAB/TO 4840.**

Advogado: **Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior - OAB/TO 2526.**

Advogada: **Drª. Patrícia da Silva OAB/TO - 4038.**

Advogado: **Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117.**

OBJETO: Foi deferido o pedido de fls. 35, (vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0000.9727-0/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Luiz Fernando Alves Silva.

Requerido: Lourival Bezerra Silva.

Advogado: **Dr. Gustavo da Silva Vieira - OAB/TO 4315 e OAB/PA 18.261-A**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 05 de maio de 2014.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 5007759-79.2013.827.2706 - CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

CHAVE ELETRONICA: 179307752213- Processo de origem: AÇÃO DIVORCIO LITIGIOSO Nº 201102599780

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DE GOIÂNIA-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: VANESSA PEREIRA PINHEIRO MOUTA

ADVOGADO(S) DA REQUERENTE(S): DR. MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/GO, E DR. RAFAEL PEREIRA NAUFEL OAB/GO 28.767.

REQUERIDO: THYAGO GOMES MOUTA

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente da audiência de inquirição de testemunhas, designada para o dia 11 de JUNHO de 2014 às 15:45 horas, neste Juízo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 96/2014

Autos: nº 2019.0005.7761-2

Espécie: Relaxamento de Prisão

Acusado: Dalmo Roberto Dos Santos

ADVOGADO (A)(S): ADVOGADO(S): ADVOGADO(S): Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1.971

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) r sentença proferida nas: fls32/33 "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito..."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 95/2014

Autos: nº 2012.0005.1481-5

Espécie: Denúncia

Acusado: Claudio Adão Fortaleza

ADVOGADO (A)(S): ADVOGADO(S): ADVOGADO(S): Sandra Marcia Brito de Souza, OAB/TO 2261

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r sentença nas fls: 53/65 "... Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, e, portanto condeno **Claudio Adão Fortaleza**, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do art. 147 do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta...Não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, razão pela qual torno a pena provisória em definitiva em **01 mês e 15 dias de detenção**...Assim, fica o acusado, já qualificado **Claudio Adão Fortaleza**, **condenado, em primeira instância**, a 01 mês e 15 dias de detenção, pelo crime de ameaça(art.147, do Código Penal), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33,§2º, letra C, do Código Penal... **Assim, com supedâneo no art.387, IV do CPP, fixo a título de danos morais o valor de 1.000,00 (mil reais)**, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até p efetivo pagamento..."

APOSTILA

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 94/2014

Autos: nº 2012.0005.4538-9

Espécie: Denúncia

Acusado: Policarpo Esteban Junqueira Perez

ADVOGADO (A)(S): ADVOGADO(S): ADVOGADO(S): Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4.415; Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, OAB/SP 1.139-B; Adriana Matos de Maria, OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO nº 1.600-B; Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214-B, Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3.692-A, Rafaela Pamplona de Melo, OAB/TO 4.787, Emanuelle Moraes Xavier, OAB/MT 6.878 e Marcos Paulo Goulart Machado, OAB/TO 5.206.

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) r sentença proferida nas fls:37/38 :"... Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do fato e determino o arquivamento do feito..."

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2014

Autoriza o Escrivão e os demais servidores efetivos à prática de atos processuais.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito, Titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO o disposto nos itens 2.6.22 e 2.6.22.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (PROVIMENTO n.º002 /2011/CGJUS/TO)

RESOLVE:

Art.1º- AUTORIZAR o escrivão e os demais servidores efetivos da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína, à prática dos seguintes atos processuais:

§ 1º - descritos no item 2.6.22, do Provimento n.º 002 /2011/CGJUS/TO:

I – assinar mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto os atos referidos no item 7.9.1 e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz;

II - juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias, avisos de recebimento, laudos, esclarecimentos de laudo pericial, contas de custas, cálculos, cartas precatórias etc., promovendo a imediata conclusão, ou a abertura de vista à parte interessada;

III – intimar a parte autora a fornecer cópias da inicial, em número suficiente para citação da parte ré;

IV - intimar a parte autora, a esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem;

V – intimar procuradores a subscreverem petições, quando não estiverem devidamente firmadas;

VI – intimar a parte autora a efetuar o preparo do processo, quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas;

VII – intimar a parte autora a apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese prevista no artigo 37 do CPC;

- VIII – intimar a parte autora para indicar o valor da causa;
- IX – reiterar a expedição de mandado ou carta citatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;
- X – conceder vista, independentemente de prévia autorização do juiz, ao advogado habilitado com procuração nos autos, pelo prazo que lhe competir falar nos autos (Artigo 40, III, do CPC), ou pelo prazo de até 5 dias (artigo 40, II, do CPC);
- XI – conceder vista ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal, ou judicial;
- XII – verificar, periodicamente, as cargas efetuadas e cobrar a devolução dos autos retidos pelos advogados ou representante do Ministério Público, além do prazo legal, mediante publicação pelo Diário da Justiça Eletrônico, bem como, no caso de não atendimento, expedição de Mandado de Busca e Apreensão, a ser firmado pelo Juiz, com a devida cientificação à Ordem dos Advogados;
- XIII – intimar a parte contrária, para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa;
- XIV – intimar a parte contrária, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos aos autos (artigo 398 do CPC);
- XV – intimar a parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;
- XVI – intimar perito do Juízo, acerca de sua nomeação, bem como para formular proposta de honorários, apresentar laudo pericial e prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, se necessário, intimando-o, também, para apresentar o laudo ou justificar o atraso, em 10(dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;
- XVII - remeter os autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei, no momento oportuno;
- XVIII – intimar as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos e, posteriormente, para que se manifestem sobre o laudo pericial, intimando-as, também, para a entrega dos pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10(dez) dias (artigo 433, parágrafo único, do CPC);
- XIX - Intimar o Perito ou Oficial de Justiça a entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o quê o fato será levado ao conhecimento do juiz;
- XX – recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5(cinco) dias;
- XXI – intimar as partes para que apresentem cálculos ou se manifestem acerca de cálculos apresentados;
- XXII – intimar o autor ou exequente para dar prosseguimento ao feito, quando decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada;
- XXIII – intimar o embargante ao preparo, nos casos de embargos de terceiro, fazendo constar o valor das custas devidas, salvo na hipótese de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;
- XXIV – responder ao Juízo deprecante, por telefone, correio eletrônico, fac-símile ou ofício, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória;
- XXV – dar vista ao requerente, após o retorno da carta precatória não cumprida;
- XXVI – expedir ofício, que será assinado pelo Juiz, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, ou a cada 3(três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento ao Juízo deprecado;
- XXVII – dar vista ao autor ou exequente, das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça;
- XXVIII – conceder vista ao exequente, quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito, para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor;
- XXIX – expedir mandado de penhora, avaliação e depósito, bem como lavrar o respectivo termo, em caso de indicação de bem pelo executado, quando aceito pelo exequente;
- XXX – verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;
- XXXI – dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito;
- XXXII – intimar a parte interessada a se manifestar acerca de eventual depósito, referente à satisfação do crédito;
- XXXIII – intimar a parte a providenciar o traslado de peças necessárias à instrução de precatórios, ofícios, carta de sentença, carta de adjudicação, arrematação, alvarás de liberação, etc., bem como o efetivo cumprimento;
- XXXIV – remeter petições protocoladas, cujos processos se encontram no Tribunal de Justiça;
- XXXV – remeter ao Juízo respectivo as petições protocoladas por engano;
- XXXVI – remeter ao Setor de Distribuição, independentemente de despacho, para distribuição por dependência, os embargos de devedor, os embargos de terceiro e os incidentes processuais;
- XXXVII – remeter a petição inicial ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, quando, a divergência entre o nome da parte nela e o constante no respectivo termo de autuação, decorrer de equívoco ali ocorrido;
- XXXVIII – juntar as informações da autoridade impetrada nos autos de mandado de segurança, abrindo vista ao Ministério Público e, com o parecer deste, fazer conclusão para sentença;
- XXXIX – intimar a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital, no jornal local;
- XL – atender requerimentos formulados pela parte, para juntada de editais publicados;
- XLI - providenciar o encerramento e a imediata abertura de novo volume no processo que atingir 200(duzentas) folhas;
- XLII – abrir, na hipótese de juntada de quantidade excessiva de documentos, volume de apensos que serão arquivados em Secretaria, procedendo às devidas anotações, no rosto dos autos;

- XLIII – numerar as folhas dos autos, no seu canto direito superior, salvo nos casos de cartas precatórias, nas quais a numeração de folhas do Juízo deprecado deverá ser executada no canto direito inferior, reservando-se o canto direito superior, para a numeração no Juízo deprecante;
- XLIV – afixar os documentos de pequena dimensão em folha de papel tamanho ofício ou A4, limitando-se o seu número de modo que não impeça a visualização e leitura. Os telex recebidos e as cópias dos expedidos serão anexados em folha branca e só depois juntados aos autos;
- XLV – certificar nas ações cautelares, após decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida, se foi ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz em caso negativo;
- XLVI – certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;
- XLVII – intimar, em havendo reconvenção, o autor/reconvindo, na pessoa do seu advogado, para contestar, no prazo de 15(quinze) dias, e, na sequência, apresentada contestação à reconvenção, intimar o réu/reconvinte, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias;
- XLVIII – certificar, nos autos, a suspensão do processo, quando for apresentada tempestivamente exceção de incompetência relativa, intimando o excepto para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 306 do CPC);
- XLIX – intimar o impugnado, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o incidente de impugnação ao valor da causa;
- L – intimar a parte interessada para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre certidão negativa da diligência citatória e intimatória;
- LI – providenciar o cumprimento do ato, se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato;
- LII – intimar o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial;
- LIII – intimar o mandante, acerca da renúncia ao mandato judicial, para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação;
- LIV – fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o Oficial responsável, pessoalmente ou através da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;
- LV – abrir as correspondências endereçadas ao juízo e dar o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial" ou expressão equivalente;
- LVI – intimar o interessado, na pessoa do seu advogado, após expedida carta precatória para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue para encaminhamento;
- LVII – solicitar ao Juízo deprecante, na precatória recebida sem o pagamento das custas e/ou despesas, que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao respectivo preparo. Em não havendo preparo, proceder a devolução da deprecata ao Juízo de origem, independentemente de cumprimento;
- LVIII – remeter a carta precatória à Comarca própria, quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, informando ao Juízo deprecante (artigo 204 do CPC);
- LIX – oficiar ao Juízo deprecante solicitando a correção ou complementação das informações, em caso de frustração do ato deprecado, por insuficiência ou inconsistência dos dados constantes na deprecata;
- LX – devolver a carta precatória, após o devido cumprimento, providenciando-se a baixa;
- LXI – intimar o interessado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, em caso de retorno da carta precatória, sem cumprimento;
- LXII – intimar o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial quando, na execução por quantia certa contra devedor solvente, não cumprir o quanto determinado no artigo 614 do CPC;
- LXIII – intimar o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado, após a indicação de outro endereço;
- LXIV – expedir editais, com prazo de 20(vinte) dias, salvo se outro não for fixado;
- LXV – intimar o exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quando não encontrados bens penhoráveis;
- LXVI – intimar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova de propriedade do bem oferecido em garantia da execução e, quando for o caso, certidão negativa de ônus;
- LXVII – intimar o exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do bem indicado em garantia da execução e, aceita a nomeação, proceder a lavratura do termo de penhora;
- LXVIII – intimar o executado para, independentemente da penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, querendo, no prazo de 15(quinze) dias (artigo 736 do CPC);
- LXIX – proceder à intimação do cônjuge, sendo o executado casado, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando a penhora recair sobre bens imóveis;
- LXX – intimar as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo da avaliação;
- LXXI – intimar o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, se manifestar sobre a praça ou leilão negativos e quando o valor dos bens arrematados ou adjudicados for insuficiente para a quitação da dívida;
- LXXII – intimar o embargante para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, sobre impugnação aos embargos, havendo preliminares e/ou juntada de documentos;
- LXXIII – intimar o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quando findo o prazo de suspensão do processo fixado pelo juiz, convencionado pelas partes ou requerido pelo credor;

- LXXIV – intimar o agravado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando interposto agravo retido;
- LXXV – entregar de imediato, pessoalmente, ao Magistrado, mediante protocolo, ofício de Tribunal requisitando informações;
- LXXVI – intimar a parte devedora das custas e despesas processuais devidas (artigo 185 do CPC);
- LXXVII – intimar a parte, mediante publicação, para impulsionar o feito, decorrido o prazo de suspensão e, em caso de não atendimento, decorridos 30 (trinta) dias, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;
- LXXVIII – proceder ao arquivamento do processo, na hipótese de já haver determinação judicial nesse sentido;
- LXXIX – desarquivar os autos de processos findos, mediante requerimento da parte interessada, via advogado, e deles desentranhar documentos, deixando cópias e certificando, observado o disposto nos artigos 40 e 155 do Código de Processo Civil e no artigo 7º, incisos XV e XVI, e parágrafo 1º, da Lei nº8.906/94;
- LXXX - protocolado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos, conforme o teor do aludido documento ou peça;
- LXXXI - intimar a parte para recebimento de autos de protestos, notificações, ou interpelações judiciais. No caso de não atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao seu arquivamento, com baixa na Distribuição;
- LXXXII – juntar os editais, aguardar o prazo das citações ou intimações editalícias e, não havendo manifestação, dar vista ao Curador Especial;
- LXXXIII – enviar ao arquivo provisório os processos de execução suspensos;
- LXXXIV – remeter ao Tribunal ad quem os autos em que houver recurso de apelação, após o prazo contrarrazões, com ou sem elas, com as devidas cautelas e observações de praxe;
- LXXXV – certificar nos autos acerca da tempestividade da apresentação de respostas (contestação, reconvenção, exceção), impugnações, embargos, recursos e demais atos sujeitos a prazos preclusivos ou peremptórios;
- LXXXVI – intimar o réu a se manifestar sobre o pedido de desistência, quando decorrido o prazo de resposta.
- § 2º - descritos no item 2.6.22.1
- I – remeter imediatamente ao Ministério Público, após o registro próprio, os inquéritos policiais recebidos em cartório, exceto quando se tratar de réu preso, situação que exige exame da legalidade da custódia;
- II – autuar e dar vista ao Promotor de Justiça dos termos circunstanciados, acompanhados da certidão de antecedentes respectiva;
- III – proceder a autuação e o registro imediato das denúncias e queixas, observando o recolhimento de custas, quando for o caso, bem como dos pedidos referentes à liberdade provisória, prisão preventiva ou sua revogação, relaxamento de prisão e fiança, quando ainda não existirem os autos principais;
- IV - autuar em apartado:
- a) os pedidos de restituição de bens apreendidos;
 - b) as exceções de suspeição, incompetência de juízo, litispendência, ilegitimidade de parte e coisa julgada;
 - c) o sequestro de bens;
 - d) o processo de especialização da hipoteca legal;
 - e) a arguição de falsidade de documento; e
 - f) o incidente de insanidade mental que, depois da apresentação do laudo, será apenso ao processo principal.
- V – fazer imediata juntada aos autos das petições e documentos recebidos, remetendo-os ao gabinete do Juiz, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- VI – assinar, com autorização do juiz, mandados, ofícios e expedientes que tenham por escopo a comunicação de atos;
- VII – certificar, nos autos do respectivo processo ou procedimento, o recebimento de qualquer objeto, inclusive armas que acompanhem o inquérito;
- VIII – certificar, nos autos de comunicação de prisão em flagrante relacionados à Lei nº11.343/06, o recebimento, ou não, do laudo de constatação da droga apreendida;
- IX – encaminhar, imediatamente, com vista ao Ministério Público, os pedidos de liberdade provisória sem fiança e de revogação de prisão preventiva ou temporária, assim como as representações e os pedidos formulados pela Autoridade Policial, referentes a prisão preventiva, prisão temporária, busca e apreensão de bens e interceptação telefônica e de dados;
- X – dar vista ao Ministério Público da comunicação de prisão em flagrante, nas hipóteses da Lei nº11.343/06;
- XI – juntar a carta precatória devolvida, fazendo conclusão dos autos, sem prejuízo de medida urgente;
- XII – devolver ao Juízo deprecante as cartas precatórias cumpridas ou com justificativa de não cumprimento;
- XIII – utilizar, sempre que necessário, os meios alternativos de comunicação à sua disposição, tais como correspondência eletrônica, telefone ou fac-símile, certificando o nome e a matrícula do servidor que a atendeu;
- XIV – encaminhar os autos para análise do Juiz, quando apresentada a defesa preliminar ou transcorrido o prazo sem ela, hipótese em que certificará a inércia;
- XV - expedir carta precatória para interrogatório do réu ou inquirição de testemunha residente em outra comarca e solicitar urgência no caso de réu preso, procedendo às intimações necessárias;
- XVI – juntar aos autos os antecedentes criminais do acusado;
- XVII – intimar o Ministério Público, o assistente de acusação, se houver, e a defesa para apresentação de memoriais em cartório, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias (artigo 404, parágrafo único, do CPP);
- XVIII – encaminhar os autos ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri, após certificar a preclusão da decisão de pronúncia (artigo 421, caput, do CPP);

- XIX – certificar o trânsito em julgado de decisão condenatória, expedir Guia de Execução Penal, ofício ao TRE para suspensão dos direitos políticos e lançar o nome do réu no rol dos culpados;
- XX – prestar informações acerca de processo de execução de pena ou de medida restritiva de direito, juntando aos autos a solicitação recebida e respectiva resposta;
- XXI – verificar a observância dos requisitos do artigo 106 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), quando do recebimento das guias de recolhimento e, em caso de omissão, solicitar ao Juízo remetente a documentação complementar;
- XXII – efetuar o cálculo de liquidação das execuções recebidas, juntando os antecedentes criminais, requisitando aqueles que não possam ser obtidos eletronicamente de bancos de dados (INFOSEG, etc.);
- XXIII – dar vista do cálculo de liquidação da pena ao Ministério Público, à Defesa, bem como ainda à Defensoria Pública, nos casos em que não houver Advogado constituído;
- XXIV – expedir o atestado de pena a cumprir, após homologado o cálculo de liquidação;
- XXV – fornecer as certidões de sua competência, na forma prevista no artigo 5º, XXXIV, “b”, da Constituição Federal;
- XXVI – oficiar aos estabelecimentos penais e autoridade policial custodiante, requisitando a documentação necessária à instrução da guia de recolhimento, assim como dos requerimentos ou portarias de concessão de livramento condicional, indulto ou comutação de pena, remição, saída temporária, progressão e regressão de regime e prisão domiciliar, abrindo, imediatamente, vista ao Ministério Público e Defensoria Pública, se não houver Defensor constituído;
- XXVII – dar vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública, ou Defensor constituído, nos casos de comutação de pena e indulto recebidos do Conselho Penitenciário;
- XXVIII – diligenciar a transferência de presos, quando solicitada, inteirando-se da disponibilidade de vaga e informando à autoridade competente a situação processual do custodiado, se provisório ou definitivo, o regime e o tempo da pena, se for o caso;
- XXIX – comunicar ao Juízo da condenação a extinção da execução penal, para as devidas providências;
- XXX – assinar os mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto nas hipóteses previstas no item 7.9.1, ou outras previstas em lei, como ato exclusivo do magistrado; os mandados devem obrigatoriamente fazer referência à autorização concedida por este provimento;
- XXXI – abrir vista dos autos ao Ministério Público e à defesa para manifestar-se sobre a não localização de testemunha que arrolou;
- XXXII – expedir ofício à Corregedoria Regional Eleitoral (a ser assinado pelo Juiz de Direito), em busca do endereço do réu ou da testemunha, neste caso se assim for requerido pelo representante da parte;
- XXXIII – desentranhar o mandado de intimação para audiência, para cumprimento, quando o réu ou testemunha não for encontrado eventualmente, desde que haja tempo até a realização do ato, observado o disposto no item 2.6.6;
- XXXIV – intimar o réu para comparecer em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, para justificar sua falta, nos casos de descumprimento às condições impostas, para a suspensão do processo (artigo 89 da Lei nº 9.099/95);
- XXXV – abrir vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre a possibilidade contida no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, quando transcorrer, sem revogação, o prazo da suspensão do processo; e
- XXXVI – expedir edital de intimação da sentença, quando o réu não for encontrado pessoalmente para ser intimado, observados os prazos previstos no § 1º do artigo 392 do CPP.
- Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Publique-se e comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins.
- Araguaína-TO, aos 29 de maio de 2014.
- Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira
Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito... nº 17.377/2009

Reclamante- Francisco Vieira da Silva

Reclamado(a)- Meridiano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos – não Padronizado

Advogado(a): Jairo Santos de Miranda – OAB/TO 5322

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada a informar a este Juízo, no prazo de 5(cinco) dias, o nome da pessoa para a qual deverá ser expedido o alvará de devolução de valores depositados a mais pela empresa requerida.

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.9476-9

Ação: Ordinária

Requerente: FORTUNATO SANTOS MATIAS

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB-TO 1654

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o laudo e relatório de fls. 169/173.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2007.0002.3797-1/0

Denunciado: RONALDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS

Vítima: JOSÉ RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: DOUTORA ROSANGELA RODRIGUES TORRES OAB/CE Nº11.115

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida: Araguaia, Lt 02 Qd 89 B Esquina com a Rua: A-02 Centro, **no dia 01/07/2014, às 15h00 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (29/05/2014). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Ação Penal nº 2007.0002.3797-1/0

Denunciado: RUBENILDO SOARES DE SOUSA

Vítima: JOSÉ RAMOS DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2010.0000.3969-0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: RUBENILDO SOARES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/10/1984, natural de Araguatins-TO, filho de Maria Alice Soares de Sousa, Atualmente em local e não sabido,. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **01/07/2014, às 15h00mn**, para realização da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (29/05/2014). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 50007705420138272707, tendo como requerente Railene Gomes Marques Freitas, e requerido Antonio Cesar Batista Freitas, sendo o presente para **CITAR** o requerido: **ANTONIO CESAR BATISTA FREITAS**, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (29/05/2014). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2010.0003.3451-9/0, figurando como acusados NILSON SOUSA ALVES, brasileiro, união estável, lavrador, portador do RG nº 915707 SSSP/TO, nascido aos 17/05/1987, natural de Tocantinópolis – TO, filho de Maria das Graças da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 178 destes autos e EDIVALDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro,

vaqueiro, inscrito no CPF nº 015.772.581-26, nascido aos 09/07/1984, natural de Imperatriz - MA, filho de Almiere da Conceição dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 182 destes autos, os quais encontram-se incursos nas sanções do artigo 121, § 2º, I e IV, do Código Penal c/c art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90. Não sendo possível intimá-los pessoalmente, conforme se infere dos autos em epígrafe, INTIMO-OS pelo presente edital, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias constituírem novo advogado nos autos em epígrafe, ficando os mesmos advertidos, que transcorrido o referido prazo *in albis*, desde já fica nomeado o Doutor representante da Defensoria Pública desta Comarca para patrocinar as suas defesas, conforme se denota do despacho lançado à folha 186. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e treze (22/10/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2007.0004.8644-0/0, figurando como acusado, MANOEL COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Imperatriz - MA, nascido aos 26/12/1976, portador do RG nº 95875698-8 SSP/MA, filho de Raimundo Alves de Oliveira e Vilani Costa de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada nos autos, o qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, conforme se infere dos autos em epígrafe, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 396-A do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e quatorze (29/05/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimado dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

PROCESSO Nº 2011.0001.8577-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: DRA. MILSETH DE OLIVEIRA SILVA – OAB/MA 7086 e DR. CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/TO 4822-A

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696

DECISÃO: “Vistos em correição. Compulsando os autos, verifico que evidente a intempestividade do recurso interposto. É E que, disponibilizada a intimação da sentença em 16.05.2012 (fl. 47) – considerando-se publicada em 17.05.2012 (Lei n. 11.419/06, art. 4º, §§ 3º e 4º -, a peça de irrisignação restou protocolizada apenas aos 28.05.2012 (fl. 51), ou seja, após expirado o prazo que cuida o art. 42, *caput*, da Lei n. 9.099/95. Desta forma, visto que os pressupostos de admissibilidade recursais devem coexistir ao tempo da interposição (AgRg no AREsp 90462/RS, Rel. Min. Teori Albino Zawaski), **NEGO SEGUIMENTO** ao mencionado recurso, pois, manejado em inobservância a requisito extrínseco. Decorrido o prazo recursal, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 21 de maio de 2014. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

Fica a parte requerida, via de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

PROCESSO Nº 2008.0008.8448-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EDIMILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA 7080 e DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA – OAB/MA 7082

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: DRA. CELMA CRISTINA ALVES BARBOSA BAIANO – OAB/MA 5680

DESPACHO: “Intime-se a parte ré para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 184/185. Axixá do Tocantins/TO, 18/05/2014. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

COLINAS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0002.4245-2 – ML - Ação: Monitória.

Requerente: B.B. Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Requerido: Edson José Pereira Araújo.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca dos documentos de folhas 103/111, e promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo, conforme despacho de folhas 115, a seguir transcrito “DESPACHO de CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA MAIO/2014 VISTOS EM CORREIÇÃO. Intime-se a parte autora para em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 103/111. Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III). Colinas do Tocantins - TO, 29 de maio de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2007.0007.3143-7 – ML - Ação: Notificação Judicial.

Requerente: Associação Habitat p/ a Humanidade-Brasil.

Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Filho, OAB – PE 20.102.

Requerido: Eva Ferreira de Sena e José Pereira dos Santos.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca dos documentos de folhas 51-V, conforme despacho de folhas 56 a seguir transcrito “DESPACHO de CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA MAIO/2014 VISTOS EM CORREIÇÃO. Intime-se a parte autora para em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 51-V. Colinas do Tocantins - TO, 29 de maio de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0005.0813-4 – ML - Ação: Ordinária.

Requerente: Adson Coelho Miranda.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Presidente Kennedy - TO.

Advogado: Dr. Diego Rodrigues da Silva, OAB- TO 5.460.

FICA: a parte requerida via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópias das folhas de pagamentos ou contra-cheque, com comprovante de data do pagamento, relativo aos meses de novembro e dezembro de 1.993 e janeiro à março de 1994, ou ordem de pagamento da folha de pagamento dos servidores deste período, conforme despacho de folhas 67, a seguir transcrito, “DESPACHO 1. Petição de fls. 65/66: DEFIRO como requer. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 18 de outubro de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto - respondendo”.

Autos n. 2011.0009.5803-0 – ML - Ação: Cobrança.

Requerente: Borba e Bueno LTDA.

Advogado: Dr. Thiell Mascarenhas Aires, OAB – TO 4.683.

Requerido: Dimensional Engenharia e Construção LTDA.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, promover o andamento do feito, conforme despacho a seguir transcrito, “DESPACHO de CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA MAIO/2014 VISTOS EM CORREIÇÃO. Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, §II). Colinas do Tocantins - TO, 28 de maio de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2012.0003.8974-3 – ML - Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A.

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis, OAB – TO 1.597.

Requerido: M. L. Ribeiro da Silva.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 10 dias, manifestar acerca do documento de folhas 69, conforme despacho de folhas 70, a seguir transcrito, “DESPACHO de CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA MAIO/2014 VISTOS

EM CORREIÇÃO. Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 69. Colinas do Tocantins - TO, 28 de maio de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

2ª Vara Cível

ATO ORDINATÓRIO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 217/14 C

Ficam os advogados da parte autora, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 5001436-37.2013.827.2713 E-PROC

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ELISSON JOSE RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Gleyson Jader Bueno, OAB/GO 22.062

ADVOGADO: Dr. Fernando Almeida Sousa, OAB/GO 22.710

REQUERIDO: LAYZA MENDES DA COSTA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Ficam os advogados da parte autora intimados a se cadastrarem no sistema e-proc, TJ-TO, para que possam serem intimados dos atos processuais já que este processo tramita exclusivamente desta forma, podendo apenas a serventia associar após os cadastramentos”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3689-1 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ROGERIO FERNANDES ARAÚJO

ADVOGADA: LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO – OAB/TO 4686-A

REQUERIDO: TRANSBRASIL – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL TCB LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 48 “Intime-se o exequente, para no prazo máximo de 48hs, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de Maio de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – Respondendo pelo JECC.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1692-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: CLEOMAR NERES DE SOUZA e RENATA MARIA SANTOS SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

ADVOGADO: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B e/ou PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 145: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida às fls. 123/126. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 09/05/2014, (sexta-feira), considerando publicado dia 12/05/2014, iniciando o prazo recursal no dia 13/05/2014, tendo como *dies ad quem* 22/05/2014. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequados e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo pelo JECC.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 283/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.8923-9 - (8723/12)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria José Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Thiell Mascarenhas Aires – OAB/TO n.4683

Requerido: Bertulino Lopes de Sousa

ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte requerente INTIMADA através de seu advogado a comparecer em Cartório para proceder à retirada do Mandado de Averbação de Divórcio. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2014. Leidjane Fortunato da Silva Peixoto. Técnica Judiciária de 1ª Instância.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 281/14- CA

EDITAL DE CITAÇÃO N.016/2014. EDITAL DE CITAÇÃO N.016/2014. Prazo: 60 (trinta) dias. AUTOS N. 0000873-94.2014.827.2713 – CA. O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo Meritíssimo Juiz de Direito, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR, registrada sob o nº. 0000873-94.2014.827.2713, através deste CITA ISAIAS POVOA LIRA, brasileiro, RG e CPF não informados, filho de José Pereira Lira e Lucimar Povoá Lira, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias contestar a ação, ou para comparecer em juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, perante autoridade judiciária (art. 166, Lei 8.069/90), resposta aos termos da presente Ação em epigrafe, movida por ROSILENE ALVES DO S ANJOS. Colinas do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (26.05.2014). Eu, Camila Giusti Soares Andrade, que digitei. JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placar do Fórum local, na data supra. Eu, (Valquíria Lopes Brito), Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

Processo nº 5000699-62.2012.827.2715

Requerente: REINALDO RUFINO, e FRANCISCA ALVES RUFINO

Advogado do(s) Requerentes: WILTON BATISTA –OAB/TO3809

Requerido: IVECO LATIN AMÉRICA LTDA

Advogado Daniel Rivorêdo Vilas Boas, inscrito na OAB/MG sob o nº 74.368.

Chave do processo:351199426412

Intime-se os advogado da parte (Requerida), inclusive para que informem às mesmas da data e horário da instrução e julgamento audiência, 14 de agosto de 2014, às 09:40h, ocasião na qual também deverão comparecer acompanhados das testemunhas, bem como de documentos pessoais. O rol de testemunha deverá ser apresentado no prazo de 30 dias anteriores à audiência. A intimação pessoa das testemunhas deverá ser requerida expressamente pela parte interessada, pois do contrário entender-se-á que a parte se compromete a apresentá-la espontaneamente no dia da audiência. Essa medida visa economia de atos processuais, a desburocratização da justiça e atender ao postulado da colaboração processual que deve vigorar entre todos os sujeitos do processo. Cristalândia, 22 de Maio de 2014. WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário, que digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.5802-2/0

PEDIDO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: SHIRLEY BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Flávio de Faria Leão – OAB/SC 19.202

REQUERIDO: Espólio DE JOSÉ BERNARDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intima o advogado da parte requerente da certidão da fl. 109 a seguir transcrita. “**Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº 5000051-24.2008.827.2715 chave de acesso139423392314 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...**”.

AUTOS nº 2006.0006.5791-3/0

PEDIDO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A. B. L. e OUTOS rep. por sua mãe DILMA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: Espólio de JOSE BERNARDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da certidão da fl.102 a seguir transcrito. "**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº5000051-92.2006.827.2715 chave de acesso 452240790214 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

AUTOS Nº 2008.0007.6148-2/0

PEDIDO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B

REQUERIDO: JOSÉ ARÃO DE PELEGRIN AVELLO.

INTIMAÇÃO: Fica Intimado a parte do requerente da certidão da fl.1.756 a seguir transcrita. "**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº 5000043-47.2008.827.2715 chave de acesso 127555223714 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

AUTOS Nº 2010.0004.8978-4/0

PEDIDO: ORDINÁRIO

REQUERENTE: MAROLY DORTA SANTOS DA COSTA.

ADVOGADA: Dra. Rosilene dos Reis – OAB/TO 4360

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

ADVOGADO(S): Dr. Renato Duarte Bezerra-OAB/TO,4296 e Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das parte requerente da certidão da fl.790 a seguir transcrita." **Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº 5000086-13.2010.827.2715 chave de acesso 656614018614 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

AUTOS nº 2010.0009.1095-1/0

PEDIDO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: ERMINIO BRAGA LUCENA

ADVOGADOS: Dr. Ronaldo Cardozo – OAB/RS 39.438 e Dr. Antônio Paim Bróglia – OAB/TO nº 556

REQUERIDO: NELSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 e Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes requerente da certidão da fl.575 a seguir transcrita. "**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº 5000089-65.2010.827.2715 chave de acesso 254935604914 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

AUTOS nº 2011.0000.8327-1/0

PEDIDO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: ERMINIO BRAGA LUCENA

ADVOGADOS: Dr. Ronaldo Cardozo – OAB/RS 39.438 e Dr. Antônio Paim Bróglia – OAB/TO nº 556

REQUERIDO: NELSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 e Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes requerente da certidão da fl. 500 a seguir transcrita. "**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº 5000123-06.2011.827.2715 chave de acesso 386092709014 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

AUTOS Nº 2009.0004.5878-8/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: LUIZ ANTONIO CHAVES

ADVOGADO: Dr. Luiz Mauro Pires – OAB/GO 4.232 E Murilo Freitas Pires – OAB/GO 25.623

EXECUTADO: LEONI JOÃO PILECCO

ADVOGADOS: Drs. Matheus Carriel Honório – OAB/MS 13.431

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte da requerente da certidão da fl. 528 a seguir transcrita. **“Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº 5000053-57.2009.827.2715 chave de acesso 347409126914 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

AUTOS Nº 2009.0006.8000-6/0

PEDIDO: EMBRAGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: LEONI JOÃO PILECO

ADVOGADO: Dr. Matheus Carriel Honório OAB/MS 13.431

EMBARGADO: LUIZ ANTÔNIO CHAVES

ADVOGADO: Dr. Luiz Mauro Pires – OAB/GO 4.232; Joaquim Luiz da Silveira – OAB/GO 24.356 e Murilo Freitas Pires – OAB/GO 25.623

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados parte da requerente da certidão da fl.206 a seguir transcrita. **“Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº 5000052-72.2009.827.2715 chave de acesso 829882474814 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

AUTOS Nº 2011.0001.8705-0/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: AURELIANO ALVES CARNEIRO

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A e Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO nº 4247-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente da certidão da fl. 363 a seguir transcrita. **“Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº 5000112-74.2011.827.2715 chave de acesso 588771535014 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

AUTOS Nº 2010.0011.8509-6/0

PEDIDO DECLARATÓRIO

REQUERENTE: RAIMUNDO WILTON COELHO MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: BRASIL TELECON S/A

ADVOGADOS: Dra. Ana Tereza Palhares Basilio – OAB/RJ nº 74.802 e Josué Pereira de Amorim – OAB/TO sob o nº 790

LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A – TELEBRÁS

ADVOGADOS: Drs. Cirineu Roberto Pedroso – OAB/DF nº33.754; Daniele Borges Marwell – OAB/DF nº 29566; Estefânia Ferraz Barboza D’Avila Mendes – OAB/DF nº 22.712; Gilberto José Romero Lopes – OAB/SP nº 63.588; Giovanna Loyola Macedo – OAB/DF nº 28.735; Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos – OAB/DF nº 28.583; Júlio César do Nascimento – OAB/MG nº 89.620; Márcio Antônio Rodrigues Dos Santos – OAB/SP nº 256.453 e Rafael Deutschmann Coelho – OAB/DF nº 25.694

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes requeridas da certidão fl. 264 a seguir transcrita. **“Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº 5000082-73.2010.827.2715 chave de acesso 145761782714 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

AUTOS Nº 2006.0005.7111-3/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

.ADVOGADO(S): Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho – OAB/SP nº 73.891 e Ricardo de Oliveira Ricca – OAB/SP nº 286.325

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA CAMPO GUAPO S/A.

ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente da certidão da fl. 625 a seguir transcrita. “**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº. 5000037-11.2006.827.2715 chave de acesso 111658286214 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0011.2489-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GILDENY FERREIRA RAMOS

Advogado: Dr. JOSÉ CANDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

Intimação: “Intimar a Requerente para no prazo de 5 (cinco) dias requerer o que for de direito. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2014. Bruno Teixeira da Silva Costa. Técnico Judiciário”.

Autos 2012.0000.1533-9 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

Requerente: AGNALDO BERLAMINO SIQUEIRA

Advogado: Dr. EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO 3.607

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

Intimação: “Concedo o prazo de 10 dias para o advogado do Requerente trazer o endereço atualizado deste. Esgotado o prazo, intime-se o Requerente por edital para em 48 horas dar andamento no feito, sob pena de arquivamento. Dianópolis-TO, 06 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito”.

Autos 2007.0005.3780-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NAIR DOS SANTOS ALMEIDA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: “(...) Por todo o exposto, ante os argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art.269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça. P.R.I. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

Autos 2011.0005.9542-6 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EUNICE FERREIRA DA CRUZ

Advogado: Dr. JOSÉ CANDIDO DUTRA JÚNIOR - OAB/TO 4.959-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIO MATERNIDADE, embasado no art.267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis-TO, 27 de maio de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

Autos 2011.0002.2110-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADELICE CARDOSO RIBEIRO

Advogado: Dr. ÁLVARO MATTOS CUNHA NETO - OAB/TO 4.532-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIO MATERNIDADE, embasado no art.267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis-TO, 27 de maio de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

Autos 2011.0002.2112-7 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BIANCA COSTA MACHADO

Advogado: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4.679

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIO MATERNIDADE, embasado no art.267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Dianópolis-TO, 27 de maio de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AÇÃO: 2012.0001.9464-0

Ação: Aposentadoria Rural

Requerente: Raimundo do Nascimento Cunha

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO. 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000807-82.2012.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 30 de Maio de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 32/97 – Ação de Execução

Requerente: Qualiagros – Suprimentos Agropecuários LTDA

Advogada: Mario Antônio Silva OAB/TO 37-B

Requerido: Gayo César Costa

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar o procurador da parte requerente da sentença de fls.67/68 seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, em observância ao artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e **declaro extinta** a presente ação de execução com resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 28 de abril de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

Autos nº 307/98 – Ação de Execução

Requerente: A tropical Comercio e Representações de Produtos Alimentícios LTDA

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO 1242-A

Elimar José Teixeira OPAB/GO 7.596

Requerido: Jean Louis dos Santos Rodrigues

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar os procuradores da parte requerente da sentença de fls.70/71 seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, em observância ao artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e **declaro extinta** a presente ação de execução com resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 28 de abril de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

Autos nº 914/2000 – Embargos a Execução

Requerente: José Ribamar Marinho

Advogada: Orimar de Bastos OAB/TO 113-A

Requerido: João José Neves Fonseca e Aeilton de Aquino Gomes

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar o procurador da parte requerente sentença de fl.23 seguinte transcrita parte dispositiva: Desse modo, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 28 de abril de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito

Autos nº 810/2000 – Ação de Execução

Requerente: João José Neves Fonseca e Aeilton de Aquino Gomes
Advogada: João José Neves OAB/TO993
Aeilton de Aquino Gomes OAB/TO 929
Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734
Requerido: José Ribamar Marinho
Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar os procuradores da parte requerente da sentença de fls.51/52 seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, em observância ao artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e **declaro extinta** a presente ação de execução com resolução do mérito.Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 28 de abril de 2014.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

Autos nº 97/97- Execução Forçada contra devedor solvente

Requerente: Regisvaldo Calixto dos Santos
Advogada: Aeilton de Aquino Gomes OAB/TO 929
Requerido: Sebastião Santana
Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar o procurador da parte requerente da sentença de fls.31/32 seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, em observância ao artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e **declaro extinta** a presente ação de execução com resolução do mérito.Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 28 de abril de 2014.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

Autos nº 145/97- Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Fertilizantes Aliança LTDA
Advogado: Vicente Paulo de Castro OAB/GO 3.085
Requerido: Ilha Bela Agropecuária LTDA
Advogado: Ercio Alves Machado OAB/SP 56.694
Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: Intimar o os procuradores da parte requerente e requerida da sentença de fls.59/60 seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, em observância ao artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e **declaro extinta** a presente ação de execução com resolução do mérito.Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 28 de abril de 2014.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

Autos nº574/99- Execução de Sentença

Requerente: Neurivan Alves dos Reis pereira e outra
Advogada: Nair R. Freitas Caldas OAB/TO 1047
Requerido: José Pereira de Araújo
Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar a procuradora da requerente da sentença de fls.14/15 seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, em observância ao artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e **declaro extinta** a presente ação de execução com resolução do mérito.Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 28 de abril de 2014.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

Autos nº 2007.0003.6852-9 – Execução de Título Extra-Judicial

Requerente: Banco do Brasil
Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB/TO 17
Fabio Lemos da Silva OAB/TO 3923
Requerido: Osmar Maier Klug
Advogado: Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945 B
Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: Intimar os procuradores da partes requerente e requerida da sentença de fls.56 seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, nos termos do art.267, III, do CPC, declaro extinta a presente ação de execução sem resolução de mérito.Sem custas e honorários.Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 28 de abril de 2014.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO abertura de inventário negativo – 1.573/03

Requerente: Miriam Natalino Seixas

Advogado: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775

Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: Jacinto Aguiar da Costa

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores da parte requerente da sentença fl.15, seguinte transcrita parte dispositiva: Desse modo, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 05 de Março de 2014.

AÇÃO declaratória de concubinato – 1.421/02

Requerente: Miriam Natalino Seixas

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: Jacinto Aguiar da Costa

Advogado (a): Nair R.Freitas Caldas OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores da parte requerente e requerida da sentença fl.39, seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo art.267, inciso II do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 05 de Março de 2014.

AÇÃO de Busca e apreensão – 874/2000

Requerente: Doracy de Almeida Oliveira

Advogada: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855 B

Requerido: Luiz Antônio Oliveira

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora da parte requerente da sentença fl.19, seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo art.267, inciso II do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 10 de Março de 2014.

AÇÃO de Busca e Apreensão – 1.596/2003

Requerente: Banco do Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucilia Gomes OAB/SP 84.206

Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868

Cristina Cunha Melo Rodrigues OAB/GO 14113

Requerido: Lindomar Castilho Leite

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores da parte requerente da sentença de fl.54, seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 11 de março de 2014.

AÇÃO de Investigação de Paternidade – 1.134/01

Requerente: Andressa Martins Soares

Advogada: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855 B

Requerido: José da Cruz

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores da parte requerente e requerida da sentença fl.33, seguinte transcrita parte dispositiva: Desse modo, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo art.267, inciso II do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 06 de Março de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO de Alimentos – 2008.0008.4064-1

Requerente: Thiago Costa de Almeida

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Oziel Lima de Almeida

Advogado (a): Elias Diniz OAB/MA 3.981

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador do requerido da sentença de fl.46, seguinte transcrita parte dispositiva: Desse modo, declaro extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 19 de Março de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO de Investigação de Paternidade – 2.048/05

Requerente: Eliane Leite Rodrigues

Advogada: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855 B

Requerido: Sebastião Martins de Souza

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora da requerente da sentença fl.16, seguinte transcrita parte dispositiva: Desse modo, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, inciso II do CPC.Sem custas e honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 06 de Março de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO de Divórcio direto litigioso – 2005.0001.5976-1

Requerente: Lourdes Leite Cruz

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro Paiva- OAB/TO 1775- Escritório Modelo de Direito

Requerido: Wilson Gonçalves Cruz

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora da requerente da sentença fl.26, seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC.Sem custas e honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 11 de Março de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO de Divórcio – 818/2000

Requerente: Helena Ribeiro de Azevedo

Advogada: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855 B

Requerido: Valdemar Pereira de Azevedo

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora da requerente da sentença fl.15, seguinte transcrita parte dispositiva: Desse modo, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, inciso II do CPC.Sem custas e honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 10 de Março de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO de Divórcio – 817/2000

Requerente: Neuza Rodrigues de Souza

Advogada: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855 B

Requerido: José Rodrigues de Souza

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores das parte requerente e requerida da sentença fl.27, seguinte transcrita parte dispositiva: Com efeito, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, inciso II do CPC.Sem custas e honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 11 de Março de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO de Curatela – 1.782/2004

Requerente: Adriano Martins Pires

Advogada: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855 B

Requerido: Marcos José Pereira

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora da parte requerente da sentença de fl.18, seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, **declaro extinto o processo**, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 11 de Março de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GUARAÍ
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0012.0543-5 – Execução de Título Extrajudicial.**

Fica o exeqüente e seu advogado abaixo identificado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

Exeqüente: Elson Dias de Macedo.

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO nº 1732.

Executada(o): Lopes e Nogueira Ltda.

ITNIMAÇÃO: Fica o exequente, por seu advogado, INTIMADO para proceder ao preparo da Carta Precatória de Citação e Intimação nº 033/2014 (fl. 60), a qual encontra-se neste juízo e será enviada, via Eproc, ao Juízo Deprecado.

Autos nº 2008.0009.7892-9/0 – Execução Forçada

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução Forçada.

Exequente: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO 834

Executados: Adilson Brandão Takahashi, Yoshimi Takahashi e Euzélia Brandão Takahashi

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 92: "Considerando petição de fls. 102/103 dos autos 2010.8.1025-6/0 e a zelosa certidão de fl. 108 do mesmo feito, com espeque no artigo 125, inciso IV c/c artigo 599, inciso I, ambos do CPC, primeiramente, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/7/2014, às 14 horas e 30 minutos. Remetam-se os autos em epígrafe à contadoria judicial, com antecedência suficiente, para apresentação do respectivo cálculo atualizado do débito exequendo. Intimem-se. Guaraí, 27/5/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito Substituta Automática."

Autos nº 2008.0009.0351-0/0 – Execução de Título Extrajudicial

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução Forçada.

Exequente: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO 834

Executado: Juliana Azevedo Ruggiero Bueno

Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves OAB/TO nº 4916

DESPACHO de fls. 139: "Considerando petição de fls. 102/103 dos autos 2010.8.1025-6/0 e a zelosa certidão de fl. 108 do mesmo feito, com espeque no artigo 125, inciso IV c/c artigo 599, inciso I, ambos do CPC, primeiramente, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/7/2014, às 15 horas e 00 minutos. Remetam-se os autos em epígrafe à contadoria judicial, com antecedência suficiente, para apresentação do respectivo cálculo atualizado do débito exequendo. Intimem-se. Guaraí, 27/5/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito Substituta Automática."

Autos nº 2008.0009.7890-2/0 – Execução Forçada

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução Forçada.

Exequente: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO 834

Executado: José Carlos Fiorini

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira - OAB/TO 2908.

DESPACHO de fls. 141: Considerando petição de fls. 102/103 dos autos 2010.8.1025-6/0 e a zelosa certidão de fl. 108 do mesmo feito, com espeque no artigo 125, inciso IV c/c artigo 599, inciso I, ambos do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/7/2014, às 16 horas e 00 minutos. Remetam-se os autos em epígrafe à contadoria judicial, com antecedência suficiente, para apresentação do respectivo cálculo atualizado do débito exequendo. Intimem-se. Guaraí, 27/5/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito Substituta Automática

Autos nº: 2011.0012.3311-0/0 – Indenização

Ficam as partes, através de seus advogados INTIMADAS dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rubens Ribeiro de Souza

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

Requerido: Espólio de Sandoval Ferreira Lima

Advogado: Drª Márcia Oliveira Rezende OAB/TO nº 3322

SENTENÇA de fls. 88/89: "(...) Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram regularmente representadas nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo ora firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DE FLS. 86/87, para que suste seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, INCISO III, C/C 475 n, INCISO III, AMBOS DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária, observando-se o v. acórdão de fls. 77/78, pela parte autora. Honorários pro rata. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução n. 5/2013-TJTO e arquivem-se. P. R. I. C. Guaraí, 27/5/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito em Substituição Automática."

Fica intimado o Requerente, através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados em relação ao pedido de desarquivamento dos autos:

Processo nº 2008.0004.5996-4 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402 e outros

Executados: Campos e Costa Ltda. e outros

DESPACHO de fls. 87: Desarquivem-se conforme pleiteado em anexo. Intime-se. Guaraí, 28/5/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito Substituta Automática

Fica intimado o Requerente, através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados em relação ao pedido de desarquivamento dos autos:

Processo nº 2009.0003.5477-0 – Ação de Rescisão Contratual

Requerente: Selvo Ribeiro da Silva e outra

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Requerido: Zeneraldo Esser

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498

DESPACHO de fls. 165: Como requer. Intimem-se. Guaraí, 28/5/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito Substituta Automática

Fica intimado o Requerente, através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados em relação ao pedido de desarquivamento dos autos:

Processo nº 2007.0001.3897-3 – Ação Declaratória

Requerente: Daniel Marques da Costa

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

Requerido: Emiliano Câmara Portilho

Advogado: Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO 3420

DESPACHO de fls. 135: Como requer. Intime-se. Guaraí, 28/5/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito Substituta Automática

Autos nº: 2010.0008.0250-4 – Indenização

Fica o advogado do 2º requerido, abaixo identificado, INTIMADO dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: WANISCLÉIA FERREIRA DA LUZ SILVA

Advogado: Dr. Domingos Fernandes de Moraes - OAB/TO 1339-A

1º Requerido: TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: Não constituído

2º Requerido: RONAN ALBINO DA SILVA

Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira Negrão OAB/TO nº 4751

3º Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Drª. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO nº 4573-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Marco Antônio Vieira Negrão OAB/TO nº 4751, INTIMADO para retirar o Alvará Judicial nº 026/2014, para levantamento do valor acordado, cujo alvará encontra-se neste juízo.”

Autos nº: 2010.0008.0250-4 – Indenização

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: WANISCLÉIA FERREIRA DA LUZ SILVA

Advogado: Dr. Domingos Fernandes de Moraes - OAB/TO 1339-A

1º Requerido: TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: Não constituído

2º Requerido: RONAN ALBINO DA SILVA

Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira Negrão

3º Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Drª. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO nº 4573-A

DESPACHO de fl. 394: Primeiramente, considerando pedido formulado à fl. 390, o exposto, na cláusula 2, do acordo extrajudicial firmado entre as partes – fl. 349, no sentido de que “o valor de R\$ 133.000,00(cento e trinta e três reais), referente ao principal em favor das autoras WANISCLÉIA FERREIRA DA LUZ SILVA, TAYANE FERREIRA DA SILVA E THATIANA FERREIRA DA SILVA, estas duas menores impúberes, representadas pela primeira Autora...”, manifesta-se o IRMP. Após, cls. No mais, desde já expeçam-se os competentes alvarás judiciais atinentes aos honorários advocatícios pactuados nos termos da cláusula supra citada. Intimem-se. Guaraí, 26/5/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Ficam as partes INTIMADAS, através de seus Advogados, dos atos processuais abaixo relacionados e da Audiência designada:

Processo nº 2009.0008.1974-8 – Embargos do Devedor

Embargantes: Rogério Martelli e Lurdes Maria Martelli

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Embargado(a): Agrofarm - Produtos Agroquímicos Ltda

Advogados: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834 e outros

DESPACHO de fls. 82: Aguarde-se o cumprimento integral do despacho proferido nos autos principais. Intimem-se. Guaraí, 15/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

Autos: 2012.0001.5782-6/0 - Ação Cautelar

Ficam os requerentes, através de seu advogado, INTIMADOS do r. despacho abaixo transcrito:

Requerente: Ademir Venturini, Bernardina Aparecida Feltrin e Maria Inês Feltrin Venturini.

Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A

Despacho de fl. 203: “Primeiramente, ressalto a admissibilidade do recurso adesivo interposto no caso em tela, senão veja(...).

Dito isso, presente os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, recebo-o no seu duplo efeito; determinando a intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões. Guaraí, 27/05/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados e da audiência designada:

Processo nº 2009.0011.6784-1 – Ação Monitoria

Requerente: Fênix Agro-Pecus Industrial Ltda.

Advogado: Dr. José Jorge Themer – OAB/SP 94.253 e Dr. Clayton Luis Novaes Canatelli – OAB/SP 231.887 e outros.

Requerida: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

DESPACHO de fls. 158: Considerando petição de fls. 102/103 dos autos nº 2010.8.1025-6/0 e zelosa certidão de fl. 108 do mesmo feito, com espeque no artigo 125, inciso IV, ambos do CPC, designo, primeiramente, audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/7/2014, às 17 horas e 30 minutos. Remetam-se os autos em epígrafe à contadoria judicial, com antecedência suficiente, para apresentação do respectivo cálculo atualizado do débito. Por fim, quanto ao pleito retro formulado, recebo-o como agravo retido, determinando-se oitiva da parte contrária nos termos do artigo 523, § 2º, do CPC. Intimem-se. Guaraí, 27/5/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito Substituta Automática

Ficam as partes INTIMADAS, através de seus Advogados, dos atos processuais abaixo relacionados e da Audiência designada:

Processo nº 2009.0004.4056-0 – Monitoria

Requerente: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda

Advogados: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834 e outros

Requerido: Volnei Jose Guareschi

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/RS 44.718, OAB/SC 14.783A, OAB/TO 2.335 A

DESPACHO de fls. 121: Considerando petição de fls. 102/103 dos autos nº 2010.8.1025-6/0 e zelosa certidão de fl. 108 do mesmo feito, com espeque no artigo 125, inciso IV, ambos do CPC, designo, primeiramente, audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/7/2014, às 16 horas e 30 minutos. Remetam-se os autos em epígrafe à contadoria judicial, com antecedência suficiente, para apresentação do respectivo cálculo atualizado do débito. Intimem-se. Guaraí, 27/5/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito Substituta Automática

DESPACHO de fls. 120: Após, intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Guaraí, 26 de novembro de 2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

Ficam as partes INTIMADAS, através de seus Advogados, dos atos processuais abaixo relacionados e da Audiência designada:

Processo nº 2009.0004.8974-8 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Agrofarm - Produtos Agroquímicos Ltda

Advogados: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834 e outros

Executados: Rogério Martelli e Lurdes Maria Martelli

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

DESPACHO de fls. 106: Considerando petição de fls. 102/103 dos autos nº 2010.8.1025-6/0 e zelosa certidão de fl. 108 do mesmo feito, com espeque no artigo 125, inciso IV c/c artigo 599, inciso I, ambos do CPC, designo, primeiramente, audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/7/2014, às 15 horas e 30 minutos. Remetam-se os autos em epígrafe à contadoria judicial, com antecedência suficiente, para apresentação do respectivo cálculo atualizado do débito exequendo. Intimem-se. Guaraí, 27/5/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito Substituta Automática

Fica a parte autora intimada, através de seus Advogados, dos atos processuais abaixo relacionados e da Audiência designada:

Processo nº 2010.0008.1025-6 – Execução de Título judicial

Exequente: Agrofarm - Produtos Agroquímicos Ltda
 Advogados: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834
 Executado: Márcio José Stockmanns
 Advogado: não constituído

DESPACHO de fls. 109: Considerando petição de fls. 102/103 e zelosa certidão de fl. 108, com espeque no artigo 125, inciso IV c/c artigo 599, inciso I, ambos do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/7/2014, às 14 horas e 00 minutos. Remetam-se os autos em epígrafe à contadoria judicial, com antecedência suficiente, para apresentação do respectivo cálculo atualizado do débito executando. Intimem-se. Guaraí, 27/5/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito Substituta Automática

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PROCESSO Nº.: 5000333-68.2013.827.2721 .

AÇÃO : RECLAMAÇÃO.

Autora: JOELMA SILVA DOS SANTOS.

Defensor Público: Dr. Adis Pereira Sobrinho (OAB/TO nº. 2.145).

Requerido(s): ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA e NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): SENTENÇA nº. 13/11. Vistos, Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. A autora não compareceu à audiência e não justificou sua ausência (evento21). Ante o exposto, considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, julgo extinto o processo, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada. Condeno a autora a pagar as custas judiciais (art. 51, inciso I e §2º da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, notifique-a, nos termos da Resolução nº05, do TJTO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 19 de novembro de 2013. (Ass.). Dr. Marcelo Eliseu Rostrolla-Juiz de Direito em substituição-Portaria nº. 651/2013.

GURUPI
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança Securitária – 2012.0000.6701-0

Requerente: Maria Lourdes Ferreira Aguiar
 Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298
 Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5143-B e Renato Chagas Corrêa da Silva OAB-TO 4867-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da proposta de honorários periciais apresentada pelo Médico nomeado às fls. 94, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo, caso concorde e no prazo de 10 (dez), efetuar o recolhimento via depósito judicial. Ficam ainda intimadas as partes para no mesmo prazo, apresentarem quesitos ou indicarem assistentes técnicos para fins de realização da perícia.

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar Inaudita Altera Parte – 2011.0010.5346-5

Requerente: Joaquim Domingues da Fonseca
 Advogado(a): Flávio Peixoto Cardoso OAB-TO 3919
 Requerido: Nilson Rodrigues de Souza
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2009.0011.1263-0

Requerente: Delci de Sousa Chagas
 Advogado(a): Geisiane Soares Dourado OAB-TO 3075
 Requerido(a): Teti – Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda e Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores Ltda
 Advogado(a): 1º requerido: Alessandro de Paulo Canedo OAB-TO 1334; 2º requerido: Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681 e Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a petição de fls. 311, fica redesignada a perícia de fls. 308, para o dia 28/06/2014 às 14 horas (a ser realizada na sede da TRANSRIO (antiga TETI) localizada na Av. Goiás, nº 3636, nesta cidade)...Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0004.7721-2

Requerente: Juscelino Aires da Silva

Advogado(a): Priscila Costa Martins OAB-TO 4413-A e Alexandre Abreu Aires Júnior OAB-TO 3769

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Lilian Alves de Oliveira OAB-TO 219.727

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte atentamente observar antes de manifestar-se todos os atos praticados nos autos acima mencionados.

Ação: Embargos de Terceiro c/c Pedido de Liminar – 2011.0000.6557-5

Embargante: Domingos Pereira de Avila Junior e Mônica Gibrail Kanjo de Avila

Advogado(a): Pedro Fonseca Santos Junior OAB-GO 26.608 e Rodrigo Ferreira Maia OAB-GO 26.193

Embargado: José Filgueiras de Lima e Elio Luiz Delollo Junior

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, informar em Juízo se houve ou não o cumprimento do ofício de fls. 110 (cancelamento de averbação de imóvel) sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

Ação: Embargos à Execução em Fase de Cumprimento de Sentença – 2012.0001.7380-5

Embargante: Shirley Cruz

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129-B

Embargado: Joacy Fonseca dos Santos

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

INTIMAÇÃO: Fica parte executada (Embargante) intimado para na forma do artigo 475-J, caput do CPC, efetuar no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do saldo remanescente na quantia de R\$ 10.520,13 (dez mil, quinhentos e vinte e reais e treze centavos) atualizados em 14/03/2011, a serem corrigidos até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação.

Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto c/c Pedido de Liminar – 2012.0000.0615-1

Requerente: Jean Douglas Sousa Gomes de Paula

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Francisco Oliveira Thompson Flores OAB-TO 4601-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do indeferimento da pesquisa requerida, ficando ainda intimadas para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita, bem como, para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, será dada por encerrada a instrução, devendo ser colocado o feito para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antiguidade.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela – 2010.0009.6928-0

Requerente: Julio Moreira Borges

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Requerido(a): Atlântico Fundos de Investimentos

Advogado(a): José Edgard de Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte atentamente observar antes de manifestar-se todos os atos praticados nos autos acima mencionados.

Ação: Monitória – 2008.0009.1612-5

Requerente: Pedro Rivadavia Fernandes Medeiros

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: Marcelo Alves Pintel

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329 e Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte atentamente observar antes de manifestar-se todos os atos praticados nos autos acima mencionados.

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2010.0004.4085-8

Requerente: Renato Barros de Assis

Advogado(a): Javier Alves Japiassu OAB-TO 905

Requerido: Deuzinha Ferreira de Moura Gonçalves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte atentamente observar antes de manifestar-se todos os atos praticados nos autos acima mencionados.

Ação: Execução contra Devedor Solvente – 2011.0002.4388-0

Exequente: Vanilton Santos Silva

Advogado(a): Maria Iranete Pereira de Sousa OAB-TO 4184

Executado: Marques Costa Construções e Terra Planagem Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte atentamente observar antes de manifestar-se todos os atos praticados nos autos acima mencionados.

Ação: Execução – 2011.0004.3368-0

Exequente: Valdir Aparecido Sanches

Advogado: Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO 1966

Executados: Américo Souza de Melo e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a devolução da carta precatória de fls. 34/37 para os fins de mister.

Ação: Cobrança Securitária – 2012.0000.6697-9

Requerente: Nilson Rezende Soares

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do indeferimento da pesquisa requerida, ficando ainda intimadas para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita, bem como, para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, será dada por encerrada a instrução, devendo ser colocado o feito para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antiguidade.

Ação: Reparação de Danos Morais – 2011.0000.8985-7

Requerente: Marcos Paulo Ribeiro Moraes

Advogado: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido: JF Editora Ltda.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte atentamente observar antes de manifestar-se todos os atos praticados nos autos acima mencionados.

Ação: Execução – 2011.0002.4810-6

Exequente: Nahim Simão

Advogado: Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Executados: Américo Souza de Melo e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a certidão de fls. 72 para os fins de mister.

Ação: Reparação por Perdas e Danos – 2011.0002.4129-2

Requerente: Ubiratã Costa Gomes

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido(a): Banco Citicard S/A e Banco Itaucard S/A

Advogado(a): 1º requerido: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A e 2º requerido: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5143 e Renato Chagas Correia da S. OAB-TO 4867-A

INTIMAÇÃO: Fica o segundo requerido, Banco Itaucard S/A, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 132 para os fins de mister.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 5972/98

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Espólio de Deusimar Carneiro Maciel

Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel

Executado: Bovifarm S.A

Advogado(a): Dr. Aramis de Campos Abreu

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro a pesquisa porque é providência que cabe à parte diligenciar. Devendo no prazo de 10 (dez) dias indicar bens a penhora sob pena de remessa ao arquivo provisório. Gurupi, 27/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0003.5948-1/0

Ação: Execução

Exequente: Janaina Ribeiro Saraiva

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Executado(a): Rodoviário Gurupi Encomendas e Cargas Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o causídico para habilitar eventuais herdeiros, sob pena de extinção. Prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 27/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0005.2162-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Nair Pereira dos Santos

Advogado(a): Dr. Sérgio Valente

Requerido (a): João Batista Simão Filho

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, diligenciar a localização do requerido, sob pena de extinção. Gurupi, 27/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0003.4906-7/0

Ação: Monitória

Requerente: Guilherme Oliveira Simões

Advogado(a): Dr^a. Ana Alaide Castro Amaral Brito

Requerido(a): Wellington Santana Garcia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inexistência de bens e inércia do credor, determino remessa ao arquivo provisório "sine die". Gurupi, 27/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0004.4242-5

Ação: Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Edson Linhares Vieira e Edmilson Linhares Vieira

Supervisor(a): Kádyan de Paula Gonzaga e Jaqueline de Kássia R. de Paiva

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria do teor da sentença contida nos autos adrede mencionado: "Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia, e, por consequência, *CONDENO* o acusado EDSON LINHARES VIEIRA nas penas do art. 158, *caput* do Código Penal; e *ABSOLVO* o acusado EDMILSON LINHARES VIEIRA das imputações feitas na exordial, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo assim à fase da dosimetria da pena a ser imposta ao acusado EDSON LINHARES VIEIRA. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes: Não ostenta maus antecedentes. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portando deixo de valorá-la. Motivos do crime: próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. Circunstância: são próprias do tipo. Consequências do crime: é próprio do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE. Assim, fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA PROVISÓRIA. Agravantes: Não há. Atenuante: Não há. CRIME CONTINUADO. Nos autos constou que o réu praticou por várias vezes os delitos tipificados no art. 158, *caput* do CP, portanto, idênticos. Nesse sentido, De acordo com o art. 71 do Código Penal, aumento a pena em 1/6 entendido como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, ficando a pena intermediária em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão. PENA DEFINITIVA. PENA DEFINITIVA. Fica o réu EDSON LINHARES VIEIRA definitivamente *CONDENADO* a pena de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, diante da inexistência de outras causas de aumento e diminuição da pena. REGIME INICIAL. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o *regime inicialmente SEMIABERTO*. (art. 33, §2º, "b" CP). DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA

DE LIBERDADE. A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. MANUTENÇÃO DA PRISÃO - Finda a instrução e julgamento do feito e, em face do regime inicial fixado, e estando ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, defiro o direito do sentenciado recorrer em liberdade. REPARAÇÃO DE DANOS – Deixa-se de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações, tendo em vista que não foi pedido pelas vítimas e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Defiro justiça gratuita aos acusados. O sentenciado é beneficiário da justiça gratuita, portanto, isento-lo de custas. Após o trânsito em Julgado: a) Inclua o nome do réu Edson Linhares Vieira no rol dos culpados; b) Oficie-se a Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, acerca da condenação; Publique-se. Intimem-se, inclusive a vítima e façam-se as comunicações de praxe. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi, 26 de fevereiro de 2014. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0004.8829-6 – Ação Penal

Acusado: Rosangela Fonseca Alves e Ildemar Jose Ferreira

Advogada: Ildemar Jose Ferreira OAB-TO 5089 e Gilson Henrique de Jesus OAB-TO 5677

INTIMAÇÃO: Fica os advogados dos acusados intimados para manifestar acerca da testemunha não encontrada Morvan Antonio Borges, certidão de fls. 421 dos autos

AUTOS: 2010.0001.6915-8 – Ação Penal

Acusado: Edivaldo Rodrigues da Silva

Advogado: José Carlos Cardoso Pereira OAB-GO 30875

INTIMAÇÃO: Diante disso, dos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95 julgo extinta a punibilidade do acusado EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. P.R.I.C. Gurupi, 21 de maio de 2013. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: **5000177-87.2007.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **430231836414**

Parte Credora: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **BRUNO INDUSTRIAS DE CERÂMICA LTDA (CNPJ sob o nº 37.421.013/0001-44)**

Valor da Causa: **R\$ 17.681,89**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000177-87.2007.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **BRUNO INDUSTRIAS DE CERÂMICA LTDA**, CNPJ sob o nº **37.421.013/0001-44**, CDA A-3396/2007, A-3411/2007; **JOAQUIM MACHADO FILHO**, CPF sob o nº 036.092.271-68; **TEREZINHA NUNES DE CARVALHO**, CPF sob o nº 388.895.281-68. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de maio de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial o sentenciado JOÃO NETO BISPO DO NASCIMENTO e a vítima ELIVÂNIA PEREIRA RODRIGUES**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de Ação Penal n.º 5003464-48.2013.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra **JOÃO NETO BISPO DO NASCIMENTO**, tendo como vítima **ELIVÂNIA PEREIRA RODRIGUES e outra**, e para que chegue ao conhecimento **DO SENTENCIADO e DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimados do teor da sentença absolutória e extintiva de punibilidade (evento n.º 86 dos autos), que segue: “*Ex positis*, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO** o acusado **João Neto Bispo do Nascimento** na pena do Art. 129, §9º do Código Penal, por força do Art. 386, VII do Código de Processo Penal, vez que não houve provas suficientes para condenação, **ABSOLVO** o acusado **João Neto Bispo do Nascimento** na pena dos Art. 147 do Código Penal, com relação a vítima Elivânia, por força do Art. 386, VII do Código de Processo Penal, vez que não houve prova suficiente para condenação, **ABSOLVO** o acusado **João Neto Bispo do Nascimento** na pena dos Art. 147 do Código Penal, com relação a vítima Maria Amélia, por força do Art. 386, I do Código de Processo Penal, vez que ficou provado a inexistência do fato, bem como **JULGO EXTINTO A PUNIBILIDADE** do acusado **João Neto Bispo do Nascimento** da pena do Art. 163 do Código Penal, tendo em vista que houve a desclassificação do delito de incêndio para o delito de dano, havendo a decadência do direito de queixa com referência ao referido fato, por força do Art. 107, IV do Código Penal e Art. 38 do Código de Processo Penal.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de maio de 2014. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Ação Penal nº 2005.0001.6711-0

Infração Penal: Art. 302, parágrafo único, III, da lei nº 9.503/97

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: Valter Santos da Silva

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER que, através do presente EDITAL, que perante o Juízo Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, tramita a Ação Penal nº 2005.0001.6711-0, que a Justiça Pública move contra o acusado **VALTER SANTOS DA SILVA**, brasileiro, autônomo, natural de Santarém/PA, nascido aos 08/01/1977, filho de Davi Bento da Silva e de Judite Pereira dos Santos, portador do RG nº 444.877 SSP/TO, anteriormente residente na Rua Dom João VI, 1472, Araguatins/TO, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido. Denunciado com incurso nas sanções do **Art. 302, parágrafo único, III, da lei nº 9.503/97**. E, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos epigrafados, FICA o acusado INTIMADO por este Edital, **para, em 05 (cinco) constituir novo advogado, para apresentar contrarrazões do recurso impetrado pelo Ministério Público**. E para o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 26 de maio de 2014. Eu, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação ao Advogado da Requerente Para Audiência

AUTOS: Nº 2009.0012.5418-3/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: ROSÂNIA GONÇALVES DA COSTA ARAÚJO

Advogado: LUÍS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA Nº 4845

INTIMAÇÃO: “Para comparecer na audiência de Justificação designada para 02/09/2014, às 13:30 horas.”

Intimação à Advogada da Parte Requerente

AUTOS: Nº 2008.0006.7660-4/0

Ação: Restabelecimento

Requerente: Francisco Rodrigues dos Santos

Advogado: Maria Andrade dos Santos OAB/MA nº 10.500

Requerido: INSS

“Para juntar aos autos os quesitos da parte requerente dos autos supracitados”.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. MARCELLO RODRIGUES DA ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com o prazo de 20 dias, extraído dos autos nº 2010.0005.3216-7 (4619/10) da Ação de Consignação em pagamento, onde figura como requerente Jopsé Eduardo Monteiro Paixão e requerido Severino Ramos da Silva, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: DEVERINO RAMOS DA SILVA, Sentença: "...Assim sendo com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, devendo o valor depositado ser restituído ao autor ou seu procurador com poderes para tanto, mediante recibo nos autos. Condene o requerente nas custas processuais, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 12 de novembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 21/01/2014, Eu, Celma Lino Pereira Guida - o digitei e conferi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz cje Direito em Substituição Automática".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4209/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6464-8/0)

Requerente: JOILSON LIMA NOLETO

Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Tendo em vista a certidão de fls. 360, intimem-se as demandadas para, querendo, requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos. Miracema do Tocantins-TO, 30 de abril de 2014. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4466/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4787-9/0)

Requerente: CÍCERO PENTAGNA SALGADO

Advogado(a): Dr. Adão Klepa- OAB/TO 917

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: “Fica o requerido, através de seu advogado, intimado da penhora de fls. 152 no valor de R\$ 625,74 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475- J, § 1º). Miracema do Tocantins- TO, 29 de maio de 2014. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei.”

AUTOS Nº 4751/2011 – protocolo nº 2011.0008.0219-7/0

Requerente: LUIZ RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco- OAB/TO 4375

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho- OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, com amparo no artigo 475-L, incisos III e V, e 794, I do CPC c/c art. 52, IX, al. B, da Lei nº 9099/95, para, de consequência: a) Declarar o excesso e a consequente extinção do presente feito; b) Autorizar a expedição de alvarás em favor: a) da parte autora (impugnado), para levantamento da importância de R\$ 3.416,98 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos); b) em favor das partes requeridas (impugnantes), para levantamento da importância de R\$ 3.908,78 (três mil novecentos e oito reais e setenta e oito centavos), acrescidas dos rendimentos apurados desde a penhora; Sem custas e honorários advocatícios, com amparo no artigo 55, da Lei acima. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás judiciais e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins- TO, aos 29 de abril de 2014. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4977/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0212-0/0)

REQUERENTE: PEDRO MOREIRA DE BRITO

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: V. C. DA SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

ADVOGADO: DR. JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000825-82.2012.827.2725, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Miracema do Tocantins/TO, 29 de maio de 2014. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária de 1ª instância, mat. 287820, o digitei.

MIRANORTE **Diretoria do Foro**

PORTARIA

O Juiz **Cledson José Dias Nunes**, diretor do foro e titular da Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 07/2012, que regulamenta a digitalização dos processos judiciais em meio físico e autuação no sistema e-proc/TJTO;

CONSIDERANDO que durante a Correição Ordinária deste ano foram encontrados mais de mil processos físicos a serem digitalizados e autuados no sistema e-proc/TJTO, apesar dos esforços empreendidos pelos servidores desta Comarca e também da equipe do NACOM;

CONSIDERANDO que atualmente estão licenciados por motivo de saúde três dos seis servidores efetivos à disposição dos cartórios cível e criminal desta Comarca;

CONSIDERANDO que a parceria firmada com o Programa “Pró-Jovem” do município de Miranorte tem permitido avançar na digitalização dos processos físicos;

CONSIDERANDO, entretanto, que compete aos servidores do Poder Judiciário a conferência dos documentos digitalizados e autuação dos processos no sistema e-proc/TJTO;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a migração dos processos em meio físico para o meio digital, melhor aproveitando a equipe de servidores, que é reduzida para gerenciar ambos os sistemas;

CONSIDERANDO que o sistema e-proc/TJTO, dentre outras vantagens, tem contribuído para a celeridade processual e duração razoável do processo, além de facilitar o acesso às informações processuais às partes e seus representantes.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar prioridade na digitalização dos processos em meio físico e autuação dos mesmos no sistema e-proc/TJTO, observando-se as prescrições da Instrução Normativa n. 07/2012.

Parágrafo único – Para a consecução dessa finalidade, o atendimento ao público ficará suspenso durante o período matutino, salvo em relação às questões urgentes;

Art. 2º - A tarefa de digitalização dos documentos poderá ser auxiliada por servidores de outros órgãos ou instituições, inclusive pelos advogados que desejarem fazer carga dos processos para tal fim, desde que obedecido o regramento estabelecido pelo Poder Judiciário, cabendo aos servidores efetivos da Comarca conferir a documentação apresentada e certificar a identidade entre os arquivos digitalizados e os processos em meio físico.

Art. 3º - Caberá aos servidores responsáveis pelo cartório encaminhar ao Juiz Diretor do Foro, no primeiro dia de cada mês, relatório de todos os processos digitalizados e inseridos no sistema e-proc/TJTO no mês anterior.

Art. 4º - Os processos em meio físico a serem conclusos devem ser imediatamente digitalizados e inseridos no sistema e-proc/TJTO, salvo aqueles que já tiverem sido instruídos ou que tiverem requerimento de julgamento antecipado pelas partes.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive no Diário da Justiça, sem prejuízo da remessa de cópia à Presidência do Tribunal de Justiça para fins do artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº. 70/12, bem como à Corregedoria Geral da Justiça, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: 2009.0004.4594-5 – AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

Executado: Antônio Sérgio Fernandes Batista

Advogado: Franscisco José Sousa Borges – OAB-TO 413-A

Advogado: Márcia Sampaio Moraes OAB/TO 913-A

Advogado: Antônio Fernando Vieira Janczur OAB/GO 13.359

OBJETO: Intima-se o executado acerca do despacho de fl. 120 e termo de penhora de fl. 124, a seguir: “**DESPACHO 01.** Lavre-se o auto de penhora. **02.** Nos termos do art. 475-J, §1º do CPC, intime-se o executado acerca da penhora, o qual poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **03.** Transcorrido o prazo supramencionado, dê-se vista ao exequente. Natividade(TO), 19 de março de 2014. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito.** “**TERMO DE PENHORA** Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (13.05.2014), em Cartório, cumprindo o determinado no despacho de fl. 120 dos autos n. 2009.0004.4594-5 – da ação REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO proposta por **ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES BATISTA** em face de **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, em trâmite neste Juízo, para que surta seus efeitos legais, converto em **PENHORA** o valor de **R\$ 934,42**(novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) e seus rendimentos, constante do depósito de fls. 122 dos referidos autos. **DO DEPÓSITO:** O valor penhorado já se encontra em depósito judicial assim identificado: **ID: 072014000002625290 – Agência – 1829- BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** Nada mais do que para constar, lavrou-se o presente termo. Onildo Pereira da Silva - Escrivão Judicial”.

AUTOS: 2008.0007.8256-0– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Nacional (UNIÃO)

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

Executado: Rudimar Luiz Cella

Advogado: Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO 3.247

OBJETO:, Intima-se o executado acerca da sentença de fls. 32/33, parte conclusiva: “**...III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 156, IV, do Código Tributário Nacional, **DECLARO**, por sentença, extinto o crédito tributário referente a CDA) que instrui a execução e, por conseguinte, **EXTINGO**, sem resolução do mérito, a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, II, do Código de processo Civil. Custas e honorários advocatícios *ex lege* (art. 26, § 2, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 25 de fevereiro de 2014 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.2215-7 - AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: I.S.J.DA S

Defensoria Pública

Requerido: L.A.C.DE A.

Advogado: Ademilson Costa – OAB/TO 1.767

OBJETO: Intimo o requerido para apresentar os memoriais, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0000.6080-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Sandoval Rodrigues da Mata e outros

Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755

Executado: Pedro Angelo Braz Saran e outra

Advogado: Marcos Nunes – OAB/GO 24.848

OBJETO: Intimam-se os exequentes acerca do despacho de fl. 153. “**DESPACHO ...** Compulsando o feito, verifico que a inicial não veio acompanhada de procurações originais, mas, sim, de fotocópias (fls. 13, 14 e 15), sem autenticação em cartório e sem declaração de autenticidade pelo escrivão. Logo, a representação processual dos exequentes encontra-se irregular. Sendo assim, chamo o feito à ordem para, com fundamento no art. 13, I, do CPC, suspender o presente feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, determinando aos exequentes que, no referido prazo, regularizem sua representação processual, sob pena de nulidade do feito. Natividade(TO), 19 de maio de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0001.1805-7 - AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: José Martins – OAB/SP 84.134

Requerido: Klenilson Pinto de Cerqueira

Advogado: Ademilson Costa – OAB/TO 1767

OBJETO: Intima-se as partes da sentença parte conclusiva: ... **III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** e, por conseguinte, consoante dispõe o art. 904 do Código de Processo Civil, **DETERMINO** à ré que, em 24(vinte e quatro) horas, entregue ao autor o veículo marca/modelo: GM Chevrolet Passeio, Celta 4P Life, Chassi: 9BGRZ48907G131582, ano/modelo: 2007, ano/fábrica: 2006, placa: MWD 7889, Cor: Prata ou o equivalente atual em dinheiro. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando este em 10% do valor da condenação (art. 20, § 3º do CPC). Publique-se., Registre-se. Intimem-se. Natividade-TO, 22 de abril de 2014. (a) Edsandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0004.8157-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: Raimundo Alves da Silva

Advogado: Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Executado: Osvaldo Nascimento Soares

OBJETO: Intima-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do presente feito sem resolução do mérito.

AUTOS: 2009.0004.4898-7 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogadas: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Marianila Gonzaga Campos Lima

Advogado: Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1.980

OBJETO: Intima-se a requerente acerca do despacho de fl. 144, a seguir: “**DESPACHO** Intime-se a autora para manifestar acerca do requerimento de fls. 136/137, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a que seu silêncio será reconhecido como concordância tácita. Deixo de analisar o pedido de fl. 133, haja vista a irregularidade na representação processual da autora, uma vez que não consta dos autos procuração outorgando poderes ao signatário do substabelecimento de fl. 135. Natividade, 13 de maio de 2014. (a) Edsandra Barbosa da Silva - Juíza de Direito”

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0000.6610-7 – ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** do interditado **LUIZ RAINEL TEODORO BELÉM**, proposta por **VALDER JUNIOR TEODORO BELÉM** em face de **DEUSDETINA TEODORO BELÉM**, em cujo feito foi deferida a substituição da curadora do interditado, Sra. Deusdetina Teodoro Belém, nomeando-lhe curador o requerente, Sr. Valder Junior Teodoro Belém, brasileiro, amasiado, frentista, RG. 169.493-SSP-TO e CPF 985.985.031-34, residente e domiciliado na rua E, s/n, setor Sul, Natividade – TO, determinando como limites da curatela que: “a) O curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curador do interdito todos os demais atos da vida civil”, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Natividade – TO, 1 de abril de 2014. Eu, Onildo Pereira da Silva – Escrivão Judicial, digitei **Edsandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito**”.

AUTOS: 2008.0007.4112-0 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: Lídio Ribeiro Pinto

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS

OBJETO: Intima-se o requerente acerca do despacho de fl. 81v., a seguir: “**DESPACHO** Concedo ao autor o prazo de 30 dias para regularizar sua representação processual, conforme requerido acima. Intime-se. Nat., 26/02/14. (a) Edsandra Barbosa da Silva - Juíza de Direito”

AUTOS: 2008.0002.3222-6 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO 1871

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – SINTRAS

Advogada: Elisandra J. Carmelin – OAB/TO 3412

Requerido: Município de Natividade – TO

Advogado: Marcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

OBJETO: Intima-se as partes acerca do despacho de fl. 130v., a seguir: “**DESPACHO** Especificuem as partes a necessidade e finalidade das provas postuladas. Prazo: 05 dias. Nat., 19/02/14. (a) Edsandra Barbosa da Silva - Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0002.3260-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados – PCG Brasil Multicarteira

Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242085

Requerida: Fernando Albino Gonçalves

OBJETO: Intima-se a requerente acerca do despacho de fl. 48, a seguir: “**DESPACHO** Tendo em vista que o veículo não foi encontrado, determino a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar impulso ao feito, informando o endereço de localização do veículo ou proceder conforme os termos dos art. 4º ou 5º do DL 911/69, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade, 1 de abril de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.6230-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerida: José Orlando da Silva Rocha

OBJETO: Intima-se a requerente acerca do despacho de fl. 87, a seguir: “**DESPACHO** Não conheço dos pedidos de fls. 59 e 67, uma vez que firmadas por advogado que não possui procuração nos autos para representar a autora. Intime-se a autora, na pessoa do advogado Alexandre Lunes Machado (conforme requerido à fl. 55) acerca do despacho de fl. 58. Natividade, 14 de abril de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito”. Despacho de fl. 58: “**DESPACHO 1.** Indefiro o requerimento de fl. 55, uma vez que já decorreu mais de seis meses desde a data em que o mesmo foi peticionado sem que houvesse qualquer manifestação acerca da localização do automóvel, objeto do presente feito. **2.** Assim, pela última vez, determino a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar impulso ao feito, informando o endereço de localização do veículo ou proceder conforme os termos dos art. 4º ou 5º do DL 911/69, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade, 11 de novembro de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva - Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.1920-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Bayer Cropscience Ltda.

Advogado: Celson Uberto Luchesi – OAB/SP 76458

Advogado: Antonio Carlos de Oliveira Freitas - OAB/SP 166496

Executado: Lourenço Cadore

OBJETO: Intima-se o exequente acerca do despacho de fl. 74v. a seguir: “**DESPACHO** Indefiro o pedido de nova penhora “on line”, haja vista o insucesso da realizada anteriormente. Indique o exequente outros bens passíveis de penhora. Prazo: 10 dias. Nat., 15/04/14. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.9713-8– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Hudson José Ribeiro – OAB-TO 4998-A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: Aranita Marinho Nunes

OBJETO: Intima-se a requerente para comprovar, prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento das custas da Carta Precatória para Reintegração de Posse e Citação a ser cumprida na Comarca de Porto Nacional– TO.

AUTOS: 2010.0010.9713-8– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Hudson José Ribeiro – OAB-TO 4998-A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: Aranita Marinho Nunes

OBJETO: Intima-se a requerente para comprovar, prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento das custas da Carta Precatória para Reintegração de Posse e Citação a ser cumprida na Comarca de Porto Nacional– TO.

AUTOS: 2010.0010.9713-8– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Hudson José Ribeiro – OAB-TO 4998-A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: Aranita Marinho Nunes

OBJETO: Intima-se a requerente para comprovar, prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento das custas da Carta Precatória para Reintegração de Posse e Citação a ser cumprida na Comarca de Porto Nacional– TO.

AUTOS: 2009.0004.4559-7– AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Bunge Fertilizante S/A

Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB-TO 2426

Executado: Almiro de Freyn

Advogado: Éder Kaizer Toneto - OAB/TO 2513

OBJETO:, Intima-se o exequente para comprovar, prazo de 30 (trinta) dias, o pagamentos das custas da Carta Precatória para Avaliação a ser cumprida na Comarca de Porto Nacional– TO.

AUTOS: 2010.0011.6360-2– AÇÃO EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz – OAB-TO 1965

Executado: Antonio Fernandes Marques Ribeiro

OBJETO:, Intima-se o exequente para comprovar, prazo de 30 (trinta) dias, o pagamentos das custas da Carta Precatória para Citação, Penhora e demais atos a ser cumprida na Comarca de Gurupi – TO.

AUTOS: 2010.0006.7126-4– AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Adriano Tomasi OAB/TO 1007

Executado: Edison de Faveri Ganguilet

Advogado: Waldiney Gomes de Moraes – OAB-TO 601

INTIMAR:, Intimar o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das despesas processuais. Cálculos de fls.47/49.

AUTOS: 2011.0000.6194-4 AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Advogado: Maria Lúcia Gomes OAB/TO 2489

Requerida: Oianita Nunes da Silva Ferreira

ATO ORDINATÓRIO: Com fundamento no Provimento nº02/2011/CGJUS-TO (Itens 2.6.22 e 2.6.22.1) e na Portaria nº05/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para recolher as custas da carta precatória a ser expedida a Comarca de Porto Nacional no prazo de 10 (dez) dias. Informo que a referida carta precatória não será expedida até a juntada de comprovante de pagamento nos presentes autos. Natividade, 16 de maio de 2014. Lenis de Souza Castro. Técnico Judiciário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 2008.0007.4167-8 Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: A Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins e Executado: **ROOSEVELT FERNANDES ALVES**, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este fica devidamente **INTIMADA DO TERMO DE PENHORA** Aos três dias do mês de abril do ano de dois e quatorze (03.04.2014), em Cartório, cumprindo o determinado no despacho de fl.45 dos autos nº **2008.0007.4167-8** - da ação de Execução Fiscal proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **ROOSEVELT FERNANDES ALVES**, em trâmite neste Juízo, para que surta seus efeitos legais, converto em **PENHORA** o valor de **R\$ 2.501,86 (dois mil quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos) R\$ 782,46(setecentos oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 19,07 (dezenove reais e sete centavos)** e seus rendimentos, constante do bloqueio pelo **sistema BacenJud** de fls.42/44. Dos referidos autos. **DO DEPÓSITO:** Os valores penhorados já se encontram em depósito judicial assim identificados: **ID:072014000002278302, ID: 072014000002278280 e ID: 072014000002278299 – Instituição : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 1829 –Tipo créd. Jud: Geral.** Nada mais do que para constar, lavrou –se o presente termo. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade –TO, aos 13 dias do mês de maio de dois mil e quatorze(13/5/2014). Eu, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.5015-9 - AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Mario Martins de Araújo Júnior

Advogado: Nazario Sabino Carvalho – OAB/GO 6187

Embargado: Banco da Amazônia S/A

OBJETO: Intimo as partes da sentença parte conclusiva: “ ... III – **DISPOSITIVO** Ante exposto, com fundamento no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o presente feito sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do interesse de agir do autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita postulados pelo autor. Sem custas. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, haja vista que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se, com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 19 de maio de 2014. (a) Edssandra Barbosa Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9718-8 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Edgar Viana Santana e Belarmina Félix Santana

Advogado: Domicio Camelo Silva – OAB/GO 9068

Requerido: Vani de Cássia Dalmolin

Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles– OAB/TO 432-A

Requerido: ITERTINS – Instituto de Terras do Estado do Tocantins

OBJETO: Intimam-se as partes para audiência de tentativa de conciliação designada para o **dia 24 de junho de 2014, às 16h30min**, a ser realizar no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

AUTOS: 2008.0001.6745-9 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Pedro Angelo Braz Saran e outra

Advogado: Marcos Nunes – OAB/GO 24.848 e Aparecida de Fátima Batista – OAB/GO 27.428

Requerido: Vanderlei Rodrigues da Mata e outros

Advogado: Tiago Setti Xsvier da Cruz– OAB/GO 25.100

OBJETO: Intimam-se as partes acerca da decisão de fls. 179/181. “**DECISÃO (...) 3.** Relativamente aos pedidos formulados pela parte autora às fls. 169/170 e 177/178, decido: **a)** indefiro o pedido de remessa dos autos ao Ministério Público, por não entender nenhuma das hipóteses do art. 82, do CPC; **b)** Com fundamento no art. 313 e 356, do CC, indefiro a dação em pagamento ofertada, uma vez que houve recusa dos requeridos (fls. 174/175); **c)** indefiro o pedido para que Hilton Vieira outorgue escritura em nome dos autores por configurar aditamento do pedido inicial, o que é defeso após a citação, conforme art. 294, CPC; **d)** indefiro o pedido de depósito judicial do valores que os autores entendem ser devedores (R\$ 970.000,00) e a conseqüente adjudicação compulsória dos imóveis, uma vez que se trata de pleito totalmente diverso do formulado na inicial, onde postulam a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda e restituição do valor que já adimpliram. Ademais, há controvérsia quanto ao exato montante devido pelos autores. (...) **5. Acerca das provas postuladas, assim decido: 5.1.** Considerando que a prova pericial pode ser indeferida quando for desnecessária em vista de outras provas produzidas (art. 420, par. Único, II), deixo para apreciar sua necessidade após a produção da prova oral; **5.2.** A constatação por Oficial de Justiça das áreas onde foram feitos investimentos pelos autores, se necessária, será abrangida pela prova pericial; **5.3.** indefiro o pedido dos requeridos de juntada de declarações de imposto de renda dos autores por implicar em quebra de sigilo fiscal; **5.4.** indefiro também a juntada de cópias de contratos de compra e venda de imóveis, conforme postulado pelos requeridos, por não entendê-los necessários ao deslinde da controvérsia, ademais, a informação a ser deles extraída poderá ser suprida com a prova oral. **5.5. Defiro a produção de prova oral** requerida por ambas as partes. Por conseguinte, **designo audiência de instrução e julgamento** para o dia **02 de setembro de 2014, às 13h30min**, na qual serão tomados os depoimentos pessoais de ambas as partes e inquiridas suas testemunhas. **6.** As partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas 20 (vinte) dias antes da audiência (art. 407, do CPC), precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, bem como informando se estas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão ser intimadas. Não o fazendo, presumir-se-á que desistiu da prova oral requerida. **7.** Intimem-se. Natividade – TO, 19 de maio de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0008.5575-6 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Natividade-TO.

Advogado: Márcia Pareja– OAB/TO 614

OBJETO: Intima-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o **dia 24 de junho de 2014, às 15h50min**, a ser realizar no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

AUTOS: 2011.0010.1687-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: Y. L. N. R. e Y. L. N. R.

Advogado: Defensoria Pública

Executado: W. O. L. P.

Advogado: Gabriel Nunes Rodrigues – OAB/TO 5372

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fl. 73/74, a seguir: “**SENTENÇA...** Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as parte, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Cópia da presente decisão servirá como alvará de soltura. Custas e honorários advocatícios pelo executado, arbitrados estes em R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem depositados em conta de titularidade da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Determino a atualização dos cálculos das custas remanescentes e, após, a notificação por correspondência com aviso de recebimento do devedor para, no prazo de 15 (cinco), efetuar o respectivo pagamento, nos termos do art. 4º da Resolução nº 005/2013 TJ/TO (DJe 3099, de 03/05/2013). A escritania deverá utilizar o modelo de notificação extrajudicial constante no anexo único da mencionada Resolução nº 05/2013. Comprovado o pagamento, arquivem-se estes autos. Não comprovado o pagamento, informe-se: a) à Corregedoria Geral da Justiça, órgão fiscalizador dos valores referentes à arrecadação das custas processuais, para conhecimento; e b) à Secretaria da Fazenda, para inscrição em dívida ativa e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto no § 5º do art.63 da Lei no 1.288, de 28 de dezembro de 2001 (art. 7, da Res. 05/2013-TJTO). Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Natividade(TO), 08 de abril de 2014. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0000.6059-8- AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Espólio de Nilo Noleto Bezerra, rep. por Meibe Viana Bezerra

Advogado: Antônio Viana Bezerra – OAB/TO 653

Requerido: Antônio Ferreira dos Santos e outros
 Advogado: Benacy Pereira Costa – OAB/TO 1879-B
 Advogado: Antônia Maria Ribeiro Neta – OAB/GO 10.120
 Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles - OAB/TO 432-A

OBJETO: Intimar as partes da audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 02 de setembro de 2014, às 14 horas**, no Edifício do Fórum de Natividade/TO, nos termos da decisão seguir transcrita: **DECISÃO 01. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial por inadequação da via eleita** suscitada pelos requeridos Domingos Pinto de Cerqueira e Maria de Nazaré Guimarães Cerqueira (fls. 72/75), uma vez que a audiência de prova da posse constitui matéria de mérito na ação possessória e, portanto, será oportunamente analisada. Pela mesma razão, **rejeito também a preliminar de ilegitimidade ativa** sustentada pelos requeridos Antônio Ferreira dos Santos x e Antônia Maria Ribeiro Neta (fls. 81/86). **02.** Designo **audiência de instrução e julgamento** para o dia **02 de setembro de 2014, às 14h**, na qual o perito responderá os quesitos de esclarecimentos, tomados os depoimentos pessoas das partes e inquiridas as testemunhas residentes nesta comarca. **03.** Tendo em vista que a parte autora requereu esclarecimentos do perito em audiência, intime-se-a para que, em 10 (dez) dias, apresente suas perguntas, sob forma de quesitos, conforme determina o art. 435, do CPC. **04.** Considerando que somente os requeridos apresentaram rol de testemunhas (fls. 75 e 85, caso a parte autora pretenda produzir prova testemunhal, deverá depositar em cartório o rol de testemunhas 20 (vinte) dias antes da audiência (art. 407, do CPC0, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, bem como informando se estas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão ser intimadas. Caso não apresente o referido rol, será presumida sua falta de interesse na prova em comento. **05.** Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas não residentes na Comarca (Aníbal de Araújo Reis – fl.75, Márcio Paiva de Oliveira e Maurício Marques de Brito – fl. 85). **06.** Retifique-se na autuação o nome da requerida Antônia Ribeiro dos Santos, fazendo constar se nome correto Antônia Maria Ribeiro Neta. **07.** Intimem-se as partes, o perito e as testemunhas residentes nesta Comarca. Natividade-TO, 19 de maio de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0007.4219-4– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional do Estado do Tocantins
 Procurador da Fazenda Nacional

Executado: Organização São Pedro Comercio de Peças Indústria Ceramica Ltda
 Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles – OAB/TO 432-A

INTIMAR:, Intimar as partes da sentença parte conclusiva: “...III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 156, I, do Código Tributário Nacional, **DECLARO**, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM (s) que instruem a presente execução e, por conseguinte, **EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 794, I, do Código de processo Civil, combinado com o artigo 261, II, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo (a) executado(a). Determino a atualização dos cálculos das custas remanescente e, após, a notificação por correspondência com aviso de recebimento do devedor para, no prazo de 15(cinco), efetuar o respectivo pagamento, nos termos do art. 4º da Resolução nº 005/2013 TJ/TO (Dje 3099, de 03/05/2013). A escrituraria deverá utilizar o modelo de notificação extrajudicial constante no anexo único da mencionada Resolução nº 05/2013. **Comprovado o pagamento**, arquivem-se estes autos. **Não comprovado o pagamento**, informe-se: a) à Corregedoria Geral da Justiça, órgão fiscalizador dos valores referentes à arrecadação das custas processuais, para conhecimento; e b) à Secretaria da Fazenda, para inscrição em dívida ativa e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto no § 5º do art. 633 da Lei no 1.288, de 28 de dezembro de 2001 (art. 7, da Res. 05/2013-TJTO). Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 11 de maio de 2014 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.4972-0– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional do Estado do Tocantins
 Procurador da Fazenda Nacional

Executado: Organização São Pedro Comercio de Peças Indústria Ceramica Ltda
 Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles – OAB/TO 432-A

INTIMAR:, Intimar as partes da sentença parte conclusiva: “...III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **ACOLHO** os presentes Embargos Declaratórios, para determinar que: **Onde se lê:**... Custas ex lege. Fixo honorários advocatícios no valor de 273,00(duzentos e setenta e três reais) a serem pagos pelo exeqüente ... **Leia-se:** Sem custas e honorários advocatícios ... O texto acima passa a fazer parte integrante da sentença, mantendo-se, porém, incólumes, os seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cauteladas devidas. Natividade-TO, 12 de maio de 2014 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº: 5034254-28.2012.827.2729 CHAVE: 291696581812

AÇÃO: Cautelar Inominada VALOR DA CAUSA: R\$ 5095.48

REQUERENTE: DIANA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS OAB/TO 1655

REQUERIDO: RANILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora DIANA DE SOUSA ROCHA - CPF: 033.496.693-01, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, em querendo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito sob pena de extinção.

DESPACHO: "...Expeça intimação via postal para a parte, a fim de que venha dar andamento em 48h, sob pena de extinção do feito...(evento 11).

DATA: Palmas-TO, 19/05/2014

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 0005859-43.2014.827.2729 Chave: 543944730214**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– Valor da Causa R\$ 15.691,43

REQUERENTE: JOUSIMAR SOUZA COSTA

ADVOGADO: DIÊGO RAFAEL SANTOS E SILVA-OAB/TO - 5363

REQUERIDO: ANTÔNIA VENCEDORA DAS GRAÇAS

FINALIDADE: Proceder à CITAÇÃO de ANTÔNIA VENCEDORA DAS GRAÇAS, brasileira, inscrita no CPF nº 426.241.691-72, com endereço desconhecido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague, no prazo de 03 (três) dias, o principal, no valor de R\$ 15.691,43 (quinze mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, sob pena de lhes serem penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(a) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, § único do CPC, acrescido pela Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006). Caso a(s) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constribados na forma da lei; c) INTIMEM-SE os devedores, bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para satisfação do débito (artigo 653 do CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXX

DESPACHO: "Decisão no evento 04. Palmas, 21/03/2014. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 19 de maio de 2014.

Luís Otávio de Q. Fraz
 Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias**ASSISTÊNCIA GRATUITA****AUTOS Nº: 5027806-39.2012.827.2729 – Chave 882439039512**

AÇÃO: Anulação de Contrato... - Valor da Causa R\$ 170.000,00

REQUERENTE: MARIA JÚLIA DA SILVA E EVANDO ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO: Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO4276

REQUERIDO: SARA ALVES GUIMARÃES

FINALIDADE: CITAR SARA ALVES GUIMARÃES, brasileira, inscrita no CPF nº 844.453.431-53, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste

feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXX

DESPACHO: Conforme Recomendação nº 06-2013.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 19 de maio de 2013.

Luís Otávio de Q. Fraz
Juiz de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.5522-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Cleuni Barros de Oliveira

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury

Requerido(a): Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/06/2014 às 16 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento dos mandados de intimação das testemunhas para comparecimento na audiência designada. Fica intimada, ainda, a parte autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação da parte autora para prestar depoimento pessoal na mencionada audiência.

AUTOS: 2009.0003.1788-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Carlos Roberto Lins Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2008.0003.2059-1 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MATHEUS DALL ANTONIA

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO: BOATE BIANCO LOUNGE E BAR LTDA

ADVOGADO(A): ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: “DESPACHO 144: “Tendo em vista a decisão de fls. 137/138, designo nova audiência de Instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2015 as 14 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório (...)”

AUTOS Nº: 2008.0004.7226-0 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADO(A): IVAN LOURENÇO DIOGO

REQUERIDO: TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”

AUTOS Nº: 2008.0010.7478-0 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES

REQUERIDO: MARIA CELIA VEIGA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0002.6043-8 (Apenso: 2005.0002.6044-6)

Requerente: LAURO LOPES VALADARES E MAGDA MARIA RODRIGUES VALADARES

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A busca de numerário pelo sistema Bacen Jud restou frutífera, conforme planilha em anexo. **Intime-se a parte executada** para apresentar, caso queira, impugnação **no prazo de 15 dias**. Palmas, 05 de maio de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Depósito – 2007.0005.9403-0

Requerente: KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA

Requerido: AMAURY PEREIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “Haja vista o decurso do tempo **intime-se a autora** para apresentar **planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias**. Após a apresentação do cálculo, passo a decidir. (...). Defiro desde já o requerimento da conversão, que manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. (...). Palmas, 14 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: “Fica a parte **AUTORA** intimada a promover o recolhimento das custas de locomoção/diligência para expedição do mandado de citação ao endereço constante da exordial, no prazo legal.”

Ação: Indenização – 2007.0006.1820-7

Requerente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTIS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será **EXCLUSIVAMENTE** por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001228-15.2007.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas, 30 de maio de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Ordinária – 2007.0006.1931-9

Requerente: SAMUEL EVANGELISTA DA SILVEIRA

Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PROCURADOR DA AGU – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. (...). Tendo em vista serem as partes capazes de direitos e obrigações na esfera civil e o objeto lícito, **homologo** a desistência solicitada às fls. 170, e **determino a extinção do processo** sem resolução de mérito, com base no art. 269, VIII, do Código de Processo Civil. O autor é isento de custas processuais quaisquer, por força de art. 129, II da Lei nº 8.213/91. P.R.I. Palmas, 22 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Depósito – 2007.0006.5096-8

Requerente: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS, KATHERINE DEBARBA DE ANADRADE E FABIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES

Requerido: GENIS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de Busca e Apreensão promovida por BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento em face Genis Rodrigues dos Santos. A liminar foi deferida às fls. 24/25. Não houve citação e apreensão do bem,

conforme certidões de fls. 26-verso. O autor solicitou a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, o que foi deferido. A parte autora foi intimada para manifestar se havia interesse no prosseguimento do feito, indicando medidas que impulsionassem a lide, mas ficou-se inerte. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0000.7253-7

Requerente: ALGAR COMERCIAL ELETRICO LTDA

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: PLASTNORTE LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003892-48.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas, 30 de maio de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

1ª Vara Criminal

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 5022373-54.2012.827.2729

Chave: 524604699612

Ação Penal

Réu: WELVYS DEYNER RIBEIRO DE OLIVEIRA

O M.M. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5022373-54.2012.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de WELVYS DEYNER RIBEIRO DE OLIVEIRA, incurso nas penas do artigo 302, caput, da Lei 9.503/97; estando atualmente na Chácara 80, Setor Santa Fé, Palmas-TO, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 25 de junho de 2013. Eu, _____, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 5024261-58.2012.827.2729

Chave: 159009572512

Ação Penal

Réu: ZIELI PEREIRA CANDIDO

Vítima: J. de C. L. S., R. de S. S. e J. O. S.

O M.M. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5024261-58.2012.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de ZIELI PEREIRA CANDIDO, incurso nas penas do artigo 243 do Estatuto da Criança e Adolescente; estando atualmente na rua Pará, Qd. 40, Lt. 12, Aureny II, Palmas-TO, cel.: 9222-8496, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o

caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 25 de junho de 2013. Eu, _____, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 5023350-46.2012.827.2729

Chave: 357237093612

Ação Penal

Réu: SILAS NOBRE DE LIMA e JOSEFA OLIVEIRA NOBRE FILHA

Vítima: Robson Ney Santos de Amorim

O M.M. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5023350-46.2012.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de SILAS NOBRE DE LIMA, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal; estando atualmente na Quadra 405 Norte, Al. 02, Ql. 18, Lt. 18, Centro, Palmas-TO, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 25 de junho de 2013. Eu, _____, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 5022925-19.2012.827.2729

Chave: 631362176412

Ação Penal

Réu: JOÃO CABRAL NUNES

Vítima: José Borges de Souza

O M.M. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5022925-19.2012.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de JOÃO CABRAL NUNES, incurso nas penas do artigo 302, caput, da Lei 9.503/97; estando atualmente na rua 14A, Chácara 52, Lt. 08, Palmas-TO, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 25 de junho de 2013. Eu, _____, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011/2014

Ficam as partes abaixo qualificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0007.8669-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOÃO JOSUÉ BASTISTA NETO, FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA, PEDRO RIBONDI E OUTROS

Advogados: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT, OAB/TO Nº 1483; JÚLIO RESPLANDES DE ARAÚJO OAB/TO Nº 849-A; WALLACE PIMENTEL, OAB/TO Nº1999-B

INTIMAÇÃO: Sentença - I – RELATÓRIO O Ministério Público denunciou João Josué Batista Neto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, natural de Jaguaribara - CE, nascido em 10.08.1953, filho de José Gomes da Fonseca e Guiomar Batista da Fonseca,

portador da CI RG nº 698.145 SSP/CE; Gerson Martins da Silva, brasileiro, casado, advogado, nascido em 01.02.1943, filho de Altamiro Martins da Silva e Ilda Garcia da Silva, Portador da CI RG 154.765 SSP-GO, OAB 1035-TO; Francisco Leandro Sanches Silva, brasileiro, casado, agropecuarista, filho de Francisco Sanches Jorqueira e Maria Lúcia Silva, natural de Nova Crixás-GO, nascido em 15.10.1983, portador da CI RG 396.543-6 SSP-GO; Valter da Rocha Nogueira Júnior, brasileiro, união estável, artesão, natural de Aurifalmas-SP, nascido em 26.08.1974, filho de Valter da Rocha Nogueira e Izaura Merente Nogueira, RG nº 23.404.425-1 SSP-SP; Pedro Ribondi, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Jaguaré-ES, nascido aos 18.05.1959, filho de Sebastião Ribondi e de Zilda Sossai Ribondi, RG 525.294 SSP-ES, CPF nº 575.183.197-72; e Donizete Aparecido Alves, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 27.04.1967, filho de Lourival Alves de Sousa e Maria Aparecida de Sousa, natural de Guairaçá - PR, RG nº 0398135-5 SSP-MT, CPF nº 325.913.221.04, narrando o que segue: "Apurou-se, que no ano de 2006 e no início de 2007, os denunciados JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO e GERSON MARTINS DA SILVA, no exercício de suas funções públicas junto ao Instituto Natureza do Tocantins -NATURATINS, a pretexto de promoverem doações a associações, mediante várias ações, patrocinaram em proveito próprio e alheio, vários desvios de madeiras legalmente apreendidas por aquela autarquia, contando com a participação dos denunciados, FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA. PEDRO RIBONDI, VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR e DONIZETE APARECIDO ALVES, nas condições e circunstâncias adiante especificadas: I - Os desvios de madeiras patrocinados pelos denunciados JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, DONIZETE APARECIDO ALVES e VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR 1. Segundo o inquérito policial, entre agosto e dezembro de 2006, em Palmas-TO, com o subterfúgio de patrocinar doações à Associação dos Chacareiros do Alto da Serra - ASCHASER, o denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, então Presidente do NATURATINS, em seu próprio benefício e no do denunciado DONIZETE APARECIDO ALVES, presidente da entidade supostamente beneficiada, e em combinação com este, mediante mais de uma ação de doação, promoveu o desvio de madeiras apreendidas por aquele órgão, em prejuízo da autarquia doadora, da beneficiária e de outras entidades que poderiam ser legalmente beneficiadas com os produtos. De acordo com as investigações, as seguintes doações foram formalizadas pelo denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, em nome da Associação dos Chacareiros do Alto da Serra - ASCHASER, conforme constam dos termos de doação respectivos, sob a falsa justificativa de 'serem usadas em obra social': Em 17.08.2006, via do termo nº 002733 (fl. 202 do IP) a doação de duzentos e vinte (220) estacas, sete metros cúbicos (7 m3) de tábuas, quatro metros cúbicos (04 m3) de caibros e treze (13) mancos; Em 04.11.2006, via do termo nº 005310 (fl. 212 do IP) a doação de oito metros cúbicos (8 m3) de vigotas e quatro metros cúbicos (04 m3) de caibros; Em 04.12.2006, via do termo nº 005311 (fl. 206 do IP) a doação de cinco metros cúbicos (5 m3) de estacas; Destas madeiras, cento e cinquenta (150) estacas de madeira foram desviadas para o uso particular do denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, então Presidente da autarquia doadora, em uma chácara que lhe foi 'doada' pelo denunciado DONIZETE APARECIDO ALVES, presidente da entidade supostamente beneficiada (ASCHASER). As madeiras destinadas ao Presidente do Naturatins foram recebidas por seu primo, conhecido pelas alcunhas de 'BIGODE' e 'CEARÁ', que cuidava da chácara que lhe fora doada no Alto da Serra. Também foram desviados cerca de dez metros cúbicos (10 m3) para o próprio presidente da Associação dos Chacareiros do Alto da Serra -ASCHASER, o denunciado DONIZETE APARECIDO ALVES, parte sendo utilizada em benefício de sua chácara particular no Alto da Serra e outra parte ficando estocada no pátio de sua empresa Jato Abrasivo Tocantins, situada no Plano Diretor de Palmas (fls. 1105), o qual obteve, assim, vantagem ilícita, em prejuízo da entidade que presidia, do NATURATINS e de outras entidades que poderiam ter sido beneficiadas com os produtos. O restante das madeiras doadas, acima descritas, foi entregue pelo denunciado DONIZETE APARECIDO ALVES a outros associados da ASCHASER. 2. Conforme apurado no procedimento investigatório, de março a outubro de 2006, com o subterfúgio de patrocinar várias doações para a organização não governamental Tocantins Verde - TO VERDE e sob o pretexto de serem 'usadas em obra social' ou no projeto denominado 'Coisa do Mato', o denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, então Presidente NATURATINS, promoveu, mediante as ações abaixo discriminadas, vários desvios que chegaram a cerca de duzentos metros cúbicos (200 m3) de madeiras, em proveito e no interesse particular do denunciado VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR, presidente daquela entidade. As doações eram formalizadas pelo denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO na sede do NATURATINS em Palmas-TO, por meio do preenchimento e da assinatura dos termos respectivos, ou mediante autorização deste aos Gerentes das Unidades Regionais do Naturatins, sendo entregues ao denunciado VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR, que providenciava a retirada das madeiras das Unidades Regionais do órgão ambiental onde estavam depositadas, as oferecia à venda ou se apropriava delas, em próprio benefício. No procedimento investigatório restaram evidenciadas, no período mencionado, as seguintes doações, que foram objeto dos desvios relatados: Em 09.08.2006, via do termo nº 004950 (fl. 1.138 e 1.180 do IP) a doação de cinquenta (50) mancos retirados da Unidade Regional do NATURATINS em Araguatins - TO (fls. 152 do IP); Em 27.08.2006, via do termo nº 004948 (fl. 1.147 e 1.175 do IP) a doação de 27 m3 de madeiras, sendo vinte e quatro metros cúbicos (24 m3) de tábuas e três metros cúbicos (3 m3) de vigotas e mais duzentos e cinquenta (250) estacas, retirados da Unidade Regional do NATURATINS em Araguatins -TO (fls. 1.178 do IP); Em 09.08.2006, via do termo nº 002728 (fl. 1.152 do IP) a doação de quarenta e seis metros cúbicos (46 m3) de madeira serrada, retirados da Unidade Regional do NATURATINS em Araguatins - TO (fls. 1.148 do IP); Em 2006, via do termo nº 004041 (fls. 1.188/1.189 do IP) 15.909 m3 de madeiras, sendo seis vírgula quatrocentos e vinte e nove metros cúbicos (6,429 m3) de tábuas, dois vírgula quarenta e oito metros cúbicos (2,48 m3) da madeira 'cipó' e sete metros cúbicos (7 m3) de vigotas retirados da Unidade Regional do NATURATINS de Araguatins; Em julho de 2006, a doação de quinze metros cúbicos (15m3) de madeiras tipo ripão, caibros e tábuas, retirados do depósito do Parque Estadual do Cantão; Em agosto de 2006, a doação de onze vírgula cinco metros cúbicos (11,5m3) de madeiras serradas das essências 'orelha de macaco' e 'pequiá', retiradas do pátio da Delegacia de Polícia do município de Barra do Ouro; Em 20.07.2006, via do termo nº 004980 (fl. 1.144 e 1.169 do IP), dezoito metros cúbicos (18 m3) de madeiras da essência melancieiro e faveiro, retirados da Unidade Regional do NATURATINS de Alvorada do Tocantins; Em 17.06.2006, via do termo nº

004982 (fl. 1.172 do IP), três metros cúbicos e meio (3,5 m³) de madeiras da essência pequiariana, retirados da Unidade Regional do NATURATINS de Alvorada do Tocantins; Em 02.03.2006, via do termo nº 004981 (fl. 1.146 e 1.173 do IP) dez metros cúbicos (10 m³) de madeiras da essência taúba, retirados da Unidade Regional do NATURATINS de Alvorada do Tocantins; Em 2006, via do termo nº 004983 (fl. 1.142 e 1.166 do IP), sete metros cúbicos (7 m³) das madeiras da essência cedrinho da Amazônia, retirados da Unidade Regional do NATURATINS de Alvorada do Tocantins; Em 07.09.2006, quarenta vírgula setecentos e um metros cúbicos (40,701 m³) de madeiras das essências cedroarana, garapa, marupá, cedro e garapa, na forma de tábuas, vigotas e pranchas retiradas da Unidade Regional do NATURATINS de Araguacema; Os pedidos de doações (fls. 1.136 e 1.185, 1.143 e 1.168, 1.150, 1.161 e 1.191) eram feitos ao NATURATINS, em Palmas-TO, pelo denunciado VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR com o subterfúgio das madeiras serem usadas no projeto 'Coisa do Mato', supostamente desenvolvido pela ONG TOCANTINS VERDE por ele presidida. Restou evidenciado, ainda, que da sede do NATURATINS em Palmas, o denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO se empenhava pessoalmente, via telefone, intervindo junto aos Gerentes das Unidades Regionais daquele Instituto, para a imediata liberação das madeiras escolhidas pelo denunciado VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR. Após terem suas doações facilitadas pelo denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, as madeiras eram recebidas e apropriadas por VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR, que as utilizava como se fossem de sua propriedade: oferecendo uma parte à venda; permutando uma parte por tijolos; ou encomendando a fabricação de móveis com as mesmas. Uma parte foi distribuída uma parte em Alvorada do Tocantins, para obtenção de dividendos políticos, tudo em prejuízo da autarquia doadora, da beneficiária e seus projetos e das entidades que legalmente faziam jus às doações. II - Os desvios de madeiras patrocinados pelos denunciados GERSON MARTINS DA SILVA, FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA e PEDRO RIBONDI. A investigação apurou, também, que nos anos de 2006 e 2007, o denunciado GERSON MARTINS DA SILVA, no exercício das funções públicas de Chefe de Gabinete da Presidência e de Vice-Presidente do NATURATINS, e mesmo após sua exoneração do órgão, a partir da sede daquele órgão em Palmas, em proveito próprio e alheio, patrocinou mediante mais de uma ação, o desvio de madeiras apreendidas por aquela autarquia em suas atividades fiscalizatórias. Para a consecução dos desvios de madeira, o denunciado GERSON MARTINS DA SILVA contou com a participação do denunciado FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA, que o acompanhou na liberação das madeiras da Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental - CIPAMA, bem como na venda e na entrega das madeiras desviadas ao comprador, o denunciado PEDRO RIBONDI, o qual mesmo ciente dos desvios negociava com aqueles e recebia os produtos vegetais em sua madeireira, a MADEFORTE, sediada em Gurupi-TO. 1 - Segundo foi apurado, o denunciado GERSON MARTINS DA SILVA, então Vice-Presidente do NATURATINS, aproveitando-se desta qualidade, em conluio o denunciado FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA (fl. 664), em meados de outubro de 2006, promoveu o desvio de doze metros cúbicos (12m³) de madeiras, de um total de vinte metros cúbicos (20 m³) originariamente doados à Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Fazenda Santa Luzia, de Porto Alegre do Tocantins -TO. Com o pretexto de serem encaminhados à entidade beneficiária, a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Fazenda Santa Luzia, de Porto Alegre do Tocantins - TO, em prejuízo desta e da autarquia doadora, os 12 m³ de madeira foram retirados pelos denunciados GERSON MARTINS DA SILVA e FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA do pátio do 3o Pelotão da Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental -CIPAMA, em Gurupi - TO, e desviados para venda ao denunciado PEDRO RIBONDI, proprietário da Madeireira MADEFORTE (fl. 379, 683/686 do IP), que mesmo ciente do desvio, a adquiriu pela quantia de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), jamais chegando ao destino da doação, que somente foi promovida como subterfúgio para a prática criminosa levada a efeito pelos denunciados. 2 - Consta ainda, do inquérito policial, que o denunciado GERSON MARTINS DA SILVA, já exonerado do cargo de Vice-Presidente do NATURATINS, em 14 de março de 2007, promoveu o desvio de cerca de dezesseis metros cúbicos (16m³) cúbicos de madeiras, de um total de trinta e cinco metros cúbicos (35 m³) originariamente doados pelo NATURATINS à Associação dos Moradores do Bairro Nova Esperança, do Bairro Aurenly II (fls. 30/31 do IP), situada em Palmas - TO. Com o fito de obtenção de vantagem ilícita, a madeira desviada foi vendida pelo denunciado GERSON MARTINS DA SILVA ao denunciado PEDRO RIBONDI (fls. 10/15, 683/686 do IP), proprietário da Madeireira MADEFORTE, que mesmo ciente do desvio, a adquiriu pela quantia de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) naquela mesma data. Para materialização do ilícito penal, sob o pretexto de ser encaminhada à entidade beneficiária, conforme descreviam os documentos de doação e nota fiscal de transporte, em prejuízo desta e da autarquia doadora, a madeira em referência foi retirada naquela data da Unidade Regional do NATURATINS, em Alvorada do Tocantins - TO, e transportada pelo caminhão Mercedes Benz placas MVM 3613 - TO, da MADEFORTE, para o pátio daquela empresa em Gurupi, onde foi encontrada e apreendida pela Polícia Militar (fl. 17/20 do IP). III - A exigência de vantagem por GERSON MARTINS DA SILVA para a liberação de processo Também segundo as provas coligidas no inquérito, o denunciado GERSON MARTINS DA SILVA, então Vice-Presidente do NATURATINS, no final do ano de 2006, quando saíam da sede do NATURATINS, em Palmas-TO, para almoçar, exigiu para si, do denunciado FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear o próprio almoço, sendo que este se negou, a princípio, a atendê-lo, quanto então foi pressionado por GERSON a fazê-lo, sob pena de ter prejudicada a tramitação de processo de seu interesse no órgão ambiental, o que levou FRANCISCO LEANDRO (fls. 222/226 e 349/350 do IP) a lhe repassar a quantia exigida. O processo, cujo objeto era a regularização de plantio de eucaliptos, foi liberado no dia seguinte. IV - A concessão de licença ambiental por JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO em desacordo com as normas ambientais. Verifica-se ainda, dos autos do inquérito policial em epígrafe, que o denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, então Presidente do NATURATINS, em total desacordo com normas ambientais pertinentes, concedeu em favor da empresa ARACATI CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, as licenças ambientais prévias de nº 44/2007 (fl. 1.094 do IP) e de nº 62/2007 (fl. 1.060 do IP), relativas a dois empreendimentos destinados à geração de energia termelétrica nos municípios de Tocantinópolis e Nova Olinda, neste Estado. As referidas licenças prévias foram emitidas pelo

denunciado em 24 e 31 de janeiro de 2007, respectivamente no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental nº 225/2007 (fls. 1.061/1.094 do IP) e 255/2007 (fls. 1027/1.060), que tramitaram desde o requerimento e a expedição da licença no tempo recorde de um e cinco dias, respectivamente, contados da data do protocolo do requerimento, no primeiro caso, e da data do requerimento (sem protocolo), no segundo caso. A concessão das licenças prévias em referência pelo denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO contrariou as disposições do inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; do arts. 2º, inciso XI, e 5º a 11 da Resolução 001/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; dos arts. 8º, I, 10 e incisos, 11, e 17,1 da Resolução 237/99, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA combinadas com art. 8º, II da Lei 6.938/81; dos arts. 28 e incisos, e 29 e incisos, da Resolução nº 07/2005, do Conselho Estadual do Meio Ambiente COEMA. Assim procedendo, incorreram os abaixo denunciados nos ilícitos adiante especificados: 1o) JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine, combinado com: art. 327, § 2o; art. 317, § 1o, art. 29, caput; e art. 69, todos do Código Penal; e ainda, art. 67, caput, c/c art. 15, II, alínea 'r', da Lei 9.605/98; o) GERSON MARTINS DA SILVA, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine, combinado com: art. 327, § 2o; art. 316, caput; art. 171, caput; art. 29 caput; e art. 69, todos do Código Penal; o) FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine; art. 171. caput; c/c art. 29, caput e art. 69, todos do Código Penal; 4º) VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine; art. 171, caput; c/c art. 29, caput e art. 69, todos do Código Penal; 5o) PEDRO RIBONDI, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine; art. 171, caput; c/c art. 29 caput e art. 69, todos do Código Penal; e 6o) DONIZETE APARECIDO ALVES, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine; art. 171, caput; c/c art. 29, caput. e art. 69, todos do Código Penal; (...)" A denúncia foi oferecida em 09 de maio de 2008 e recebida no dia 30 de junho seguinte (fl. 1443). O desenvolvimento do processo em relação a cada acusado deu-se da seguinte forma: João Josué: citado pessoalmente (fl. 1542), apresentou resposta, através de advogado constituído, com rol de testemunhas e documentos (fls. 1474/82); - Gerson: citado pessoalmente (fl. 1551), apresentou resposta atuando em causa própria (fls. 1555/8); - Francisco Leandro: citado pessoalmente (fl. 1545), apresentou resposta, através de advogado constituído, com rol de testemunhas (fls. 1548/9); - Valter: citado por hora certa (fls. 1543/4), não apresentou resposta, o que veio a ser feito pela Defensoria Pública (fls. 1159 e 1565/71); - Pedro: citado pessoalmente (fl. 1535), apresentou resposta, através de advogado constituído, com rol de testemunhas (fls. 1537/41); - Donizete: citado pessoalmente (fl. 1473), não apresentou resposta, o que veio a ser feito pela Defensoria Pública (fls. 1159 e 1561/4). Na decisão de fl. 1572, o recebimento da denúncia foi ratificado. Na fl. 1618, realizou-se o cadastramento de 8 HDs apreendidos no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça. Na instrução, foram ouvidas as seguintes testemunhas: Márcio Carvalho Correia (fl. 1643), Roney Alves dos Santos (fls. 1676/7), Virley Batista da Cunha (fls. 1678/9), Henrique Nunes de Assis (fls. 1814/5), Joelma Reis Farias (fl. 1816/7), Weliton Batista de Paula (fls. 1818/9), Aldessi Pinto Fonseca (fls. 1820/1), Divinaldo Marques Silva (fl. 1822), Raimundo dos Santos Tavares (fl. 1823), Maria da Conceição Pereira da Silva (fl. 1824), Ruiglean Costa Nazário (fl. 1825), Sílvio Pereira dos Santos (fl. 1826), Edo de Azevedo (fl. 1827), José Humberto dos Reis (fl. 1828), Aracely José Maciel (fls. 1829/30), Geraldo Cordeiro da Silva (fl. 1831), Darci Tavares dos Santos (fl. 1832), Higor Lustosa Dourado (fl. 1839), Ricardo da Silva Lima (fl. 1846), Mauro Antônio dos Santos (fls. 1871/2), Alcyr Alcântara de Oliveira (fl. 1873/4), Natal César Alves de Castro, Marcelo Falcão Soares, Raimunda Pereira da Silva (fls. 1920/1), Pablo Nascimento Cortez Moreira (fl. 1972 = fl. 2095), Alberto Antônio Guimarães, Patrícia Magalhães Cirilo, Maria Tereza Martins Aquino, Ana Maria Cortês Franco, Renato Alves Teixeira (fls. 1996/7), Domingos Márcio Nogueira Gama (fl. 2013), Alessandro Silva Ruiz (fls. 2059/60), Fábio Dias Pereira (fl. 2153) Os acusados foram interrogados nessa ordem: João Josué (fl. 1996), Donizete (fl. 2017) e Pedro (fls. 2025/7). Na audiência, cuja ata encontra-se nas fls. 1920/1, houve informação de que Gerson havia falecido, sendo requisitada sua certidão de óbito do CRCPN de Dianópolis/TO (fls. 1924 e 2158). Francisco Leandro foi procurado para ser interrogado, bem assim para constituir novo advogado (pois o anterior faleceu – fl. 1996), mas não foi encontrado (fl. 2037), sendo considerado revel e passando a ser assistido pela Defensoria Pública (fl. 2156). Valter também não foi localizado para ser notificado para a audiência de interrogatório (fls. 2066 e 2100/1), por isso também foi considerado revel, passando a ser assistido pela Defensoria Pública (fl. 2156). Os representantes do Ministério Público e das defesas foram intimados para se manifestarem na fase do art. 402, mas nada requereram (fls. 2157, 2158v, 2159/60 e 2161). O Ministério Público apresentou suas alegações finais por memoriais (fls. 2163/84), em que reiterou o pedido de condenação de todos os acusados. II – FUNDAMENTAÇÃO (...) III – DISPOSITIVO: Diante do exposto: a) julgo extinta a punibilidade do acusado Gerson Martins da Silva, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal; b) quanto ao estelionato (art. 171 do Código Penal), julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados Francisco Leandro Sanches Silva, Valter da Rocha Nogueira Júnior, Pedro Ribondi e Donizete Aparecido Alves, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal; c) quanto ao peculato (art. 312 do Código Penal), julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados João Josué Batista Neto, Francisco Leandro Sanches Silva, Valter da Rocha Nogueira Júnior, Pedro Ribondi e Donizete Aparecido Alves, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se, sendo Válder e Francisco Leandro através de edital, com prazo de 60 dias. Se esta sentença transitar em julgado sem alteração: a) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009; b) oficie-se ao Naturatins, para que manifeste interesse nos HDs apreendidos e, em caso positivo, proceda-se à entrega ao órgão. Em caso negativo, os HDs deverão ter seu conteúdo apagado e, feito isso, serem doados a entidades beneficentes. Se não houver interesse na doação, os HD deverão ser entregues ao setor de informática do fórum, para utilização ou descarte. c) por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 10 de abril de 2014. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito. Intimação conforme Provimento 03/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS****Autos nº 2008.0007.8669-8**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados FRANCISCO LEONARDO SANCHES SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, nascido em 15.10.1983, natural de Nova Crixás/GO, filho de Francisco Sanches Jorqueira e Maria Lucia Silva, e, VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JUNIOR, brasileiro, união estável, artesão, nascido em 26.08.1974, natural de Aurifalmas/SP, filho de Valter da Rocha Nogueira e Izaura Merente Nogueira com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 2008.0007.8669-8, cujo teor segue transcrito: I – RELATÓRIO O Ministério Público denunciou João Josué Batista Neto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, natural de Jaguaribara - CE, nascido em 10.08.1953, filho de José Gomes da Fonseca e Guiomar Batista da Fonseca, portador da CI RG nº 698.145 SSP/CE; Gerson Martins da Silva, brasileiro, casado, advogado, nascido em 01.02.1943, filho de Altamiro Martins da Silva e Ilda Garcia da Silva, Portador da CI RG 154.765 SSP-GO, OAB 1035-TO; Francisco Leandro Sanches Silva, brasileiro, casado, agropecuarista, filho de Francisco Sanches Jorqueira e Maria Lúcia Silva, natural de Nova Crixás-GO, nascido em 15.10.1983, portador da CI RG 396.543-6 SSP-GO; Valter da Rocha Nogueira Júnior, brasileiro, união estável, artesão, natural de Aurifalmas-SP, nascido em 26.08.1974, filho de Valter da Rocha Nogueira e Izaura Merente Nogueira, RG nº 23.404.425-1 SSP-SP; Pedro Ribondi, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Jaguaré-ES, nascido aos 18.05.1959, filho de Sebastião Ribondi e de Zilda Sossai Ribondi, RG 525.294 SSP-ES, CPF nº 575.183.197-72; e Donizete Aparecido Alves, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 27.04.1967, filho de Lourival Alves de Sousa e Maria Aparecida de Sousa, natural de Guairaçá - PR, RG nº 0398135-5 SSP-MT, CPF nº 325.913.221.04, narrando o que segue: “Apurou-se, que no ano de 2006 e no início de 2007, os denunciados JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO e GERSON MARTINS DA SILVA, no exercício de suas funções públicas junto ao Instituto Natureza do Tocantins -NATURATINS, a pretexto de promoverem doações a associações, mediante várias ações, patrocinaram em proveito próprio e alheio, vários desvios de madeiras legalmente apreendidas por aquela autarquia, contando com a participação dos denunciados, FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA, PEDRO RIBONDI, VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR e DONIZETE APARECIDO ALVES, nas condições e circunstâncias adiante especificadas: I - Os desvios de madeiras patrocinados pelos denunciados JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, DONIZETE APARECIDO ALVES e VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR 1. Segundo o inquérito policial, entre agosto e dezembro de 2006, em Palmas-TO, com o subterfúgio de patrocinar doações à Associação dos Chacareiros do Alto da Serra - ASCHASER, o denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, então Presidente do NATURATINS, em seu próprio benefício e no do denunciado DONIZETE APARECIDO ALVES, presidente da entidade supostamente beneficiada, e em combinação com este, mediante mais de uma ação de doação, promoveu o desvio de madeiras apreendidas por aquele órgão, em prejuízo da autarquia doadora, da beneficiária e de outras entidades que poderiam ser legalmente beneficiadas com os produtos. De acordo com as investigações, as seguintes doações foram formalizadas pelo denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, em nome da Associação dos Chacareiros do Alto da Serra - ASCHASER, conforme constam dos termos de doação respectivos, sob a falsa justificativa de ‘serem usadas em obra social’: Em 17.08.2006, via do termo nº 002733 (fl. 202 do IP) a doação de duzentos e vinte (220) estacas, sete metros cúbicos (7 m3) de tábuas, quatro metros cúbicos (04 m3) de caibros e treze (13) mancos; Em 04.11.2006, via do termo nº 005310 (fl. 212 do IP) a doação de oito metros cúbicos (8 m3) de vigotas e quatro metros cúbicos (04 m3) de caibros; Em 04.12.2006, via do termo nº 005311 (fl. 206 do IP) a doação de cinco metros cúbicos (5 m3) de estacas; Destas madeiras, cento e cinquenta (150) estacas de madeira foram desviadas para o uso particular do denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, então Presidente da autarquia doadora, em uma chácara que lhe foi ‘doada’ pelo denunciado DONIZETE APARECIDO ALVES, presidente da entidade supostamente beneficiada (ASCHASER). As madeiras destinadas ao Presidente do Naturatins foram recebidas por seu primo, conhecido pelas alcunhas de ‘BIGODE’ e ‘CEARÁ’, que cuidava da chácara que lhe fora doada no Alto da Serra. Também foram desviados cerca de dez metros cúbicos (10 m3) para o próprio presidente da Associação dos Chacareiros do Alto da Serra -ASCHASER, o denunciado DONIZETE APARECIDO ALVES, parte sendo utilizada em benefício de sua chácara particular no Alto da Serra e outra parte ficando estocada no pátio de sua empresa Jato Abrasivo Tocantins, situada no Plano Diretor de Palmas (fls. 1105), o qual obteve, assim, vantagem ilícita, em prejuízo da entidade que presidia, do NATURATINS e de outras entidades que poderiam ter sido beneficiadas com os produtos. O restante das madeiras doadas, acima descritas, foi entregue pelo denunciado DONIZETE APARECIDO ALVES a outros associados da ASCHASER. 2. Conforme apurado no procedimento investigatório, de março a outubro de 2006, com o subterfúgio de patrocinar várias doações para a organização não governamental Tocantins Verde - TO VERDE e sob o pretexto de serem ‘usadas em obra social’ ou no projeto denominado ‘Coisa do Mato’, o denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, então Presidente NATURATINS, promoveu, mediante as ações abaixo discriminadas, vários desvios que chegaram a cerca de duzentos metros cúbicos (200 m3) de madeiras, em proveito e no interesse particular do denunciado VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR, presidente daquela entidade. As doações eram formalizadas pelo denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO na sede do NATURATINS em Palmas-TO, por meio do preenchimento e da assinatura dos termos respectivos, ou mediante autorização deste aos Gerentes das Unidades Regionais do Naturatins, sendo entregues ao denunciado VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR, que providenciava a retirada das madeiras das Unidades Regionais do órgão ambiental onde estavam depositadas, as oferecia à venda ou se apropriava delas, em próprio benefício. No procedimento investigatório restaram evidenciadas, no período mencionado, as seguintes doações, que foram objeto dos desvios relatados: Em 09.08.2006, via do termo nº 004950 (fl. 1.138 e 1.180 do IP) a doação de cinquenta (50) mancos retirados da Unidade Regional do NATURATINS

em Araguatins - TO (fls. 152 do IP); Em 27.08.2006, via do termo nº 004948 (fl. 1.147 e 1.175 do IP) a doação de 27 m³ de madeiras, sendo vinte e quatro metros cúbicos (24 m³) de tábuas e três metros cúbicos (3 m³) de vigotas e mais duzentos e cinquenta (250) estacas, retirados da Unidade Regional do NATURATINS em Araguatins -TO (fls. 1.178 do IP); Em 09.08.2006, via do termo nº 002728 (fl. 1.152 do IP) a doação de quarenta e seis metros cúbicos (46 m³) de madeira serrada, retirados da Unidade Regional do NATURATINS em Araguatins - TO (fls. 1.148 do IP); Em 2006, via do termo nº 004041 (fls. 1.188/1.189 do IP) 15.909 m³ de madeiras, sendo seis vírgula quatrocentos e vinte e nove metros cúbicos (6,429 m³) de tábuas, dois vírgula quarenta e oito metros cúbicos (2,48 m³) da madeira 'cipó' e sete metros cúbicos (7 m³) de vigotas retirados da Unidade Regional do NATURATINS de Araguatins; Em julho de 2006, a doação de quinze metros cúbicos (15m³) de madeiras tipo ripão, caibros e tábuas, retirados do depósito do Parque Estadual do Cantão; Em agosto de 2006, a doação de onze vírgula cinco metros cúbicos (11,5m³) de madeiras serradas das essências 'orelha de macaco' e 'pequiá', retiradas do pátio da Delegacia de Polícia do município de Barra do Ouro; Em 20.07.2006, via do termo nº 004980 (fl. 1.144 e 1.169 do IP), dezoito metros cúbicos (18 m³) de madeiras da essência melancieiro e faveiro, retirados da Unidade Regional do NATURATINS de Alvorada do Tocantins; Em 17.06.2006, via do termo nº 004982 (fl. 1.172 do IP), três metros cúbicos e meio (3,5 m³) de madeiras da essência pequiarana, retirados da Unidade Regional do NATURATINS de Alvorada do Tocantins; Em 02.03.2006, via do termo nº 004981 (fl. 1.146 e 1.173 do IP) dez metros cúbicos (10 m³) de madeiras da essência taúba, retirados da Unidade Regional do NATURATINS de Alvorada do Tocantins; Em 2006, via do termo nº 004983 (fl. 1.142 e 1.166 do IP), sete metros cúbicos (7 m³) das madeiras da essência cedrinho da Amazônia, retirados da Unidade Regional do NATURATINS de Alvorada do Tocantins; Em 07.09.2006, quarenta vírgula setecentos e um metros cúbicos (40,701 m³) de madeiras das essências cedroarana, garapa, marupá, cedro e garapa, na forma de tábuas, vigotas e pranchas retiradas da Unidade Regional do NATURATINS de Araguacema; Os pedidos de doações (fls. 1.136 e 1.185, 1.143 e 1.168, 1.150, 1.161 e 1.191) eram feitos ao NATURATINS, em Palmas-TO, pelo denunciado VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR com o subterfúgio das madeiras serem usadas no projeto 'Coisa do Mato', supostamente desenvolvido pela ONG TOCANTINS VERDE por ele presidida. Restou evidenciado, ainda, que da sede do NATURATINS em Palmas, o denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO se empenhava pessoalmente, via telefone, intervindo junto aos Gerentes das Unidades Regionais daquele Instituto, para a imediata liberação das madeiras escolhidas pelo denunciado VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR. Após terem suas doações facilitadas pelo denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, as madeiras eram recebidas e apropriadas por VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR, que as utilizava como se fossem de sua propriedade: oferecendo uma parte à venda; permutando uma parte por tijolos; ou encomendando a fabricação de móveis com as mesmas. Uma parte foi distribuída uma parte em Alvorada do Tocantins, para obtenção de dividendos políticos, tudo em prejuízo da autarquia doadora, da beneficiária e seus projetos e das entidades que legalmente faziam jus às doações. II - Os desvios de madeiras patrocinados pelos denunciados GERSON MARTINS DA SILVA, FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA e PEDRO RIBONDI. A investigação apurou, também, que nos anos de 2006 e 2007, o denunciado GERSON MARTINS DA SILVA, no exercício das funções públicas de Chefe de Gabinete da Presidência e de Vice-Presidente do NATURATINS, e mesmo após sua exoneração do órgão, a partir da sede daquele órgão em Palmas, em proveito próprio e alheio, patrocinou mediante mais de uma ação, o desvio de madeiras apreendidas por aquela autarquia em suas atividades fiscalizatórias. Para a consecução dos desvios de madeira, o denunciado GERSON MARTINS DA SILVA contou com a participação do denunciado FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA, que o acompanhou na liberação das madeiras da Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental - CIPAMA, bem como na venda e na entrega das madeiras desviadas ao comprador, o denunciado PEDRO RIBONDI, o qual mesmo ciente dos desvios negociava com aqueles e recebia os produtos vegetais em sua madeireira, a MADEFORTE, sediada em Gurupi-TO. 1 - Segundo foi apurado, o denunciado GERSON MARTINS DA SILVA, então Vice-Presidente do NATURATINS, aproveitando-se desta qualidade, em conluio o denunciado FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA (fl. 664), em meados de outubro de 2006, promoveu o desvio de doze metros cúbicos (12m³) de madeiras, de um total de vinte metros cúbicos (20 m³) originariamente doados à Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Fazenda Santa Luzia, de Porto Alegre do Tocantins -TO. Com o pretexto de serem encaminhados à entidade beneficiária, a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Fazenda Santa Luzia, de Porto Alegre do Tocantins - TO, em prejuízo desta e da autarquia doadora, os 12 m³ de madeira foram retirados pelos denunciados GERSON MARTINS DA SILVA e FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA do pátio do 3o Pelotão da Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental -CIPAMA, em Gurupi - TO, e desviados para venda ao denunciado PEDRO RIBONDI, proprietário da Madeireira MADEFORTE (fl. 379, 683/686 do IP), que mesmo ciente do desvio, a adquiriu pela quantia de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), jamais chegando ao destino da doação, que somente foi promovida como subterfúgio para a prática criminoso levada a efeito pelos denunciados. 2 - Consta ainda, do inquérito policial, que o denunciado GERSON MARTINS DA SILVA, já exonerado do cargo de Vice-Presidente do NATURATINS, em 14 de março de 2007, promoveu o desvio de cerca de dezesseis metros cúbicos (16m³) cúbicos de madeiras, de um total de trinta e cinco metros cúbicos (35 m³) originariamente doados pelo NATURATINS à Associação dos Moradores do Bairro Nova Esperança, do Bairro Aurenny II (fls. 30/31 do IP), situada em Palmas - TO. Com o fito de obtenção de vantagem ilícita, a madeira desviada foi vendida pelo denunciado GERSON MARTINS DA SILVA ao denunciado PEDRO RIBONDI (fls. 10/15, 683/686 do IP), proprietário da Madeireira MADEFORTE, que mesmo ciente do desvio, a adquiriu pela quantia de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) naquela mesma data. Para materialização do ilícito penal, sob o pretexto de ser encaminhada à entidade beneficiária, conforme descreviam os documentos de doação e nota fiscal de transporte, em prejuízo desta e da autarquia doadora, a madeira em referência foi retirada naquela data da Unidade Regional do NATURATINS, em Alvorada do Tocantins - TO, e transportada pelo caminhão Mercedes Benz placas MVM 3613 - TO, da MADEFORTE, para o pátio daquela empresa em Gurupi, onde foi encontrada e apreendida pela Polícia Militar (fl. 17/20 do IP). III - A exigência de vantagem por GERSON MARTINS DA SILVA

para a liberação de processo Também segundo as provas coligidas no inquérito, o denunciado GERSON MARTINS DA SILVA, então Vice-Presidente do NATURATINS, no final do ano de 2006, quando saíam da sede do NATURATINS, em Palmas-TO, para almoçar, exigiu para si, do denunciado FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear o próprio almoço, sendo que este se negou, a princípio, a atendê-lo, quanto então foi pressionado por GERSON a fazê-lo, sob pena de ter prejudicada a tramitação de processo de seu interesse no órgão ambiental, o que levou FRANCISCO LEANDRO (fls. 222/226 e 349/350 do IP) a lhe repassar a quantia exigida. O processo, cujo objeto era a regularização de plantio de eucaliptos, foi liberado no dia seguinte. IV - A concessão de licença ambiental por JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO em desacordo com as normas ambientais. Verifica-se ainda, dos autos do inquérito policial em epígrafe, que o denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, então Presidente do NATURATINS, em total desacordo com normas ambientais pertinentes, concedeu em favor da empresa ARACATI CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, as licenças ambientais prévias de nº 44/2007 (fl. 1.094 do IP) e de nº 62/2007 (fl. 1.060 do IP), relativas a dois empreendimentos destinados à geração de energia termelétrica nos municípios de Tocantinópolis e Nova Olinda, neste Estado. As referidas licenças prévias foram emitidas pelo denunciado em 24 e 31 de janeiro de 2007, respectivamente no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental nº 225/2007 (fls. 1.061/1.094 do IP) e 255/2007 (fls. 1027/1.060), que tramitaram desde o requerimento e a expedição da licença no tempo recorde de um e cinco dias, respectivamente, contados da data do protocolo do requerimento, no primeiro caso, e da data do requerimento (sem protocolo), no segundo caso. A concessão das licenças prévias em referência pelo denunciado JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO contrariou as disposições do inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; do arts. 2º, inciso XI, e 5º a 11 da Resolução 001/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; dos arts. 8º, I, 10 e incisos, 11, e 17,1 da Resolução 237/99, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA combinadas com art. 8º, II da Lei 6.938/81; dos arts. 28 e incisos, e 29 e incisos, da Resolução nº 07/2005, do Conselho Estadual do Meio Ambiente COEMA. Assim procedendo, incorreram os abaixo denunciados nos ilícitos adiante especificados: 1o) JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine, combinado com: art. 327, § 2o; art. 317, § 1o, art. 29, caput; e art. 69, todos do Código Penal; e ainda, art. 67, caput, c/c art. 15, II, alínea 'r', da Lei 9.605/98; o) GERSON MARTINS DA SILVA, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine, combinado com: art. 327, § 2o; art. 316, caput; art. 171, caput; art. 29 caput; e art. 69, todos do Código Penal; o) FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine; art. 171. caput; c/c art. 29, caput e art. 69, todos do Código Penal; 4º) VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine; art. 171, caput; c/c art. 29, caput e art. 69, todos do Código Penal; 5o) PEDRO RIBONDI, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine; art. 171, caput; c/c art. 29 caput e art. 69, todos do Código Penal; e 6o) DONIZETE APARECIDO ALVES, nas práticas delituosas do artigo 312, caput, in fine; art. 171, caput; c/c art. 29, caput. e art. 69, todos do Código Penal; (...)" A denúncia foi oferecida em 09 de maio de 2008 e recebida no dia 30 de junho seguinte (fl. 1443). O desenvolvimento do processo em relação a cada acusado deu-se da seguinte forma: João Josué: citado pessoalmente (fl. 1542), apresentou resposta, através de advogado constituído, com rol de testemunhas e documentos (fls. 1474/82); - Gerson: citado pessoalmente (fl. 1551), apresentou resposta atuando em causa própria (fls. 1555/8); - Francisco Leandro: citado pessoalmente (fl. 1545), apresentou resposta, através de advogado constituído, com rol de testemunhas (fls. 1548/9); - Valter: citado por hora certa (fls. 1543/4), não apresentou resposta, o que veio a ser feito pela Defensoria Pública (fls. 1159 e 1565/71); - Pedro: citado pessoalmente (fl. 1535), apresentou resposta, através de advogado constituído, com rol de testemunhas (fls. 1537/41); - Donizete: citado pessoalmente (fl. 1473), não apresentou resposta, o que veio a ser feito pela Defensoria Pública (fls. 1159 e 1561/4). Na decisão de fl. 1572, o recebimento da denúncia foi ratificado. Na fl. 1618, realizou-se o cadastramento de 8 HDs apreendidos no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça. Na instrução, foram ouvidas as seguintes testemunhas: Márcio Carvalho Correia (fl. 1643), Roney Alves dos Santos (fls. 1676/7), Virley Batista da Cunha (fls. 1678/9), Henrique Nunes de Assis (fls. 1814/5), Joelma Reis Farias (fl. 1816/7), Weliton Batista de Paula (fls. 1818/9), Aldessi Pinto Fonseca (fls. 1820/1), Divinaldo Marques Silva (fl. 1822), Raimundo dos Santos Tavares (fl. 1823), Maria da Conceição Pereira da Silva (fl. 1824), Ruiglean Costa Nazário (fl. 1825), Sílvio Pereira dos Santos (fl. 1826), Edo de Azevedo (fl. 1827), José Humberto dos Reis (fl. 1828), Aracely José Maciel (fls. 1829/30), Geraldo Cordeiro da Silva (fl. 1831), Darci Tavares dos Santos (fl. 1832), Higor Lustosa Dourado (fl. 1839), Ricardo da Silva Lima (fl. 1846), Mauro Antônio dos Santos (fls. 1871/2), Alcyrc Alcântara de Oliveira (fl. 1873/4), Natal César Alves de Castro, Marcelo Falcão Soares, Raimunda Pereira da Silva (fls. 1920/1), Pablo Nascimento Cortez Moreira (fl. 1972 = fl. 2095), Alberto Antônio Guimarães, Patrícia Magalhães Cirilo, Maria Tereza Martins Aquino, Ana Maria Cortês Franco, Renato Alves Teixeira (fls. 1996/7), Domingos Márcio Nogueira Gama (fl. 2013), Alessandro Silva Ruiz (fls. 2059/60), Fábio Dias Pereira (fl. 2153) Os acusados foram interrogados nessa ordem: João Josué (fl. 1996), Donizete (fl. 2017) e Pedro (fls. 2025/7). Na audiência, cuja ata encontra-se nas fls. 1920/1, houve informação de que Gerson havia falecido, sendo requisitada sua certidão de óbito do CRCPN de Dianópolis/TO (fls. 1924 e 2158). Francisco Leandro foi procurado para ser interrogado, bem assim para constituir novo advogado (pois o anterior faleceu – fl. 1996), mas não foi encontrado (fl. 2037), sendo considerado revel e passando a ser assistido pela Defensoria Pública (fl. 2156). Valter também não foi localizado para ser notificado para a audiência de interrogatório (fls. 2066 e 2100/1), por isso também foi considerado revel, passando a ser assistido pela Defensoria Pública (fl. 2156). Os representantes do Ministério Público e das defesas foram intimados para se manifestarem na fase do art. 402, mas nada requereram (fls. 2157, 2158v, 2159/60 e 2161). O Ministério Público apresentou suas alegações finais por memoriais (fls. 2163/84), em que reiterou o pedido de condenação de todos os acusados. II – FUNDAMENTAÇÃO (...) III – DISPOSITIVO: Diante do exposto: a) julgo extinta a punibilidade do acusado Gerson Martins da Silva, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal; b) quanto ao estelionato (art. 171 do Código Penal), julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados Francisco Leandro Sanches Silva, Valter da Rocha Nogueira Júnior, Pedro Ribondi e Donizete Aparecido Alves, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo

Penal; c) quanto ao peculato (art. 312 do Código Penal), julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados João Josué Batista Neto, Francisco Leandro Sanches Silva, Valter da Rocha Nogueira Júnior, Pedro Ribondi e Donizete Aparecido Alves, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se, sendo Válder e Francisco Leandro através de edital, com prazo de 60 dias. Se esta sentença transitar em julgado sem alteração: a) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009; b) oficie-se ao Naturatins, para que manifeste interesse nos HDs apreendidos e, em caso positivo, proceda-se à entrega ao órgão. Em caso negativo, os HDs deverão ter seu conteúdo apagado e, feito isso, serem doados a entidades beneficentes. Se não houver interesse na doação, os HD deverão ser entregues ao setor de informática do fórum, para utilização ou descarte. c) por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 10 de abril de 2014. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de direito. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0012.5099-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS NO ESTADO DO TO

Adv.: MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO – OAB/PI 3.447 E VINICIUS R. ALVES CAETANO – OAB/TO 2040

Impetrado: ATO DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Deixo de receber o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela Fazenda Pública Estadual às fl. 146/153, eis que intempestivo, uma vez que a publicação da sentença foi disponibilizada no Diário de Justiça nº 3219 de 22 de outubro de 2013, dando-se por publicada em 23/10/2013, consoante parágrafo 3º da Lei nº 11.419/2006, e, somente foi protocolado o recurso em 27/11/2013, portanto, em desobediência ao que preconiza o artigo 188 do Código de Processo Civil. Lado outro, por força do REEXAME NECESSÁRIO, encaminhem-se os autos a Superior Instância para os fins de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito designado – Portaria TJTO nº 787 de 17.03.2014.”

AUTOS:2011.0007.2449-8 - DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

Requerido: RICARDO COSTA E BEATRIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA

Adv.: Não constituído

DECISÃO: “DECIDO o pedido de pagamento das custas e taxa judiciária ao final do feito. O pedido em tela merece parcial provimento apenas para pagamento da taxa judiciária ao final do processo, até mesmo porque o Código Tributário Estadual – Lei nº 1.287/2001 – autoriza o pagamento em duas vezes. No que pertine às custas, indefiro por ausência de previsão legal, uma vez que a lei é taxativa ao exigir como condição para o processamento de qualquer causa judicial o pagamento e o recolhimento das custas, bem como pela natureza da pessoa jurídica postulante e da lide patrimonial não causar prejuízo à sua subsistência social, sendo que o contrário não comprovou a requerente, nos termos preconizados pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, item 2.18.1 do Provimento nº 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado e parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 1.060/50. Determino à parte autora o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pólo ativo. Regularizado, determino que a serventia proceda à retificação da autuação junto ao sistema. Diante do julgamento da ação civil pública em questão, revogo a suspensão deste feito para que o mesmo tenha seu trâmite normal. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas-TO, 28 de abril de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito designado – Portaria TJTO nº 787 de 17.03.2014.”

AUTOS: 2011.0007.3017-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

Requerido: MARGARIDA PEREIRA C. DOS SANTOS E APARECIDO DOS SANTOS

Adv.: Não constituído

DECISÃO: “DECIDO o pedido de pagamento das custas e taxa judiciária ao final do feito. O pedido em tela merece parcial provimento apenas para pagamento da taxa judiciária ao final do processo, até mesmo porque o Código Tributário Estadual – Lei nº 1.287/2001 – autoriza o pagamento em duas vezes. No que pertine às custas, indefiro por ausência de previsão legal, uma vez que a lei é taxativa ao exigir como condição para o processamento de qualquer causa judicial o pagamento e o recolhimento das custas, bem como pela natureza da pessoa jurídica postulante e da lide patrimonial não causar prejuízo à sua subsistência social, sendo que o contrário não comprovou a requerente, nos termos preconizados pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, item 2.18.1 do Provimento nº 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado e parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 1.060/50. Determino à parte autora o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pólo ativo. Regularizado, determino que a serventia proceda à retificação da autuação junto ao sistema. Diante do julgamento da ação civil pública em

questão, revogo a suspensão deste feito para que o mesmo tenha seu trâmite normal. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas-TO, 28 de abril de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito designado – Portaria TJTO nº 787 de 17.03.2014.”

AUTOS: 2011.0007.2486-2 - DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

Requerido: RUBERVALDO LIMA DOS SANTOS

Adv.: Não constituído

DECISÃO: “DECIDO o pedido de pagamento das custas e taxa judiciária ao final do feito. O pedido em tela merece parcial provimento apenas para pagamento da taxa judiciária ao final do processo, até mesmo porque o Código Tributário Estadual – Lei nº 1.287/2001 – autoriza o pagamento em duas vezes. No que pertine às custas, indefiro por ausência de previsão legal, uma vez que a lei é taxativa ao exigir como condição para o processamento de qualquer causa judicial o pagamento e o recolhimento das custas, bem como pela natureza da pessoa jurídica postulante e da lide patrimonial não causar prejuízo à sua subsistência social, sendo que o contrário não comprovou a requerente, nos termos preconizados pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, item 2.18.1 do Provimento nº 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado e parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 1.060/50. Determino à parte autora o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pólo ativo. Regularizado, determino que a serventia proceda à retificação da autuação junto ao sistema. Diante do julgamento da ação civil pública em questão, revogo a suspensão deste feito para que o mesmo tenha seu trâmite normal. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas-TO, 28 de abril de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito designado – Portaria TJTO nº 787 de 17.03.2014.”

AUTOS: 2011.0007.2438-2 - DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

Requerido: DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS E OUTRA

Adv.: Não constituído

DECISÃO: “DECIDO o pedido de pagamento das custas e taxa judiciária ao final do feito. O pedido em tela merece parcial provimento apenas para pagamento da taxa judiciária ao final do processo, até mesmo porque o Código Tributário Estadual – Lei nº 1.287/2001 – autoriza o pagamento em duas vezes. No que pertine às custas, indefiro por ausência de previsão legal, uma vez que a lei é taxativa ao exigir como condição para o processamento de qualquer causa judicial o pagamento e o recolhimento das custas, bem como pela natureza da pessoa jurídica postulante e da lide patrimonial não causar prejuízo à sua subsistência social, sendo que o contrário não comprovou a requerente, nos termos preconizados pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, item 2.18.1 do Provimento nº 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado e parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 1.060/50. Determino à parte autora o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pólo ativo. Regularizado, determino que a serventia proceda à retificação da autuação junto ao sistema. Diante do julgamento da ação civil pública em questão, revogo a suspensão deste feito para que o mesmo tenha seu trâmite normal. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas-TO, 28 de abril de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito designado – Portaria TJTO nº 787 de 17.03.2014.”

AUTOS: 2011.0007.2439-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES

Adv.: Não constituído

DECISÃO: “DECIDO o pedido de pagamento das custas e taxa judiciária ao final do feito. O pedido em tela merece parcial provimento apenas para pagamento da taxa judiciária ao final do processo, até mesmo porque o Código Tributário Estadual – Lei nº 1.287/2001 – autoriza o pagamento em duas vezes. No que pertine às custas, indefiro por ausência de previsão legal, uma vez que a lei é taxativa ao exigir como condição para o processamento de qualquer causa judicial o pagamento e o recolhimento das custas, bem como pela natureza da pessoa jurídica postulante e da lide patrimonial não causar prejuízo à sua subsistência social, sendo que o contrário não comprovou a requerente, nos termos preconizados pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, item 2.18.1 do Provimento nº 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado e parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 1.060/50. Determino à parte autora o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pólo ativo. Regularizado, determino que a serventia proceda à retificação da autuação junto ao sistema. Diante do julgamento da ação civil pública em questão, revogo a suspensão deste feito para que o mesmo tenha seu trâmite normal. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas -TO, 28 de abril de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito designado – Portaria TJTO nº 787 de 17.03.2014.”

AUTOS: 2008.0002.4798-3 - CONHECIMENTO

Requerente: JORGE PEREIRA GUARDIOLA

Adv.: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se o Advogado do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se ainda tem interesse nos autos e, em havendo, também no mesmo prazo supra, manifestar acerca da contestação ofertada às fls. 266/277, registrando-se que esta nova contestação foi em decorrência de ter Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no Agravo de Instrumento noticiado às fls. 254/255, anulado a decisão que, de ofício, corrigiu o pólo passivo da demanda. Após, conclusos. Palmas-TO, 23 de abril de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito designado – Portaria TJTO nº 787 de 17.03.2014.”

AUTOS: 2012.0003.2429-3 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipiente: HILÁRIO DIAS DOS SANTOS

Adv.: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

Excepto: DR. PAULO FARIA BARBOSA

DESPACHO: “POSTO ISTO, indefiro a presente EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO do Sr. Perito Médico Dr. Paulo Faria Barbosa e, de consequência, HOMOLOGO o referido LAUDO PERICIAL de fls. 197/201 para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado deste decisum, JUNTE-SE cópia desta nos autos principais para que ali possa surtir seus efeitos processuais. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Sr. Perito em questão para conhecimento. Sem condenação em custas por ser beneficiário da Justiça Gratuita (art. 20, §1º, CPC). Sem condenações em honorários advocatícios por se tratar de incidente processual. BAIXEM-SE estes autos junto ao sistema, arquivando-se. INTIMEM-SE. Palmas, em 22 de abril de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito designado – Portaria TJTO nº 787 de 17.03.2014.”

AUTOS: 2008.0008.1568-0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: ISMAEL DE JESUS COSTA DA SILVA

Adv.: KARINE KURILO CAMARA – OAB/TO 3058

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: LEONARDO TARRAGÔ RODRIGUES – PROC CHEFE SUBST. UNIÃO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, em prestígio aos princípios do livre convencimento motivado e da dignidade da pessoa humana, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, para determinar: o restabelecimento em favor do autor do benefício auxílio-doença acidentário, desde o cancelamento (24/10/2007), convertendo-o em aposentadoria por invalidez (17/02/2011), já que o referido laudo não se encontra datado; O pagamento das parcelas vencidas, descontados os valores pagos por força da antecipação da tutela concedida (fls. 56/59) e ressalvada a prescrição quinquenal, com correção monetária, acrescidas de juros de mora pelos rendimentos aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da atual redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, incidentes a partir da citação válida; a compensação, na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, ora concedido de forma retroativa à 17/02/2011, dos valores já pagos como auxílio-doença acidentário, durante o lapso temporal no qual o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela esteve vigente. CONDENO a parte requerida ao pagamento de custas e demais despesas processuais, bem como, também, aos honorários advocatícios da parte demandante no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa devidamente atualizada, já que não houve valor de condenação, tudo com fulcro nos artigos 20, §§ 3º e 4º, do mesmo diploma instrumental civil em comento. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado.”

AUTOS: 0010326-65.2014.827.2729 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VERA LUCIA VIEIRA DA SILVA

Adv.: ROZELMA SILVA SOUZA – OAB/GO 19.560

Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: não constituído

DESPACHO: “Para análise do pedido de gratuidade da justiça, INTIME-SE a parte impetrante, por meio de sua patrona constituída no autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos oficiais do quantum a ser recolhido, atinente às custas e taxa judiciária, a fim de se aferir a necessidade ou não da medida pleiteada. Após, imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, TO, em 14 de maio de 2014. (AS) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS: 0010326-65.2014.827.2729 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VERA LUCIA VIEIRA DA SILVA

Adv.: ROZELMA SILVA SOUZA – OAB/GO 19.560

Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: não constituído

DESPACHO: “Para análise do pedido de gratuidade da justiça, INTIME-SE a parte impetrante, por meio de sua patrona constituída no autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos oficiais do quantum a ser recolhido, atinente às custas e taxa judiciária, a fim de se aferir a necessidade ou não da medida pleiteada. Após, imediatamente conclusos. Cumpra-

se. Palmas, TO, em 14 de maio de 2014. (AS) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0002.4679-0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: GALENO ALVES DE FREITAS

Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Adv.: LEONARDO TORRAGÔ RODRIGUES – PROC. CHEFE SUBST. DA UNIÃO

DESPACHO: “POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, para determinar: O restabelecimento em favor do autor do benefício auxílio-doença acidentário, desde o cancelamento (21/02/2008), convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo complementar da perícia médica judicial (10/07/2012). O pagamento das parcelas vencidas, descontados os valores pagos por força da antecipação da tutela concedida (fls. 29/30) e ressalvada a prescrição quinquenal, com correção monetária, acrescidas de juros de mora pelos rendimentos aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da atual redação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, incidentes a partir da citação válida; A compensação, na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ora concedido de forma retroativa à 10/07/2012, dos valores já pagos como auxílio-doença acidentário, durante o lapso temporal no qual o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela esteve vigente. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e demais despesas processuais, bem como, aos honorários advocatícios da parte demandante no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa devidamente atualizado, já que não houve valor de condenação, tudo com fulcro nos artigos 20, §§ 3º e 4º, do mesmo diploma instrumental civil em comento. Não havendo recursos voluntários, procedam-se a remessa necessária ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para doura apreciação, nos termos do art. 475, I, do Diploma Instrumental Civil. Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos com observância às formalidades legais. PRIC. Palmas/TO, 10 de abril de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2005.0001.2652-9/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “**POSTO ISSO**, extingo o processo **com resolução de mérito**, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. O reconhecimento de procedência do pedido implica condenação da parte requerente no ônus sucumbenciais (CPC, art. 26). Assim, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta e reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20 § 4º, do CPC. Verificando o trânsito em julgado, providencie-se, após o recolhimento das custas, a baixa dos autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 29 de maio de 2014. Agenor Alexandre da Silva-Juiz de Direito em substituição automática”.

Autos nº 2008.0008.5934-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADONIS KOOP

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001526-70.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0002.3594-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SIDIMARCOS PEREIRA DE MESQUITA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011259-55.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse

acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0003.4989-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011258-70.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0002.5668-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ ALVES DE MOURA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011257-85.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0001.7612-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ERLI LEMES DE LIMA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011256-03.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.4896-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BEATRIZ COUTINHO BRITO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004462-97.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0003.8225-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAQUEL FREITAS ARAUJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011255-18.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0002.3600-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANDREYA DE FATIMA BUENO DA CRUZ

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011254-33.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0002.3595-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LINDOMAR CARLOS DE MATOS

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011250-93.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2006.0006.4070-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA

Advogado: MAURICIO CORDENONZI

Advogado: ROGER DE MELLO OTTANO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000545-12.2006.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2009.0007.4439-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCIANO JOSE DA SILVA E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003880-34.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2007.0009.8449-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EDI BISPO NUNES DE CARVALHO SCHONS

Advogado: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001307-91.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.0877-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MÁRCIA TOCANTINS PIESTH CUNHA E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004469-89.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0001.7609-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011270-84.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0006.0511-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARLY DE SOUSA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011269-02.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 471/2002

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAL

Requerente: JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS E DEUZITA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001763-17.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 471/2002

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAL

Requerente: JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS E DEUZITA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001763-17.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 471/2002

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAL

Requerente: JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS E DEUZITA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001763-17.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0003.7505-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROBERTO FERRAZ GONSALVES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011268-17.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0003.6998-1/

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANK RUBENS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011266-47.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2009.0005.9867-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIZAURA FREITAS MENDES RAMOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003870-87.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0005.7697-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TOMAS ALEXANDRE MAIA BALLSTAEDT

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004466-37.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0006.8700-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NEYDEMAR CABRAL DE LIMA FERREIRA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011263-92.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0002.5758-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DIOGENES MADEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011262-10.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 2011.0004.7260-0/0

Ação: PROTESTO

Requerente: ENIO LICINIO HOOSSTT

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido: VALDIR GHISLENE CEZAR

Requerido: V.G. CEZAR E FILHA LTDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Posto isso, **DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III)**. Sem custas, ante a justiça gratuita ora deferida. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de abril de 2014. Frederico

Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0000.0344-0/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO ROSA DE CARVALHO

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL - DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo procedente a inicial, confirmo a decisão de fls. 23/27, e determino que o Município de Palmas forneça ao autor a medicação “**Retemic – Cloridrato de Oxibutinina 5 mg e fraldas descartáveis**”, todos de uso contínuo e nas quantidades prescritas, pelo tempo necessário ao tratamento. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Excluo, por outro lado, do pólo passivo da lide o Estado do Tocantins, e extingo em relação a ele o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, considerando tratar-se de fornecimento de medicamento de baixo custo, conforme anotado na decisão liminar. Condeno o Município de Palmas ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, arbitrado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.** Verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 28 de abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0010.3336-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ARLETE LOPES DA CUNHA OTONI

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Advogado: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E LUANNA CAROLINE LUSTOSA PARANAGUÁ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I, todos do Diploma Processual Civil. Condene a autora ao pagamento das despesas processuais. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. **Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 22 de abril de 2014. **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.**

Autos nº: 2010.0011.9138-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO RODRIGUES FORTALEZA

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL - DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Ante a causalidade, condene a parte requerente ao pagamento das custas finais e nos honorários de sucumbência, estes últimos arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução de tais verbas sujeita-se à dicção do art. 12 da Lei 1060/50, ante a gratuidade da justiça deferida. **P. R. I.** Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2008.0001.6669-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR e OUTROS

Impetrado: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para que a autoridade coatora se abstenha de incidir a cobrança do ICMS sobre o somatório do valor quantitativo de energia elétrica contratada, bem como declarar o direito do impetrante de ressarcimento e/ou compensação dos valores já pagos a serem perseguidos pelas vias próprias. Condene a parte impetrada ao pagamento das custas processuais, isentando-a de seu recolhimento por se tratar de ente integrante da Fazenda Pública Estadual. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na

eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, **remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 08 de abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”

Autos nº: 2009.0007.3817-9/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RAFLITON EURIPEDES ALVES OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Em consequência, torno sem efeito a liminar outrora deferida. Diante da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes últimos, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, arbitrados em R\$ 500,00, sendo metade para cada requerido. A execução de tais verbas sujeita-se, por força da gratuidade da justiça, à dicção do art. 12 da Lei 1060/50. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 28 de abril de 2014. **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”**.

Autos nº: 2008.0007.3606-2/0

Ação: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: FLORA BISPO DE SOUZA

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fulcro no artigo 109, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), e na esteira da manifestação do Ministério Público, **DEFIRO** o pedido inicial, para determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Paranã – TO, que proceda à **RETIFICAÇÃO** na Certidão de Óbito do esposo da requerente, procedendo-se à averbação à margem do assento, a fim de corrigir: o sobrenome do falecido, grafado como “Oliveira”, para fazer constar **FRANCISCO EVARISTO DOS SANTOS**; o nome dos genitores do falecido como sendo: **FRANCISCO EVARISTO DE OLIVEIRA e AGOSTINHA MENESES DOS SANTOS**; a data correta de seu nascimento, para que passe a constar **17 de setembro de 1922**. Anote-se que à requerente foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, a qual compreende, nos termos do artigo 3º, I e II, da Lei 1.060/50, *gratuidade na taxa judiciária, selos e emolumentos, custas devidas a serventários da Justiça* (JTJ 197/210). Em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura, do Caderno Instrumental Civil. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. **Cumpra-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquite-se.** Palmas - TO, em 24 de abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0012.2949-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EFIGENIA DE SA E SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de abril de 2014. **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”**.

Autos nº.: 2004.0000.5874-6/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: DENISE DE FÁTIMA DOS SANTOS NUCCI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: nos termos do provimento 002/2011 - CGG, fica a parte Requerida intimada, para manifestar no referido autos no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal.

Autos nº: 2009.0009.3885-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFATO

Advogado: DENIS RODRIGO GHISLENI

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 31 de março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0012.8689-1/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerido: SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFATO

Advogado: DENIS RODRIGO GHISLENI

Advogado: ALINE FONSECA COSTA

SENTENÇA: ANTE AO EXPOSTO, acolho a impugnação, para revogar os benefícios da Justiça gratuita ao autor deferida, e, por consequência, determino ao autor que efetue o recolhimento das Custas e demais despesas do processo. Custas pelo impugnado. Sem honorários, por se tratar de incidente processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 31 de março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.4570-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE FELIPE DA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0009.7741-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCIA REJANE CORREIA LOPES

ADVOGADOS: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Desta feita, diante de todo exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0004.0971-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARMOZINA TAVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0004.0971-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARMOZINA TAVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0000.0200-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTES: HERMINIA COELHO DA LUZ SILVA E OUTROS

ADVOGADO: MARCO TULIO ALVIM COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, em razão do acima exposto, **julgo parcialmente PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para o fim de determinar que o Estado do Tocantins efetue o pagamento a HERMINIA COELHO DA LUZ SILVA, ROSA PEREIRA DA SILVA, MÁRIO MILHOMEM LIMA NETO e CLEBYSON AGUIAR ARAUJO dos valores relativos à indenização de férias vencidas acrescidas de um terço e a CRISTINA PEREIRA DE LIMA, EDITE RODRIGUES MILHOMEM, LUCIENE GOMES DA SILVA e FILOMENA MARTINS BARROS o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, bem como, o pagamento a todos os Requerentes do décimo terceiro salário proporcional referente ao período de 1º/01/2008 a 15/08/2008, devendo os valores serem atualizados monetariamente pelo IPCA, desde a data em que deveriam ter sido efetuados os respectivos pagamentos; incidindo, ainda, sobre os mesmos, juros de mora a partir da citação (Súmula 204, STJ), tudo conforme estabelece o art. 5º. da Lei n.º 11.960/2009 (STF, ADI n.º 4.357/DF). Tendo em vista que os requerentes decaíram minimamente de seus pedidos, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mas insento-o das custas processuais por força de disposição legal. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0003.6465-3/0 / 2008.0010.6451-3/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: WAINER DE MATOS

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Sem mais delongas, e considerando tudo que dos presentes autos consta, julgo improcedentes os pedidos iniciais pleiteados nas Ações Declaratória de Nulidade de nº 2008.0010.6451-3/0 e Cautelar Inominada de nº 2008.0003.6465-3/0, declarando, em consequente, extintas as presentes ações, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por oportuno, revogo a liminar deferida na presente cautelar inominada. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §3º e §4º, do art. 20, do mesmo Diploma Processual, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valores estes a serem divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento para cada Ação), ficando, todavia a cobrança de tais valores condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se as datas do Trânsito em Julgado das demandas, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-nas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 26 de Novembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0010.1150-9/0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTES: WAGNE ALVES DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos conta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos e, por via de consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o transito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 20 de março de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.1362-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: FRANCISCO ALVIM ROLIM

REQUERIDO: ROBERTO DORNELES

ADVOGADO: MARIANA VALENTINA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo MP à fl. 48 concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento.(Somos pela determinação da parte autora a fim de que se manifeste quanto ao teor da certidão de fls.41). Intime-se. Palmas, 22 de Janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0001.8590-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ISABEL MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa os termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o transito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 23 de abril de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0007.2171-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: HERLAN TORRES CAMPOS

ADVOGADOS: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA / WYLYSON GOMES DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa os termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o transito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 23 de abril de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0000.1190-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTES: MARCELO ORIONE TOLENTINO LIMA E OUTROS

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0012.3102-0/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: TELIO LEAO AYRES

REQUERIDO: TRINDADE TRINDADE E CIA LTDA

DESPACHO: "Cumpra-se o disposto no despacho de fl. 125.(Em havendo resposta pela parte requerida intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias após, vista ao MP). Palmas, 24 de abril de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0010.5830-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IRACEMA ALVES SANTANA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, vistas dos autos ao Ministério Público. Palmas, 24 de março de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0007.8501-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTES: CLAUDIO LACERDA MARQUES E OUTROS

ADVOGADOS: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0007.6120-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA ALVES DE BRITO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0001.5932-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINTET (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0011.3112-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: CLEBER FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS

ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as

devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº2009.0009.0620-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ADRIANO CHAVES DE MORAES E OUTROS

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA R / ADRIANA DURANTE

REQUERIDO: ESTADO DO ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Em havendo o cumprimento pela parte requerida no prazo acima determinado, dê-se vista dos autos a parte autora pelo prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Palmas, 21 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº2009.0000.0240-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA JOSE SILVA DE MOURA

ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que os autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$1.000,00 (mil reais).A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº1.060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, em 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº2008.0011.1191-0/0

AÇÃO: COMINATORIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEOLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SEAGETO

ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que os autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 20 de março de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº2010.0009.7650-2/0

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: VIOLETA CARNEIRO MOTA MUNARETTO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Desta feita, diante de todo o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do código de processo civil. Em atenção ao princípio de causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº1.060/50. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº2009.0005.7480-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: IVONETE COELHO BRANDAO E OUTROS

ADVOGADO: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

REQUERIDO: ESTADO DO ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Compulsando os autos verifico que a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo contido no despacho de fl. 649, conforme assim se infere da certidão de fl. 650-v. Observo ainda que os autores encontram-se inertes nos autos desde de 08.02.2011, quando da última petição protocolizada no feito, as fls. 651/652. Desta feita, proceda a intimação pessoal dos

autores, a fim de que cumpram o contido no despacho de fl. 649 em sua integralidade bem como informe se ainda possuem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Ademais, tendo em vista que até a presente data não houve a triangularização da relação processual, chamo o feito á ordem e torno sem efeito o contido no despacho de fl. 68 ante a ausência de citação parte requerida.” Intime-se. Cumpra-se Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº2008.0007.8720-1/0

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA

ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetem os autos ao Egrerio Tribunal de Justiça, com as homenagens de Juízo. Cumpra-se Palmas, 10 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº2009.0009.3961-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ORLANDO IRAPUAN BRITO E OUTROS

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA / ADRIANA DURANTE

REQUERIDO: ESTADO DO ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do código de processo civil, determino ao requerido que, no prazo de 20 (vinte dias), junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos e as respectivas datas, efetuados em favor da (s) partes(s) autora(s) referentes ás remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerentes(s) pretendia(m) provar a (s). Intime-se Palmas, 24 de setembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº2011.0008.3251-7/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: MARILENE GOMES PEREIRA

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a titulo de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAS. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do código Processual Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Contudo, as cobranças dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da lei nº.1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntario no prazo legal, certifique-se a data do transito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se Palmas, 04 de junho de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0001.3521-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADENIR APARECIDA ZINI

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM / CHRISTIAN ZINI AMORIM

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: “Ante ao exposto, tendo por base todos os fundamentos acima expedidos, reconheço ex officio, a ilegitimidade passiva da Câmara Municipal do Município de Palmas, e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de processo civil. Custas e honorários os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) sejam pagos pela parte autora, na forma preceituada pelo artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Após o transito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetem-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de Abril de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0005.4891-8/0

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: VALDEMIRO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Em tais circunstâncias, em razão do acima exposto e considerando tudo mais que os autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso IV, do código de processo civil. Condenou o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$1.000 (hum mil reais), ficando a cobrança de tais valores estabelecida na forma do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a dato do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de Abril de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0009.7682-0/0

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: ROBERTA JUNQUEIRA MAMEDE

ADVOGADO: ULISSES MELAURO / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: “Destá feita, diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do código de processo civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo da Lei nº1.060/50. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito

AUTOS Nº 2009.0000.9640-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NUBIA DIAS DA NOBREGA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUEREQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre as fls. 79/426, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intima-se. Palmas, 20 de março de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.6021-11/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JURACY TEIXEIRA BATISTA

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado (art.131, do CPC), principalmente, na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor Juracy Teixeira Batista, condenando o requerido Município de Palmas ao pagamento, em favor do requerente, de indenização por danos materiais no valor que ora fixo R\$ 574,90 (quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), referente às peças e serviços necessários para conserto da motocicleta sinistrada (orçamento de fls. 21), extinguindo o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de processo civil, com resolução de mérito. Assevero que o valor da condenação devera ser atualizado mediante correção monetária pelo IPCA a partir desta data e juros moratórios a partir do evento danoso (11.05.2009), nos termos da Súmula 54, do STJ e na forma estipulada pelo art. 5º da Lei. Nº 11.960/2009 (STF, ADI nº 4.357/DF). Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais isentos das custas processuais por força de disposição legal. Com trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no artigo 475, § 2º, do código de processo civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0001.9471-5/0

AÇÃO: REVISAO DE BENEFICIOS

REQUERENTE: EDSON MARCONI

ADVOGADO: LUIZ CARLOS GODOY DE AZEVEDO

REQUERIDO: IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, acato a preliminar argüida em contestação, bem como o reconhecimento parcial do pedido pelo autor, para, com fundamento no art. 269, incisos II e IV, do código de Processo Civil, julgar, assim, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para determinar ao requerido que efetue a revisão dos proventos

previdenciários do demandante a fim de que este passe a receber como se estivesse em atividade; EXTIGUINDO O FEITO com resolução de mérito, determinado que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Tendo em vista que houve sucumbência recíproca fica cada parte responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos patronos; devendo as custas serem divididas entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para parte autora, cobrança esta a ser efetivada na forma do artigo 12 da Lei nº. 1060/50 e 50 % (cinquenta por cento) para parte requerida, a qual fica isenta por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0002.8631-8/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CAIO RUBEM DA SILVA PATURY

ADVOGADO: JOSIANNE CAMPOS FEITOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Observo já ter decorrido lapso temporal superior àquele solicitado pela parte exequente à fl.60. Assim, intime-se o Estado do Tocantins a fim de que se manifeste no presente feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do mesmo. Palmas, 20 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0003.9160-0/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: KARITA CAROL DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA – DANIELA MARQUES DO AMARAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais, contudo, a cobrança das mesmas fica condicionada ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº. 1.060/50, por ser a parte beneficiária da assistência jurídica gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 20 de março de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0008.2308-1/0

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: LEONIZA EVARISTO BRANDAO

ADVOGADO: RICARDO SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Após a juntada dos documentos, ou transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado no autos, dê-se vista a(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 18 de outubro de 2013. Flávia Afini

PALMEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA**PORTARIA Nº 013/2014**

Altera a Portaria nº 12/2014, que institui a Correição Geral anual desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins.

A Doutora **Ana Paula Araújo Toríbio**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso II, alínea “e” e artigo 107, ambos da Lei Complementar Estadual nº 10/1996;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização da Correição Geral Ordinária anual, estabelecida pelo Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria da Justiça do Estado do Tocantins, Capítulo I, Seção 3, item 1.3.1;

CONSIDERANDO que a Correição Geral Ordinária anual é de caráter importante e minucioso para a Comarca e, que o Juiz Corregedor deve analisar e correicionar Cartório por Cartório, buscando sanar todas as irregularidades contidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a data do encerramento da CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis/TO, para o dia três (03) de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014), às 17h00min, no prédio do Fórum local.

Art. 2º. Comunique-se a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Corregedoria Geral do Estado do Tocantins.

Art. 3º. Publique-se no Diário de Justiça Estadual.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014).

ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO

Juíza de Direito

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2007.0000.6891-6/0

Natureza da Ação: Ação de Execução /Forçada.

Exequente: TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA

Advogado(a): Dr. Sônia Maria França – OAB/TO Nº 07

Executado(s): RIBEIRO E MORAES LTDA (AUTO POSTO M & M).

Adv.Executado(s): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO nº 209 e Dr. Fábio Wazillewaki – OAB/TO nº 2000.

Intimação: Intimar o(s) advogado(s) da parte EXECUTADA - Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO nº 209 e Dr. Fábio Wazillewaki – OAB/TO nº 2000, do inteiro teor da sentença de fls. **522**, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA: **ISTO POSTO**, nos termos dos artigos 158 e 794, II, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, **HOMOLOGO o acordo de f. 519/521 dos autos**, extinguindo o processo executivo. Expeça-se, imediatamente, **(1)** a favor da credora exequente TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA ou sua advogada, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), da conta judicial nº 1.500.279-8, agência CEF nº 1141 e com cópia do documento de f. 480 dos autos e **após cumprimento**, certificado nos autos, **(2)** expeça-se outro ALVARÁ DE LEVANTAMENTO a favor do executado devedor RIBEIRO & MORAES LTDA ou seu advogado, de toda quantia remanescente depositada e rendimentos, da conta judicial nº 1.500.279-8, agência CEF nº 1141, com cópia do documento de f. 480 dos autos. Custas, despesas processuais e verba honorária como transacionado. **Oficie-se à Presidência do TJTO/Palmas**, dando-lhe conhecimento desta sentença, que torna prejudicado, por falta de objeto, o **agravo de instrumento nº 50000461-06.2013.827.0000/TJTO**. Transitado em julgado e **certificado**, arquivem-se os autos com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 29 de MAIO de 2014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

PARANÃ
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0009.9704-2

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Miguel Benedito Pacheco

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000070-42.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 20 de maio de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0006.0872-4

Ação: Previdenciário – Salário Maternidade

Requerente: Darlene Mariano de Jesus

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000126-41.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 20 de maio de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2008.0007.2946-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Dalvina Pereira dos Santos

Advogado: Dra. Kátia de Mascarenhas Navas OAB/GO 36.815 e outro

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Archive-se com as devidas cautelas de praxe. Cumpra-se.

Paraná (TO), 15 de maio de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2008.0007.2954-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ana da Cunha Damaceno

Advogado: Dra. Kátia de Mascarenhas Navas OAB/GO 36.815 e outro

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Archive-se com as devidas cautelas de praxe. Cumpra-se.

Paraná (TO), 15 de maio de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2008.0007.2971-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Gutemberg Ferreira Alves

Advogada: Dra. Kátia de Mascarenhas Navas OAB/GO 36.815 e outro

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Archive-se com as devidas cautelas de praxe. Cumpra-se.

Paraná (TO), 15 de maio de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0006.8151-0

Ação: Previdenciária

Requerente: Delma Rodrigues França

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000125-56.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 15 de maio de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0004.2380-5

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Maria França Barbosa

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000124-71.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 15 de maio de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2009.0009.9738-7

Ação: Previdenciária

Requerente: Joaquim Carneiro da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000068-72.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 15 de maio de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0006.0854-6

Ação: Previdenciária

Requerente: José Leite Ferreira

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000122-04.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 15 de maio de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2009.0001.6341-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: João Passos Rios

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/TO 4.341-A

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000069-57.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 15 de maio de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0004.2354-6

Ação: Cobrança

Requerente: Marta Divina da Costa Ribeiro

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

Requerido: Município de Paranã –TO, representado pelo Prefeito Municipal Edson Nunes Lustosa

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B

Advogado: Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232 e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes do retorno dos autos, advertindo-se que o cumprimento de sentença ou execução deverá tramitar eletronicamente. Prazo 5 (cinco) dias. Após, archive-se. Paranã, 15/05/ 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2008.0008.43340-3

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Auto Peças Palmeirópolis

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo

Executado: Prefeitura Municipal

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B

Advogado: Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232 e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000027-42.2008.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 15 de maio de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0000.2248-7

Ação: Cobrança

Requerente: Michelly dos Santos Moreira – Desafio Produções e Marketing

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1.545 B

Requerido: Município de Paranã

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B

Advogado: Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232 e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000123-86.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 15 de maio de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2008.0008.4403-5

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Procurador Ivanez Ribeiro Campos

Executada: Glória da Paixão Moraes de Jesus

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000029-12.2008.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 15 de maio de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0009.3045-6

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Publica Estadual

Procurador Ivanez Ribeiro Campos

Executado: Viçoso e Viçoso Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000001-55.2002.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 15 de maio de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2007.0009.3430-3

Ação: Anulatória

Requerente: Waldemar Sanfins

Advogado: Dr. Denilton Morais Oliveira OAB/SP 238.996

Requerida: Amanda Cibele de Sá

Advogada: Dra. Flávia Aparecida Pacheco OAB/MG 129266

Advogado: Dr. Weldes Konder Almeida OAB/TO 4.950

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000017-32.2007.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 15 de maio de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2008.0002.0871-6

Ação: Despejo c/c Cobrança

Requerente: Antônio Luiz Pereira de Araújo

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30B

Requerido: Davi Ribeiro Soares

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000028-27.2008.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 15 de maio de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2010.0006.3349-4/0 – VARA CÍVEL (LCN)**

Ação: Civil de Reparação de danos por atos de improbidade administrativa

Requerente: Município de Pedro Afonso-TO, por seu rep. legal

Advogados: Fábio Bezerra de Aguiar – OAB/TO 3990 e Peterson Lima Ferreira – OAB/TO 5485

Requerido (a): José Wellington Martins Tom Belarmino

Advogado (a): Jander Araújo Rodrigues – OAB/TO 5574

INTIMAÇÃO: “Ao autor para apresentar réplica. Em seguida, vistas ao Ministério Público. **Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2014, às 15h00min.** Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 28 de abril de 2014. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

OBS. PROCESSO SEM PROCURAÇÃO DOS ATUAIS ADVOGADOS DO REQUERENTE**AUTOS Nº: 2011.0008.4765-4/0 – VARA CÍVEL (LCN)**

Ação: Civil Pública por ato de improbidade administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido (a): José Wellington Martins Tom Belarmino

Advogado (a): Jander Araújo Rodrigues – OAB/TO 5.574

INTIMAÇÃO: “Ao autor para apresentar réplica. **Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2014, às 14:00 horas.** Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 22 de abril de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito”.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS****Ação Penal nº 2005.0003.9621-6/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ DIVINO MENDES DA SILVA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2005.0003.9621-6/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado JOSÉ DIVINO MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 07/02/1985, natural de Miranorte-TO, filho de Maria Mendes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (30/05/2014). Eu___, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2006.0008.1787-2/0 – MONITÓRIA**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogada: MAURICIO CORDENONZI – OAB-TO 2.223-B

Requeridos: NELSON FANCK

MIRIAN SAIDE ABRAHÃO

Advogada: GABRIELA ADORNI MAZZOTTI – OAB-GO 32.589

DESPACHO- INTIMAÇÃO – “(...) Intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos acostados em fls. 206/206. Sem prejuízo, designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o **dia 30/07/2014 as 14h30min**. Desta feita , intimem-se as partes, para indicar no mesmo prazo da manifestação, as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação... Pedro Afonso-TO 05 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6122-7 / AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: ANTONIO RODRIGUES COSTA E SEBASTIANA LOPES COSTA

Advogado (A): Dr.PEDRO D.BIAZOTTO - OAB/TO 1.228 e AIRTON A.SCHUTZ-OAB/TO 1.348

Requerido:ESPÓLIO DE CONDORCET CAVALCANTE PACHECO

Advogado (a): Dr.REMILSON AIRES CAVALCANTE-OAB/TO 1.253

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 180: Folha(s) 170/178: Vista a parte autora para o que lhe aproveitar, no prazo de trinta dias. Int. Porto Nacional, 26 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1241-8 / AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: ISAIAS BARROS E OUTROS

Advogado (A): Dr. JOÃO FRANCICO FERREIRA-- OAB/TO 48-B

Requerido: MANOEL DA CRUZ OUTRO

Advogado (a): Dra. DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB-5.236-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTES REQUERENTE DO DESPACHO: Folha(s) 266: Recebo o(s) apelo(s)em seu (S)legal(s)efeito(s). Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional, 21 de maio de 2014. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito em substituição.

AUTOS: 2009.0011.4243-1

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: EROMAR DIAS LOPES

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para recolher o valor da custas finais de R\$-29,50, nos termos da sentença de fls. 61/62 e cálculo de fls. 64. Int. Porto Nacional-TO, 29 de maio de 2014. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de DireitoV

AUTOS: 2005.0002.2243-9

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

Advogado: Drª. Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP 224.325, Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187.

Requerido: JOAQUIM CRUZ PERES

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para recolher o valor da custas finais de R\$-128,50, nos termos da sentença de fls. 119/120 e cálculo de fls. 122. Int. Porto Nacional-TO,29 de maio de 2014. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.v

AUTOS: 2008.0006.7151-3

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido

Requerente: ESPOLIO DE JOSE CALISTO

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISAO:...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 1.060, V – fica deferida a habilitação conforme folhas 140/150, viabilizando o prosseguimento do processo. Proceda-se com as retificações e anotações necessárias junto ao registro e autuação, inclusive no Distribuidor – certificando-se. Após, vista à parte autora para o que lhe aproveitar (fls. 130/138), no prazo de 10 dias. Int. Porto Nacional-TO, 12 de maio de 2014. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.v

AUTOS: 2011.0012.7630-8

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258

Requerido: LUIZ VALDECI PIMENTEL

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTOS DA DECISAO:...Em face do exposto, defiro o pedido. Proceda-se com as anotações e retificações necessárias alusivas ao pólo ativo, inclusive no Distribuidor. Providencie-se o necessário. Após, vista à parte autora para o que lhe aproveitar (fls. 39v), no prazo de 30 dias. Int. Porto Nacional-TO, 12 de maio de 2014. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.v

AUTOS: 2012.0001.4452-0

AÇÃO: Dissolução e Liquidação da Sociedade Comercial

Requerente: WELLINGTON JOSE FRANCO

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B

Requerido: MATADOURO CONDOR LTDA

Advogado: Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha(s) 542: Aguarde-se em arquivo provisório. Int. Porto Nacional-TO, 27 de maio de 2014. HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito em substituição

AUTOS: 2011.0004.4981-0

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado – Ana Flavia Ferreira Cavalcante

Requerido: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO

Advogado: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza – OABTO 1286-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(ais) efeito(s). Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional-TO, 27 de maio de 2014. HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito em substituição

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9277-9 / AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE

Requerente: JÂNIO PEREIRA DA SILVA

Advogado (A): Dr.JANIO PEREIRA DA SILVA- OAB/TO 5.327

Requerido: EDNEI FIRMINO DOS SANTOS

Advogado (a): Dr.EDER BARBOSA DE SOUZA-OAB-2077-B e DR. JÂNIO PEREIRA DA SILVA-OAB/TO-5327

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folha(s) 568: Vista à parte exequente, com prazo de trinta dias, para apresentação da conta atualizada em decorrência do resultado dos embargos. Apresentada a nova conta, vista ao executado com oportunidade de manifestação a respeito no prazo legal, voltando conclusos para apreciação. Na hipótese de inércia, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso. Int. Porto Nacional, 21 de maio de 2014. Hélvia Túlia Sandes P.Pereira – Juíza de Direito em substituição.

AUTOS: 2011.0004.4811-3

AÇÃO: Interdito Proibitório com Pedido Liminar

Requerente: BRASIL GRANDE S/A

Advogado: Dr. Thiago Stuque Freitas – OAB/SP 269.049 e Dr. Andre Luis Ficher – OAB/SP 232.390

Requerido: ORIVALDO JOSE MENDES E OUTROS

Advogado: Dr. James de Paula Toledo – OAB/SP 108.466 e Dr^a. Janaína Cláudia de Magalhães – OAB/SP 165.309

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 698/729: Vista à parte autora, com oportunidade de manifestação no prazo de trinta dias. Int. Porto Nacional-TO, 27 de maio de 2014. HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito em substituição.

AUTOS: 2009.0011.7977--7

AÇÃO: Embargos do Devedor

Embargante: AFONSO GOMES MONTEL

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO279-B

Embargado: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi- OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha(s) 119: Vista às partes com oportunidade de manifestação no prazo de 30 dias. Int. Porto Nacional-TO, 16 de maio de 2014. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0009.9800-1

AÇÃO: Execução

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Dr^a. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

Executado: ANTONIO JOSE BONFIM

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha(s) 118V: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional-TO, 14 de maio de 2014. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.v

AUTOS: 2012.0004.1687-2

AÇÃO: Execução

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino Jose de Melo- OAB/TO 779-B

Requerido: MARIA CLARA CARDOSO COSTA

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 28/29 e 45/47: Nestes autos verifica-se a inocorrência de citação da parte executada. Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora on line. Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. Int. Porto Nacional-TO, 14 de maio de 2014. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8451-8 / AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FLAVIO ARRUDA MARTINS

Advogado (A): Dr.OSWALDO PENNA JR.S LUIZ - OAB/TO 4327

Requerido: ANDRE RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado (a): Dra.MARIN DIAS DALAT COELHO-OAB-32.731

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO: Folha(s) 37/59: Consoante a contestação ofertada nestes autos, vista à parte autora com oportunidade de réplica no prazo de dez dias. Int. Porto Nacional, 26 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.4484-3

AÇÃO: Monitória

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado: Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962

Requerido: NEILTON AIRES OLIVEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 103/106 e Súmula 240 STJ: Vista à Defensoria Pública, no prazo de trinta dias, com oportunidade de manifestação, consignando que a inércia será acatada como consentimento pela extinção. Após, retornem conclusos. Porto Nacional-TO, 26 de maio de 2014. HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito em substituição

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0001.5102-3 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: AVIZAN JOSÉ GONÇALVES

Advogado: KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA – OAB/TO 4303 E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4699

Requerido: AMARILDO RODRIGUES PEDROSA E VALDIR APARECIDO DIAS

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL – OAB/TO 1359

DESPACHO: “Intime-se o advogado do requerido para que o mesmo informe o endereço atualizado do seu cliente. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”v

DECISÃO**AUTOS: 2009.0007.3227-8 – AÇÃO DEPÓSITO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: GRACIO NOVAIS DIAS

DECISÃO: “Vistos etc. Defiro o pedido de conversão em ação de depósito, formulado a fls. 30/39, apresentado com expressa estimativa pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as anotações de praxe, inclusive no Distribuidor, bem como na autuação e registro no próprio cartório. Cite-se a(a) devedor(a), na forma preconizada no art. 902 do CPC, para, em cinco dias, querendo, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, e contestar a ação, forme-lhe faculto o art. 902, II, do mesmo Código. Consigne no mandado que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319) Cumpra-se. Intime-se. ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.” Ato Ordinatório: Intimando também para o recolhimento a taxa de locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) para o devido cumprimento do mandado.

DESPACHO**AUTOS: 2012.0002.3289-5 – AÇÃO EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

Requerido: XAVIER E TAVARES LTDA ME (SO ATACADO PARA PISCINAS)

Requerido: KENIA TAVARES DE SOUZA

DESPACHO: “Cite-se. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Cumpra-se. ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.” Ato Ordinatório: Intimando também para o recolhimento da complementação da taxa de locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 311,04 (trezentos e onze reais e quatro centavos) para o devido cumprimento do mandado.

AUTOS: 2010.0007.9957-0 – AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: MAURO JULIO LEMOS

Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348

Requerido: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

DESPACHO: “Sejam estes devolvidos à parte autora, sem traslado. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS 5002550-36.2013.827.2737 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): GENILTOM MARTINS DOS SANTOS

Edital de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc ... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 5002550-36.2013.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra GENILTOM MARTINS DOS SANTOS – CPF n. 517.966.781-04, nascido(a) aos 15/10/1971, filho(a) de Iracema Martins dos Santos e João Batista Pereira dos Santos, estando incurso nas penas do art. 306, § 1º, I, da Lei 9503/97, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 29/5/2014. Rosângela Alves de Moraes Santos, escritã, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal”.

AUTOS 5002855-20.2013.827.2737 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): NORIVAL GARCIA DE OLIVEIRA

Edital de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 5002855-20.2013.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra NORIVAL GARCIA DE OLIVEIRA– CPF n. 003.087.836-69, nascido(a) aos 29/7/1973, filho(a) de Maria Francisca de Oliveira e Alcides Garcia de Oliveira, estando incurso(s), nas penas do artigo 121, § 2º, II e IV, do CP, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(S) da presente ação pelo presente, para responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, , nos termos dos artigos 406 e ss do CPP, com a nova redação dada pela lei 11.689/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de

todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 29/5/2014. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, escritã, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal”.

3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ANA JOAQUINA FERREIRA DA SILVA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ANA JOAQUINA FERREIRA DA SILVA - AUTOS Nº 2012.0002.5542-9, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MILENE ALVES DA COSTA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE FRANCISCA ALVES DA COSTA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALCENDO O(A) INTERDITADO(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 14/05/2014. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e catorze (29.05.2014). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi

TOCANTÍNIA **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE. O Doutor **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio dele fica(m) o(s) denunciado(s) **VICTOR SALOMÉ DE FRANÇA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Rio Sono – TO, filho de Domingos Alves dos Reis e Maria Marcelina da Cunha, em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO(S)** da sentença extintiva de punibilidade, exarada nos autos de Ação Penal n.º 5000129-38.2011.827.2739, cuja parte expositiva é a seguinte: **“Ante o exposto, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV (primeira figura) e 109, II, ambos do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal, em razão da prescrição, motivo pelo qual extingo a punibilidade do réu Victor Salomé de França, pela infração prevista no artigo 213, c/ art. 224 “b” ambos do Código Penal. Intimem-se. Desde já, fica determinada intimação por edital, se for o caso. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Tocantínia, TO, data e horário do sistema eletrônico. (a) JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA- Juiz de Direito”** Tocantínia – TO, 29 de maio de 2014

TOCANTINÓPOLIS **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0003.3758-3 (233/2011) - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MOLDAR ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A, Dra. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4170 e OUTROS

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

Advogado: Dra. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 e Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e OUTROS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação (CPC, art. 125, II e IV) no dia 06 de agosto de 2014 às 9h00min. Intimem-se as partes as quais podem ser representadas em audiência através de procurador com poderes específicos para transigir. Inexistindo transação (CPC, art. 269, III) pode ser proferida sentença com resolução de mérito em audiência. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 27 de maio de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1388-2 (511/2011) - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MOLDAR ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A, Dra. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4170 e OUTROS

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

Advogado: Dra. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 e Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e OUTROS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação (CPC, art. 125, II e IV) no dia 06 de agosto de 2014 às 10h30min. Intimem-se as partes as quais podem ser representadas em audiência através de procurador com poderes específicos para transigir. Inexistindo transação (CPC, art. 269, III) pode ser proferida sentença com resolução de mérito em audiência. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 27 de maio de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0003.3757-5 (232/2011) - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MOLDAR ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A, Dra. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4170 e OUTROS

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

Advogado: Dra. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 e Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e OUTROS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação (CPC, art. 125, II e IV) no dia 06 de agosto de 2014 às 10h00min. Intimem-se as partes as quais podem ser representadas em audiência através de procurador com poderes específicos para transigir. Inexistindo transação (CPC, art. 269, III) pode ser proferida sentença com resolução de mérito em audiência. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 27 de maio de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1389-0 (513/2011) - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MOLDAR ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A, Dra. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4170 e OUTROS

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

Advogado: Dra. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 e Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e OUTROS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação (CPC, art. 125, II e IV) no dia 06 de agosto de 2014 às 9h30min. Intimem-se as partes as quais podem ser representadas em audiência através de procurador com poderes específicos para transigir. Inexistindo transação (CPC, art. 269, III) pode ser proferida sentença com resolução de mérito em audiência. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 27 de maio de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0000.0155-9 (31/2012) - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

Advogado: Dra. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 e Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e OUTROS

Excepto: MOLDAR ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A, Dra. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4170 e OUTROS

DECISÃO: “Mantenho a decisão judicial agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 27 de maio de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1387-4 (512/2011) - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MOLDAR ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A, Dra. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4170 e OUTROS

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

Advogado: Dra. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 e Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e OUTROS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação (CPC, art. 125, II e IV) no dia 06 de agosto de 2014 às 8h30min. Intimem-se as partes as quais podem ser representadas em audiência através de procurador com poderes específicos para transigir. Inexistindo

transação (CPC, art. 269, III) pode ser proferida sentença com resolução de mérito em audiência. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 27 de maio de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 0000033-03.2014.827.2740 - Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogados: Denis Audi Espinela OAB/SP 198.153

INTIMAÇÃO das partes e advogados da SENTENÇA a seguir: “Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Apesar de os documentos da autora constarem a informação de que se trata de pessoa analfabeta, o certo que esta, em audiência, após no termo uma assinatura muito semelhante à lançada no contrato apresentado pela ré. Nestes casos, a perícia grafotécnica é uma necessidade e sua realização é inviável em sede de Juizados especiais, razão pela qual, com fundamento no artigo 51, II, da Lei n.º 9.099/1995, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 19 de maio de 2013. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.0310-5 (702/2011) - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: JULIANA SOARES DA SILVA e LAÉRCIO GOMES DA SILVA LIMA

Advogado: Dr. WAISLAN KENNEDY OAB/TO 4740

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado Dr. WAISLAN KENENEDY OAB/TO 4740, do teor da Decisão a seguir: “Determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 13/19. O procedimento de execução de alimentos deve ser tutelado em autos independentes. Há procedimento específico para essa matéria, não se tratando de típico cumprimento de sentença. Ante o exposto indefiro o processamento da execução de alimentos, determinando a remessa dos autos ao cartório. Intime-se via Diário da Justiça o advogado que patrocina os interesses do credor. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 11 de abril de 2014 – Helder Carvalho Lisboa– Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº: 2009.0010.1810-2 (855/2009)

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerente: RAIMUNDA DILMA LOPES DE SOUSA AGUIAR

Requerido: JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do requerido JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor, na parte dispositiva: **SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO a conversão da separação judicial em divórcio de RAIMUNDA DILMA LOPES DE SOUSA AGUIAR e JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA. Serve a presente Sentença como Mandado de Averbação. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de Janeiro de 2014. (ass) HJELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, vinte e dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (29/05/2014).HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0006.8648-9 (177/2001)

Requerente – EMERSON DIAS DA SILVA

Advogado(a): Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A

Requeridos: LECY MARINHO DA ROCHA e PEDRO JACA DA SILVA NETO

SENTENÇA: “(...)Em conseqüência **DECLARO EXTINTO** o presente processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se. Tocantinópolis, 10 de fevereiro de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0011.3409-2/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO/RPOCURADOR: ANTTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES

EXECUTADO: CONSTRUTORA BEZERRA LTDA

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000076-82.2010.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 29 de Maio de 2014.

AUTOS: ARROLAMENTO nº 2007.0000.6184-9/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

INVENTARIANTE: RAIMUNDO NONATO BATISTA DOS REIS

ADVOGADA DRA. KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148

ESPOLIO: ANTONIO ALVES DOS REIS

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000054-29.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 29 de Maio de 2014.

AUTOS: CIVIL PUBLICA Nº 2011.0011.3497-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADO: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614

REQUERIDO: RICHARD SANTIAGO PEREIRA

ADVOGADO: DR. RICHARD SANTIAGO PEREIRA OAB/TO 1782-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000112-90.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.0.000023430-4

REFERENTE: EDITAL Nº 3/2014. PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE ANANÁS. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE.

REQUERENTE: JUIZ JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. MAGISTRATURA. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. JUIZ SUBSTITUTO. PER SALTUM. IMPOSSIBILIDADE. 1. A promoção pressupõe o atendimento aos requisitos previstos no art. 93 da Constituição Federal, de modo que o Juiz Substituto somente poderá ser titularizado na comarca de menor entrância, segundo as normas da Organização Judiciária local, não havendo que se falar em promoção *per saltum*, por falta de amparo legal. 2. Indeferimento do pedido e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos em que figura como Requerente o Juiz João Alberto Mendes Bezerra Júnior, os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Ângela Prudente, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do pedido de inscrição do Requerente ao concurso de promoção para a Comarca de 2ª Entrância de Ananás, inaugurado pelo Edital nº 3, de 11 de fevereiro de 2014, ante a falta de previsão legal a amparar a pretensão do Juiz Substituto em ver-se promovido para Comarca de Entrância intermediária, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Desembargador Luiz Gadotti declarou-se inapto para votar, por encontrar-se ausente à sessão em que houve a leitura do relatório. Palmas - TO, 13 de maio de 2014. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora

PRESIDÊNCIA

Decretos judiciais

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 172, de 30 de maio de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 16 de maio de 2014, Aline Coelho Pereira Dallacqua, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 173, de 30 de maio de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho e a partir da data da publicação deste ato, Dayane Carneiro Pereira, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância no Juizado Especial Cível e Criminal, Região de Taquaralto, da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1792, de 29 de maio de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no período de 2 a 25 de junho de 2014.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1474, de 12 de maio de 2014, publicada no Diário da Justiça nº 3341, de 12 de maio de 2014, que designou o Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo para responder pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 1794, de 29 de maio de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Juíza Emanuela da Cunha Gomes para responder pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no período de 2 a 11 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 1796, de 29 de maio de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000088538-0.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Comarca de Augustinópolis, nos dias 2, 3, 4 e 5 de junho de 2014.

Art. 2º Designo a Juíza Nely Alves da Cruz para presidir e realizar as sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Augustinópolis no citado período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 1810, de 30 de maio de 2014

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 25/4/2014 e 26/9/2014 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 1.208, de 23 de abril de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria 1810, de 30 de maio de 2014)

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 25/4/2014 até 8:00 horas do dia 2/5/2014
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 2/5/2014 até 8:00 horas do dia 9/5/2014
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 9/5/2014 até 8:00 horas do dia 16/5/2014
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 16/5/2014 até 8:00 horas do dia 23/5/2014
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 23/5/2014 até 8:00 horas do dia 30/5/2014
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 30/5/2014 até 8:00 horas do dia 6/6/2014
JUÍZA ADELINA GURAK, Juíza Convocada	De 18:00 horas do dia 6/6/2014 até 8:00 horas do dia 13/6/2014
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 13/6/2014 até 8:00 horas do dia 20/6/2014
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 20/6/2014 até 8:00 horas do dia 27/6/2014
JUÍZA ADELINA GURAK,	De 18:00 horas do dia 27/6/2014 até 8:00 horas do dia 4/7/2014

Juíza Convocada	
JUIZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, Juíza Convocada	De 18:00 horas do dia 4/7/2014 até 8:00 horas do dia 11/7/2014
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 11/7/2014 até 8:00 horas do dia 18/7/2014
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 18/7/2014 até 8:00 horas do dia 25/7/2014
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 25/7/2014 até 8:00 horas do dia 1º/8/2014
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 1º/8/2014 até 8:00 horas do dia 8/8/2014
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 8/8/2014 até 8:00 horas do dia 15/8/2014
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 15/8/2014 até 8:00 horas do dia 22/8/2014
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 22/8/2014 até 8:00 horas do dia 29/8/2014
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 29/8/2014 até 8:00 horas do dia 5/9/2014
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 5/9/2014 até 8:00 horas do dia 12/9/2014
JUIZA ADELINA GURAK, Juíza Convocada	De 18:00 horas do dia 12/9/2014 até 8:00 horas do dia 19/9/2014
JUIZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, Juíza Convocada	De 18:00 horas do dia 19/9/2014 até 8:00 horas do dia 26/9/2014

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 14.0.000059992-2

CONTRATO Nº. 87/2014

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 12/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Click Data Soluções Informática Ltda.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática, destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Und	20	Toner amarelo para impressora Xerox 7500. Quantidade de impressões: 17.800 pág. Marca: Xerox	R\$ 1.018,00	R\$ 20.360,00
4	Und	20	Toner ciano para impressora Xerox 7500. Quantidade de impressões: 17.800 pág. Marca: Xerox	R\$ 1.018,00	R\$ 20.360,00
5	Und	20	Toner magenta para impressora Xerox 7500. Quantidade de impressões: 17.800 pág. Marca: Xerox	R\$ 1.018,00	R\$ 20.360,00
6	Und	20	Toner preto para impressora Xerox 7500. Quantidade de impressões: 17.800 pág. Marca: Xerox	R\$ 544,00	R\$ 10.880,00
VALOR TOTAL					R\$ 71.960,00

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em **R\$ 71.960,00 (setenta e um mil novecentos e sessenta reais)**.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.3094

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 13.0.000070280-8

CONTRATO Nº. 82/2014

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 43/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: ARC Livraria e Importadora Ltda-Epp

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de livraria ou distribuidor especializado para o fornecimento, de livros-publicações jurídicas e de outras áreas de interesse (nacionais e estrangeiros, comercializados no mercado nacional) para atender a demanda da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, nas quantidades abaixo descritas:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	2.000	Und	Publicações jurídicas e de áreas afins (livros nacionais e estrangeiros disponíveis no mercado nacional).	14%	R\$ 86.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 86.000,00

VALOR: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)**.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4476

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2014.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO: 40191

CONTRATO: Nº. 62/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: As partes acima qualificadas, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 resolvem na melhor forma de direito, rescindir amigavelmente o Contrato nº. 62/2010, consoante previsto na Cláusula Décima Segunda, subcláusula 12.1 do instrumento contratual, que tem por objeto a construção do Depósito Central do Tribunal de Justiça.

DA RESCISÃO: A CONTRATADA fará jus à percepção do seguinte valor:

R\$ 97.172,77 (noventa e sete mil, cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), referente ao saldo de Inventário da obra, conforme Demonstrativo de Levantamento, fls. 768/769, Relatório Financeiro, fls. 770 e Memorando nº 82/2013 – DINFRA, fls. 803.

A rescisão do Contrato nº. 62/2010 dar-se-á a partir da data de assinatura do presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Juíza ADELINA GURAK (Vacância)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vacância)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)

JUIZES CONVOCADOS

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Des. AMADO

CILTON)

Juíza ADELINA GURAK

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Juíza. ADELINA GURAK (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza. ADELINA GURAK (Relatora)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Juíza. ADELINA GURAK (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza. ADELINA GURAK (Relatora)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br